

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 15.226.499-1 – SSP/SP, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o nº 088.371.748-45, por seu advogado ao final assinado, com escritório a Praça Belmiro Ribeiro nº 05 – 1º andar, Vila Mathias, Santos/SP, onde receberá intimações, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex.ª, *com fulcro nos arts. 9º, III e 59 ambos da Lei nº 8.245/91*, promover

AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUEIS

em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da Cédula de Identidade nº 28.747.404-5 – SSP/SP, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o nº 277.201.408-85, residente e domiciliado na Avenida Padre Anchieta nº 2172, loja 02, Stella Maris em Peruíbe/SP, CEP.: 11750-000 com base nos fatos e fundamentos jurídicos, que passa a expor:

I – DOS FATOS:

As partes celebraram **Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial**, firmado em 12/01/2018, com prazo previsto de vigência igual a 24 (vinte e quatro) meses, prestando-se a locação para fins **NÃO RESIDENCIAIS** do imóvel sito à Avenida Padre Anchieta nº 2172, loja 02, Stella Maris em Peruíbe/SP, CEP.: 11750-000, ficando concedida à posse indireta do imóvel desde que os Requeridos efetuassem o

Pça. Belmiro Ribeiro, nº 5 - 1º andar Santos/SP/Brasil - Cep: 11075-210 Tel.: (13) 3228.8668

pagamento dos alugueres mensais no valor de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)** e encargos.

II – DOS ENCARGOS:

De acordo com o artigo 395, caput, do Código Civil:

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos a que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Nos casos de inadimplemento, os Requeridos obrigaram-se aos pagamentos dos seguintes encargos:

O atraso no pagamento do aluguel acarretará ao locatário multa relativa a 20% (vinte por cento) sobre o valor devido, mais juros de 1% (um) por cento ao mês e ainda correção monetária do período em que permanecer a mora, independentemente de outras sanções previstas neste contrato.

III – DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO:

Não tendo ocorrido o pagamento de parte da parcela estipuladas no Contrato de Locação Não Residencial, ou seja, estando com os alugueres vencidos de Maio/2019 a Outubro/2019 em aberto, passaram a incidir sobre os valores não pagos, os encargos de inadimplência, conforme descritos acima.

Sendo assim, a dívida, atualizada até 07/11/2019, consoante planilha de cálculo anexa, importa no montante de **R\$ 7.489,92 (sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**.

A quantia assinalada no parágrafo anterior se prestará para o fim de referência num eventual anseio pelo locatário em emendar a mora (*incisos II e III do artigo 62 da Lei 8.245/91*), atentando que o valor acima indicado deverá computar os juros na base de 1% (um por cento) ao mês, juntamente com a correção monetária do período – **até o efetivo pagamento**, executando-se, contudo, os honorários advocatícios que deverão ser arbitrados na base de 10% (dez por cento).

IV – DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS E LEGAIS DO PEDIDO:

Os fatos e fundamentos jurídicos expostos estão na ordem exigida pelo artigo 282 do Código de Processo Civil, sendo que, diante dos fatos alegados, só resta ao Requerente formular pedido de **Despejo**, como senhor de seu direito real e estribado na *Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1.991*, e, especificamente nos *artigos 9º, III e 59 da citada Lei*.

V – DO PEDIDO:

Dessa forma, requer o Autor:

- (1.) **PROCEDÊNCIA** dos pedidos, determinado, caso os Requeridos não venham a purgar a mora e/ou contestar a presente: **a)** a rescisão do Instrumento Particular de Contrato de Locação; **b)** a **desocupação do imóvel**, com **FORÇA POLICIAL E ORDEM DE ARROBAMENTO**, se necessário for, **e a sua entrega a Requerente e/ou representante legal**, com fundamento no *artigo 59, §1º da referida Lei*; **c)** a condenação dos Requeridos ao pagamento dos alugueres e acessórios locatícios, que se encontrar em atraso até efetiva entrega das chaves, devidamente acrescidos dos encargos legais, além do pagamento das custas e honorários advocatícios, alvitados na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor dado à causa.

VI – DO REQUERIMENTO PARA CITAÇÃO:

Requer a citação dos Requeridos no endereço indicado no preâmbulo da exordial, para que desde já fique autorizado a purgar a mora, depositando em juízo e no prazo legal a quantia de **R\$ 7.489,92 (sete mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, aos débitos vencidos e não pagos e/ou conteste o pedido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia, arguindo o que entender de direito, sempre primando e observando os princípios da ampla defesa e lealdade processual, tudo para que, quedando-se inerte no tocante a purgar a mora, sejam os pedidos retro julgados procedentes, facultando ao **Oficial de Justiça** fazer uso das prerrogativas contidas no *artigo 172, § 2º, do C.P.C.*

Ademais, requer-se, *ex vi* da estipulação do *§ 2º do artigo 59 da Lei 8.245/91*, a cientificação dos eventuais sublocatários e demais ocupantes do imóvel.

Por oportuna ordem, **constando o Senhor Oficial de Justiça à ocultação dolosa e proposital dos Requeridos, protesta desde já a Requerente pela citação por hora certa dos Requeridos**, tal como possibilita os termos do *artigo 252 e seguintes do Código de Processo Civil*.

VII – DAS PROVAS:

Protesta provar o alegado, se necessário, mediante todas as provas em direito admitidas, principalmente depoimento pessoal, sob pena de confissão, oitiva de testemunhas, juntada de documentos, expedição de ofícios, perícias e outros que se mostrarem necessários à plena elucidação da verdade.

VIII – DAS INTIMAÇÕES:

O advogado que está subscreve, em atendimento ao disposto no *artigo 106, inciso I do Novo Código de Processo Civil*, receberá as intimações e notificações desse D. Juízo em geral, à Praça Belmiro Ribeiro, nº 05 - 1º andar, Vila Mathias, Santos/SP - CEP 11075-210 – sendo destinatário na pessoa do seguinte advogado: **MARCELO VALLEJO MARSAIOLI, OAB/SP nº 153.852**, sob pena de nulidade.

IX – DO VALOR DA CAUSA:

D.A. com os documentos que a instruem, dá-se a causa o valor de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, conforme previsto na Lei nº 8.245/91, artigo 58, inciso III *c.c art. 292, I, do NCPC*.

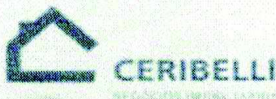
Protesta pela posterior juntada do instrumento de mandato.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Santos, 12 de novembro de 2.019.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153.852



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS COMERCIAIS.

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Locação Comercial, e na melhor forma de direito as partes contratantes abaixo qualificadas tem, entre si, justo e controlado o que segue **DAS PARTES:**

LOCADORA – REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade RG de nº 15.226.499-1 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 088.371.748-45, residente e domiciliada na Rua Plínio Colas, nº 388, Aptº 81 bairros Lauazane Paulista, CEP: 02435-030 São Paulo/SP.

LOCATÁRIA – ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, divorciada, autônoma, portadora da cédula de identidade RG de nº 28.747.404-5 e inscrita no CPF/MF sob nº 277.201.408-85, residente e domiciliada na RUA CANUTO LUIZ DO NASCIMENTO, 291, casa 02, JARDIM NOVO/SANTO AMARO, CEP: 05850-140, município de SÃO PAULO/SP.

A presente locação reger-se-á pela Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1.991 e aplicação do art. 2036 do Código Civil, com alterações feitas, pela Lei 12.112/2009, com suas atualizações que passou a vigorar em 25 de janeiro de 2010.

OBEJETIVO DO INSTRUMENTO: IMÓVEL A SER LOCADO

O imóvel ora locado constitui-se de um **SALÃO COMERCIAL** com aproximadamente 125M², localizado na **AVENIDA PADRE ANCHIETA**, nº 2.172, loja 02, bairro **STELLA MARIS**, na cidade de **PERUÍBE/SP**, CEP: 11750-000, constituído de dois banheiros, e um amplo espaço com capacidade para adaptação de acordo com o tipo de negócio que o Locatário e caucionante irá trabalhar, desde que essas adaptações, não comprometa a estrutura do prédio, uma vez sendo comprometida e de responsabilidade exclusiva do LOCATÁRIA, arcar com qualquer despesas que venha ocorrer.

CLAUSULA PRIMEIRA: DA CAUÇÃO GARANTIA DA LOCAÇÃO E PRORROGAÇÃO.

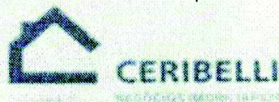
O Título de Capitalização será feito junto à empresa **PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A – CNPJ 16.551.758/0001-58**, estabelecida na Alameda Barão de Piracicaba, 740 6ª -Andar Torre A, Bairro Campos Elíseos, São Paulo/SP, CEP. 01216.010, através do Corretor **BARRETO & SOARES CORRETORA DE SEGURO**, SUSEP 84S96J. O Título de Capitalização apresentado pela **LOCATÁRIA** com o número de formulário 1280614-0 e processo **PORTOCAP ALUGUEL CAUÇÃO 12 MESES – PROCESSO SUSEP NR 15414.003346/2012-17**, conforme cópia do contrato anexo do mencionado Título de Capitalização Caução com assinatura da LOCATÁRIA e cópia do comprovante de pagamento do título de capitalização.

Parágrafo Único: O Título de Capitalização apresentado como garantia Locatícia contratado pela LOCATÁRIA junto a **PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, cuja vigência 12 (doze) meses, garantirá essa LOCAÇÃO que foi contratada por 24 (vinte e quatro) meses.

Fica estabelecido que a LOCATÁRIA, deverá apresentar até 90 (noventa) dias antes do término da citada CAUÇÃO LOCATÍCIA, a renovação da mesma por esta ou outra companhia.

- Não sendo possível por qualquer razão a renovação ou nova contratação do Título de Capitalização, da **PORTO SEGURO CAPITALIZAÇÃO S.A.**, como garantia LOCATÍCIA, a LOCATÁRIA deverá apresentar um FIADOR idôneo com condições de arcar com as responsabilidades contidas neste instrumento.
- Não sendo apresentada, nenhuma nova FIANÇA LOCATÍCIA, nem FIADOR aprovado pela LOCADORA, em até 90 (noventa) dias este contrato de locação comercial fica revogado, devendo ser o imóvel restituído para proprietária imediatamente.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE LOCAÇÃO. A LOCADORA afirma ser legítima proprietária do imóvel supra-qualificado acima, afim de loca-lo para fins comerciais no prazo de vigência de 24



(vinte e quatro) meses, iniciando-se no dia **12 de janeiro de 2018** e findando-se em **12 de janeiro de 2020**. Quando então será considerada finda, independente de notificação judicial ou extrajudicial, obrigando-se a LOCATÁRIA restituir o imóvel, completamente livre e desocupado. Sempre respeitando o que descreve na cláusula décima segunda parágrafo único.

Parágrafo Único: O contrato passa a vigorar a partir da data da entrega das chaves e vistoria no imóvel, ressaltando que é imprescindível a apresentação da comprovação de pagamento do boleto da PORTO CAP ALUGUEL-NR PROCESSO SUSEP NR 15414.003346/2012-17 FORMULARIO 1280614-0 (garantia da locação), sob pena de imediata rescisão do contrato de locação.

CLAUSULA TERCEIRA: VALOR DO ALUGUEL E FORMA DE PAGAMENTO.

O valor do aluguel mensal convencionado entre as partes é de **R\$ 1.600,00 (Hum mil seiscentos reais)**, mensais, estando já incluso o valor do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano), que fica sob a responsabilidade da quitação pela LOCADORA e o repasse para os órgãos competentes. O valor do aluguel mensal deverá ser pago pelo LOCATÁRIA impreterivelmente até dia 10 (dez) de cada mês vencido, através de depósito bancários em nome do **Sr. José Adéo**, no Banco Itaú agência 0762 Conta corrente: **37421-3**.

Parágrafo Primeiro: O comprovante de depósito corresponderá ao recibo das quantias pagas, assumidas neste instrumento mediante a compensação bancária. Caso o pagamento for efetuado na forma de cheque deverá ser depósito (cheque) com 48 (quarenta e oito horas) de antecedência a data de vencimento, a qual será considerado quitado após sua referida compensação, sem prejuízo de tomada de medidas cabíveis. A não observância do prazo estabelecido nesta cláusula, implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do aluguel, até o limite de 20% (vinte por cento) acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração e atualização monetária caso o débito ocorra por mais de 30 dias.

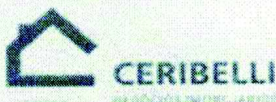
Parágrafo segundo: fica acordado entre as partes que a Locadora concede para a Locatária um prazo de 30 (trinta) dias de carência a contar **de 12 de janeiro de 2018 a 12 de fevereiro de 2018**, para que a mesma possa fazer as suas adaptações e instalações necessárias a seu comércio, assim como o religue de Água (SABESP) e Energia Elétrica (ELEKTRO), e a transferência dos mesmos para o seu nome neste mesmo período. Para maior clareza fica estabelecido que as adaptações aqui mencionadas são de responsabilidades da LOCATÁRIA, incluindo também as possíveis adaptações da água (SABESP) e energia elétrica (ELEKTRO) e sem nenhum custo para a locadora. Sendo o primeiro depósito do aluguel em **10 de março de 2018**. Reforçamos que para as instalações aqui mencionada não isenta a LOCATÁRIA a responder o que diz as cláusulas **SETIMA, OITAVA, NONA** e demais cláusula deste instrumento.

CLAUSULA QUARTA: DA PERIODICIDADE E ÍNDICE DE REAJUSTE

O valor do aluguel mensal convencionado neste contrato terá reajuste anual (a cada 12 meses), e para este reajuste será considerado o índice IGPM (**Índice Geral de Preço do Mercado**), acumulados no período, ou na sua falta, por qualquer índice oficial que reflita a variação de preços no período do reajuste, a critério da LOCADORA. A periodicidade de reajustamento será pelo menor que a Lei permitir, sendo hoje, anual o LOCATÁRIA concordam desde já, com este índice e periodicidade do reajustamento de aluguel. Caso a LOCATÁRIA continue no imóvel depois de vencido o prazo contratual e com a expressa concordância da LOCADORA ou por disposição da lei, prorrogar-se a vigência de todas as condições aqui pactuadas, exceto no que se refere ao valor do aluguel mensal, cujo valor será estipulado pelas Partes.

CLÁUSULA QUINTA: ÁGUA (SABESP) E LUZ (ELEKTRO)

A LOCATÁRIA é obrigada pagar as despesas de luz, água, de seu consumo no imóvel. Assim como também a efetuar a transferência para seu nome do fornecimento de energia elétrica (ELEKTRO) e de água (SABESP) no prazo impreterível de até 10 (dez) dias caso não seja obedecida tal cláusula constituirá falta grave ensejando a tomada de medidas cabíveis. Da



mesma forma deverá ocorrer quando rescindida a locação. Para maior clareza também deverão apresentar as 3 (três) últimas contas pagas de seu consumo no imóvel no ato da rescisão deste contrato.

CLAUSULA SEXTA: OBJETIVO DA LOCAÇÃO E USO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para Fins Comerciais, **UMA LOJA DE AUTO ELETRICO, NO SETOR AUTOMOTIVO**, com restrição a comércio tais como: jogo de azar, prostituição ou qualquer outro tipo de comércio que venha prejudicar o bem do direito da boa vizinhança, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outro, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA. Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência da LOCADORA.

CLÁUSULA SETIMA: DO ESTADO EM QUE SE ENCONTRA O IMÓVEL

A LOCATÁRIA, por esta e na melhor forma de direito, confessa neste ato haver vistoriado o imóvel objeto desta locação, e verificado encontrar-se o mesmo em condições de uso, e em bom funcionamento das instalações elétricas e hidráulicas, obrigando-se a devolvê-los, uma vez finda a locação, nas mesmas condições em que os receberam, razão pela qual, no momento da restituição das chaves, proceder-se a uma nova vistoria para apuração de eventuais danos ou avarias caso hajam.

Parágrafo Primeiro: Constatadas eventuais irregularidades, com a necessidade de reparos no imóvel, em decorrência de uso indevido, a LOCADORA apresentará, de imediato, sem recorrer aos meios legais, a LOCATÁRIA subsidiariamente, orçamento prévio, discriminando eventuais irregularidades, assinado por profissional do ramo, facultando aos mesmos pagar o valor nele descrito, liberando-se assim de eventuais ônus em razão de demora e/ou imperfeições nos serviços. Caso contrário, a LOCADORA poderá contratar por sua própria conta e risco mão-de-obra especializada, mandando executar os serviços sem recorrer aos meios legais. Tanto os dias corridos de aluguéis para que se efetuem tais reparos bem como os gastos efetuados para tanto serão suportados pela LOCATÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA: DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Todas as obras sejam, pequenas, medias ou de vulto, tendente a conservação do imóvel, tais como de torneiras, substituição de vidros, reparação ou substituição de aparelhos nas instalações de água, luz, telefone, instalações sanitárias, etc, bem, assim como qualquer dano causado, quer pela LOCATÁRIA, ou terceiro sob sua dependência, em qualquer parte, interna ou externa do imóvel, deverão ser mediatemente feitas pela LOCATÁRIA, a sua custa, de modo que, o reparado ao dano fique o imóvel nas condições em que foi recebido, devendo os reparos serem feitos usando material da mesma qualidade, do que foi recebido na parte danificada e conservando-a com a mesma qualidade em que foi entregue anteriormente. Qualquer anormalidade que por ventura venha a surgir no imóvel, no tocante a solidez da sua construção ou de uso das suas partes competentes, deverá ser de imediatamente comunicado a LOCADORA.

CLÁUSULA NONA: DAS BENFEITORIAS E REFORMAS NO IMÓVEL

A LOCATÁRIA não poderá fazer no imóvel ou em suas dependências, quaisquer obras ou benfeitorias, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, não lhe cabendo direito de retenção, por aquelas que, mesmo necessárias ou consentidas, venham a ser realizadas. Em caso de benfeitorias executadas com autorização e que convenha sua permanência, deverão ser incorporadas no imóvel ao término do contrato sem reembolso por parte da LOCADORA.

Parágrafo Primeiro: Caso não convenha a LOCADORA a permanência de quaisquer obras ou benfeitorias realizadas pelo LOCATÁRIA, mesmo necessárias ou consentidas, deverão estes, uma vez finda a locação, removê-las às suas expensas, de modo a devolver o imóvel nas mesmas condições em que o receberam, não importando que essas obras sejam necessárias, úteis ou voluptuosas.

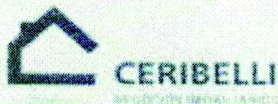
CLÁUSULA DECIMA: DA FACULDADE DE VISTORAR O IMÓVEL

Por esta e da melhor forma de direito, a LOCATÁRIA dará a LOCADORA a faculdade de, por si ou por representante devidamente credenciado vistoriar o imóvel ora locado, em dias marcados e com uma antecedência mínima de 5 (cinco) dias e em horas previamente combinadas. Se feita a vistoria for



CERIBELLI - 97705 SP
 ceribelli@ceribelli.com

(11) 3452 2189 Fax
 (11) 96773 4162 Vibe
 (11) 99109 5887 Claro
 (11) 965211 2124 Tim



constatado qualquer dano nos aparelhos, paredes e instalações do imóvel ora locado, a LOCADORA notificará a LOCATÁRIA para que no prazo máximo de 5 (cinco) dias preceda ao conserto ou reparo necessário, ocorrendo as respectivas despesas por conta única e exclusiva da LOCATÁRIA. A notificação poderá ser judicial ou extrajudicial, a critério exclusivo da locadora.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA: DA VENDA DO IMÓVEL OBJETO DA LOCAÇÃO

Caso a LOCADORA decida colocar o imóvel objeto desta locação à venda, a LOCATÁRIA, tem direito de preferência na compra, não havendo interesse por parte da LOCATÁRIA na referida compra do imóvel, este devesse manifestar-se por escrito, este desde já, autorizam a fixação de faixas e cartazes a fim de divulgarem a venda do mesmo e visitas de eventuais interessados as dependências do imóvel. Estas faixas ou cartazes que deverão ser fixadas de forma a não comprometer o uso regular do imóvel, e as visitas de eventuais interessados no imóvel sempre em horário previamente agendado junto a LOCATÁRIA, ou representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA MULTA E INFRAÇÕES CONTRATUAIS E/OU RESCISÃO

No caso de ocorrência de fatos que representem a infração contratual, a parte inadimplente pagará a inocente multa correspondente a 3 (três) meses de alugueres em vigor na data da infração, sempre devida por inteiro, sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados na execução. Para os efeitos da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1.991 e aplicação do art. 2036 do Código Civil, com alterações feitas, pela Lei 12.112/2009, com suas atualizações que passou a vigorar em 25 de janeiro de 2010, toda e qualquer infração do presente Contrato e considerada grave, por força de convenção entre as partes.

Parágrafo único: Em caso de rescisão do contrato, em hipótese alguma a simples entrega de chaves para a LOCADORA ou para quem quer que seja, bem como o abandono do imóvel, não caracterizam rescisão da locação e também não exime a LOCATÁRIA de suas responsabilidades contratuais assumidas, até que rescindido o presente contrato de locação.

Estando o imóvel em condições de recebimento, desocupado de pessoas e coisas, será aceito e emitido termo de recebimento de chaves. O simples recebimento de chaves não implica na liberação de indenização por perdas e danos ou ônus. Não havendo nenhuma pendência a ser satisfeita a LOCADORA emitirá o referido termo de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

A LOCATÁRIA obriga-se a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos e Privados a que der causa, sendo de sua exclusiva responsabilidade a regularização de sua atividade junto aos mesmos, em especial à Prefeitura Municipal de CIDADE de PERUIBE, Engenharia Sanitária, Corpo de Bombeiros e outros órgãos atinentes, respondendo perante os mesmos outrossim, por todas as infrações a que, porventura, der causa, ainda que notificações venham em nome da Locadora.

Parágrafo primeiro: Obrigam-se também a LOCATÁRIA a manter o imóvel sempre limpo e bem cuidado na vigência da locação, correndo por sua conta e risco, não só os pequenos reparos tendentes a sua conservação, mas também as multas a que der causa, por inobservância de quaisquer leis, decretos e/ou regulamentos, e/ou condômino.

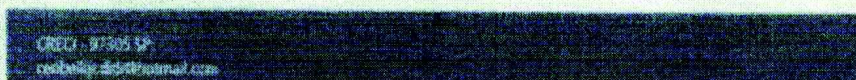
Parágrafo segundo: obrigam-se desde já LOCATÁRIA, a respeitar os regulamentos e as leis vigentes, bem como o direito de vizinhança, evitando a prática de quaisquer atos que possam perturbar a tranquilidade ou ameaçar a saúde pública.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA TOLERANCIA OU CONCESSÕES

Qualquer tolerância ou concessão, com o fito de resolver extrajudicialmente questão legal ou contratual, não se constituirá em precedente invocável pela LOCATÁRIA nem modificará quaisquer das condições estabelecidas neste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade por parte da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CONFIGURAÇÃO DO CONTRATO

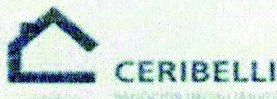
Este contrato de locação é configurado como título executivo extrajudicial para o Serviço de Proteção ao Crédito, conforme consta de seu Regime Interno. Dessa forma esse órgão permite a inclusão dos



CERIBELLI - 91295-52
ceribelli@ceribelli.com.br

11 3493 3300 Fax
11 9672 4162 Vivo
11 99109 5087 Claro
11 96213 2129 Tim

4



inadimplentes dos contratos de locação – LOCATÁRIA nos cadastros do (SERASA, SPC, etc) e eventual mora da LOCATÁRIA será comunicada a estas Entidades. Tudo quanto for devido em razão deste contrato e que não comporte processo executivo será cobrado em ação competente, ficando a cargo dos devedores, em qualquer caso, os honorários do advogado que a LOCADORA constituir para a ressalva de seus direitos a razão de 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Independentemente das firmas por tabelião a LOCATÁRIA assumem total responsabilidade civil e criminal pela autenticidade das assinaturas lançadas neste contrato e pela legitimidade da documentação apresentada.

CLAUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

Sempre que as partes forem obrigadas a se valer de medidas judiciais para a defesa de direitos e obrigações decorrentes deste instrumento, o valor devido a título de honorários será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, elegendo, desde já, o foro da cidade de PERUIBE/SP (o mesmo da situação do imóvel), para a solução das questões dele emergentes qualquer que seja o domicilio dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA CIENCIA DOS TERMOS DESTES CONTRATO

As partes declaram que leram atentamente e compreenderam o inteiro teor do presente contrato, não podendo alegar desconhecimento de qualquer uma de suas cláusulas.

SOLIDARIEDADE E RESPOSABILIDADE

CLAUSULA PRIMEIRA:

A LOCATÁRIO declara ser solidária para todas as responsabilidades neste contrato.

CLAUSULA SEGUNDA

A locatária declaram para todos os fins e efeitos de direito, que recebeu o imóvel locado no estado em que se encontra de conservação e uso, compromete-se a devolve-lo nesse estado, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em Lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância dessa obrigação, salvo deteriorizações decorrentes do uso normal do imóvel.

DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Tudo quanto for devido em razão deste Contrato será cobrado em processo executivo, ou ação apropriada, correndo por conta do infrator, além do principal e da multa, todas as despesas judiciais, extrajudiciais e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios. Esta porcentagem será reduzida para 10% (dez por cento), se a responsabilidade for liquidada amigavelmente no escritório do advogado da LOCADORA, independentemente de qualquer procedimento judicial, não podendo a LOCATÁRIA E se oporem ao pagamento de tal porcentagem, sob pretexto algum, desde que esteja em atraso no pagamento dos aluguéis devidos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A vigência do presente Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses quanto ao estado do imóvel, sua utilização da locação. Todas as multas que a LOCATÁRIA der causa será por ela pagas, inclusive as que possam ser oriundas de aviso de lançamento de imposto, taxa e contribuições de melhorias. Todas as despesas oriundas do presente Contrato de Locação ocorrerão por conta da LOCATÁRIA. Fica eleito o foro da comarca de PERUIBE, para dirimir quaisquer pendências decorrente deste contrato excluindo todos os demais, por mais privilegiados que sejam.

Aproveitará a LOCADORA qualquer vantagens e benefícios decorrentes de dispositivos legais supervenientes, promulgados na vigência da locação.



E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento contrato de locação de imóveis para fins comerciais, em três (03) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas retro, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores, ao fiel cumprimento de todas as suas cláusulas e condições.

Peruíbe, de 10 janeiro de 2018.

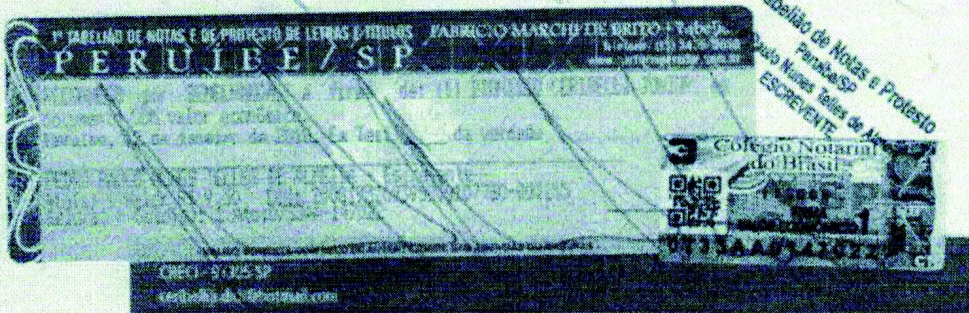
PERUIBE > Regiane
REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO
CPF 088.371.748-45
Locadora

PERUIBE > Eliane
ELIANE DOS SANTOS PEREIRA
CPF: 277.201.408-85
Locatária

PERUIBE > Maria de Fátima
MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FERREIRA.
CPF: 542.446.413-00
TESTEMUNHA

PERUIBE > José
Nome: JOSÉ PEREIRA DE AZEVEDO
CPF: 413.619.818-30
TESTEMUNHA:

Dionísio Ceribelli Junior
DIONÍSIO CERIBELLI JUNIOR
CRECI-SP- 97305
Corretor de imóveis



11 8453 3009 Fico
11 3073 4107 Vivo
11 49160 5507 Claro
11 40212 2124 Tim

ALTERNATIVA PARA RESOLUÇÃO DE CONFLITOS EM CASOS DE RESPONSABILIDADE

ALIANÇA COM O SEU CLIENTE...
CONCEITO DE RESPONSABILIDADE...
POR FOMENTO À...
DESENVOLVIMENTO DE...
CONTRIBUIÇÃO À...
DESENVOLVIMENTO DE...
CONTRIBUIÇÃO À...
DESENVOLVIMENTO DE...
CONTRIBUIÇÃO À...

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRÍCIO MARCHI DE BRITO - Tabelão -
PERUIBE/SP
 Reconhecido por SEMELHANÇA, a firma de: (1) REGINE APARECIDA CARNEIRO ADEO,
 de documento COM valor escancelado,
 Peruíbe, 18 de janeiro de 2018. Es Test. 2 de verdade

3 Colegio Notarial de Brasil
 01707-1007

REGINE APARECIDA CARNEIRO ADEO - Escrevente
 (fones) | Valor R\$ 9,37 - Cód. 201335651129530048326-000013
 Selo(s) - Selo(s): 1 | Atos 073266-147307

VALOR FORTALECIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM CONTAGEM DE PRAZOS

1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTO PERUIBE/SP
Regine Aparecida Carneiro Adeo
Escrevente

1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS FABRÍCIO MARCHI DE BRITO - Tabelão -
PERUIBE/SP
 Reconhecido por SEMELHANÇA, a firma de: (1) REGINE APARECIDA CARNEIRO ADEO,
 de documento COM valor escancelado,
 Peruíbe, 18 de janeiro de 2018. Es Test. 2 de verdade

3 Colegio Notarial de Brasil
 01707-1007

REGINE APARECIDA CARNEIRO ADEO - Escrevente
 (fones) | Valor R\$ 9,37 - Cód. 201335651129530048326-000013
 Selo(s) - Selo(s): 1 | Atos 073266-147307

VALOR FORTALECIDO COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM CONTAGEM DE PRAZOS

1º Tabelão de Notas e Protesto Peruíbe/SP
Regine Aparecida Carneiro Adeo
Escrevente



TERMO DE VISTORIA E ENTREGA DE CHAVE A LOCATÁRIA

Em, 12 de janeiro de 2018, está sendo feito a vistoria e entrega das chaves por CERIBELLI NEGÓCIOS E CONSULTORIA IMOBILIÁRIA, através de seu corretor Sr. DIONÍSIO CERIBELLI JUNIOR, RG. 8.683.444-7, SSP/SP CPF: sob nº 011.082.458-03, CRECI-SP 97305, do imóvel SALÃO COMERCIAL Nº 2, na AVENIDA PADRE ANCHIETA, nº 2.172, bairro STELLA MARIS, na cidade de PERUÍBE/SP, CEP: 11750-000, tendo como, LOCADORA a Senhora REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, RG nº 15.226.499-1 SSP/SP CPF: nº 088.371.748-45, tendo como LOCATÁRIA senhora ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, RG 28.747.404-5, CPF/MF sob nº 277.201.408-85.

1- Conforme itens descritos acima, fica registrado neste termo que a Locatária, e o corretor de imóveis, vistoriaram e constataram que o imóvel (Salão Comercial) descrito neste termo encontra-se em boas condições, com portão, fechaduras em funcionamento e munidas das correspondentes chaves, vidros inteiros, instalação elétrica e hidráulica em boas condições de uso, *porém, ainda se encontra com o fornecimento de água e energia elétrica desligada, a ser religado no prazo de 10 dias em nome da locatária.* Os banheiros estão em bom estado de uso assim como piso e janelas.

2- Os itens acima mencionados e demais itens serão documentados em fotos, tiradas no ato da vistoria, na presença da locatária ou um representante, para elaboração da documentação fotográfica que fará parte integrante do contrato de locação.

3- Ao rescindir o contrato de locação a Locatária terá que devolver, nas mesmas condições em que o recebeu, razão pela qual, no momento da restituição e entrega das chaves, proceder-se-á a uma nova vistoria, para verificar se o imóvel encontra nas mesmas condições em que recebeu, e se está correspondendo a documentação fotográfica apresentada.

4- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES calçadas com pedras quebradas e banheiros processo exposto

Não sendo feita qualquer reclamação de falta de condições de uso do imóvel nos 5 (cinco) dias subsequentes a esta data não mais serão as mesmas aceitas.

A presente é parte integrante do contrato de locação deste imóvel sendo válida como se nele houvera transcrita. A mesma pasta do imóvel para devidos efeitos legais

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO
CPF: 088.371.748-45
Locadora

ELIANE DOS SANTOS PEREIRA EJOU
CPF: 277.201.408-85
Locadora

Jessica Pereira de Assis
JESSICA PEREIRA DE ASSIS
CPF. 413.619.818-30
Representante

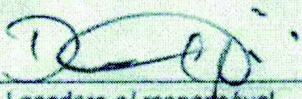
Dionísio Ceribelli Jr
DIONÍSIO CERIBELLI JR
CRECI-SP- 97305
Corretor de imóveis

Peruíbe, 12 de janeiro de 2018

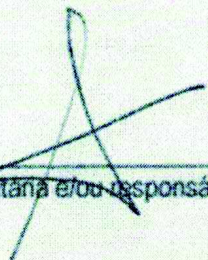
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça de Sao Paulo, protocolado em 12/11/2019 às 14:21, sob o número 10036459020198260441. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código Gntv5GN.



Portas AÇO	boa estado
	é funcionante
Portas banheiros	precisando
	reparos
Paredes o teto	
com boa pintura	
Alguns vidros	
das janelas	
trincados	
em anexo será feito laudo	
por escrito e fotográfico	



Locadora e/ou responsável.



Locatária e/ou responsável.

MARSAIOLI & MARSAIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emissão: 07/11/2019

Fls. 1 de 1

Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo X Réu: Eliane dos Santos Pereira


Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
24/05/2019	Salto em aberto	320,00		71.476252	321,05	24/05/2019	5,0000%	16,05	337,10
24/06/2019	Salto em aberto	320,00		71.583466	320,57	24/06/2019	4,0000%	12,82	333,39
24/07/2019	Salto em aberto	320,00		71.590624	320,54	24/07/2019	3,0000%	9,61	330,15
24/08/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.662214	1.601,11	24/08/2019	2,0000%	32,02	1.953,35
24/09/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.748208	1.599,20	24/09/2019	1,0000%	15,99	1.935,03
24/10/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	0	1.600,00	24/10/2019	0,0000%	0,00	1.920,00
Subtotal:		5.760,00			5.762,47			86,49	6.809,02



<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/10/2019 - Multiplicador do Cálculo: 71.712333 <p>JUROS:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/10/2019. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas. 	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">5.762,47</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">960,06</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">86,49</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right;">0,00</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right; border-top: 1px solid black;">6.809,02</td> </tr> <tr> <td> + Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;"> 680,90</td> </tr> <tr> <td> Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right;"> 7.489,92</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	5.762,47	Total de Multas:	960,06	Total de Juros:	86,49	Total de Despesas Processuais:	0,00	Subtotal:	6.809,02	 + Honorários 10%	 680,90	 Total do Cálculo:	 7.489,92
Total do Principal Corrigido:	5.762,47														
Total de Multas:	960,06														
Total de Juros:	86,49														
Total de Despesas Processuais:	0,00														
Subtotal:	6.809,02														
 + Honorários 10%	 680,90														
 Total do Cálculo:	 7.489,92														

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/11/2019 às 14:21, sob o número 10036459020198260441. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código 4egQ2L3a.



85800000001-1 92000185111-1 90590073334-7 92520191114-3

		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social Porto Seguro Capitalizacao S.a		07 - Data de Vencimento 14/11/2019		Documento Principal R\$ 192,00 190590073334925 Emissão: 15/10/2019	
02 - Endereço Av.Rio Branco 1489 Sao Paulo SP		08 - Valor Total			
03 - CNPJ Base / CPF 16.551.758	04 - Telefone (13)3228-8668	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE		
06 - Observações Comarca/Foro: Peruibe, Cód. Foro: 441, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo, Réu: Eliane dos Santos Pereira			10 - Autenticação Mecânica		
			Via do Banco		

 190590073334925-0001	 Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição		02 - Código do Serviço - Descrição	19 - Qtdde Serviços
		Documento Detalhe	230-6	Custas - judiciais pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL
15 - Nome do Contribuinte Porto Seguro Capitalizacao S.a		03 - Data de Vencimento 14/11/2019	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 192,00	12 - Acréscimo Financeiro R\$	
16 - Endereço Av.Rio Branco 1489 Sao Paulo SP		04 - Cnpj ou Cpf 16.551.758/0001-58	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590073334925-0001 Emissão: 15/10/2019	17 - Observações Comarca/Foro: Peruibe, Cód. Foro: 441, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo, Réu: Eliane dos Santos Pereira		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 192,00	

16/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:43:01
838414465 0133

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG 92000185111-1
Codigo de Barras 85800000001-1 92520191114-3
90590073334-7 001

Banco 16/10/2019
Data do pagamento 190590073334925
Nr de controle- Dare-SP 192,00
Valor Total


COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.



NR.AUTENTICACAO 2.A25.65C.049.3AA.4D4

** VIA CONTRIBUINTE **

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARISSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/11/2019 às 14:21:10 sob o número 10036459020198260441. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90/2019.8.26.0441 e código 100HngBF1.



		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
01 - Nome / Razão Social Porto Seguro Capitalizacao S.a				Documento Principal	
02 - Endereço Av.Rio Branco 1489 Sao Paulo SP				07 - Data de Vencimento <div style="text-align: right; font-size: 18pt;">14/11/2019</div>	
03 - CNPJ Base / CPF 16.551.758	04 - Telefone (13)3228-8668	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	08 - Valor Total <div style="text-align: right; font-size: 24pt;">R\$ 22,17</div>		
06 - Observações Comarca/Foro: Peruibe, Cód. Foro: 441, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo, Réu: Eliane dos Santos Pereira			09 - Número do DARE <div style="font-size: 24pt; font-weight: bold;">190590073334979</div>		
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 15/10/2019 Via do Banco		

190590073334979-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento		DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO SUBSTABELECIMENTO)		19 - Qtd Serviços		
		15 - Nome do Contribuinte Porto Seguro Capitalizacao S.a			03 - Data de Vencimento 14/11/2019	06 -		09 - Valor da Receita R\$ 22,17		12 - Acréscimo Financeiro R\$	
		16 - Endereço Av.Rio Branco 1489 Sao Paulo SP			04 - Cnpj ou Cpf 16.551.758/0001-58	07 - Referência		10 - Juros de Mora R\$ 0,00		13 - Honorários Advocaticios R\$	
		17 - Observações Comarca/Foro: Peruibe, Cód. Foro: 441, Natureza da Ação: Custas Iniciais, Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo, Réu: Eliane dos Santos Pereira			05 -	08 -		11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00		14 - Valor Total R\$ 22,17	
18 - Nº do Documento Detalhe 190590073334979-0001 Emissão: 15/10/2019											

16/10/2019 - BANCO DO BRASIL - 12:43:09
 838414465 0134

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD.BARRA

=====
 Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
 Codigo de Barras 8583000000-9 22170185111-8
 90590073334-7 97920191114-2
 Banco 001
 Data do pagamento 16/10/2019
 Nr de controle- Dare-SP 190590073334979
 Valor Total 22,17
 =====

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
 PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
 PROCESSO SF 38-9078843/2001.

NR. AUTENTICACAO 5.4E2.247.31A.CA9.92F

** VIA CONTRIBUINTE **

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 12/11/2019 às 14:21 sob o número 10036459020198260441. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90/2019.8.26.0441 e código JAAAbFqq.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019101514455607
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Porto Seguro Capitalização S/A			16551758000158
Nº do processo	Unidade	CEP	
a distribuir	a distribuir	01205-001	
Endereço	Código		
Av.Rio Branco 1489	120-1		
Histórico	Valor		
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira	23,55		
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 235551174000 | 112011655178 | 580001586076



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2019101514455607
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Porto Seguro Capitalização S/A			16551758000158
Nº do processo	Unidade	CEP	
a distribuir	a distribuir	01205-001	
Endereço	Código		
Av.Rio Branco 1489	120-1		
Histórico	Valor		
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira	23,55		
Total			23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 235551174000 | 112011655178 | 580001586076





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe - Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

1. Cite-se a requerida para purgar a mora, depositando judicialmente a totalidade dos valores devidos, nos termos do artigo 59, § 3º, e artigo 62, inciso II, ambos da Lei nº 8.245/1991, ou contestar a ação, no prazo de quinze dias, consignando na carta citatória que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 335e 344 do Código de Processo Civil.

2. Desde logo, arbitro honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do valor do débito no dia do efetivo pagamento, salvo se do contrato constar disposição diversa, hipótese em que a purgação da mora deverá abranger os honorários contratuais, nos termos do artigo 62, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.245/1991.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 17 de novembro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PEUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Ação de Despejo por Falta de Pagamento C/C Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado que ao final subscreve, nos autos da *Ação Supra* que promove em face de ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, em curso por este R. Juízo e respectivo Cartório deste 02.º Ofício vêm, mui respeitosamente perante V. Ex.^a, requerer a juntada da inclusa Procuração para devido prosseguimento do feito.

Protesta pela posterior juntada da guia.

Nestes termos,

Pede deferimento.

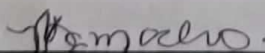
Santos, 18 de novembro de 2019.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153.852

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento de mandato, **REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO**, brasileira, casada, do lar, portadora da cédula de identidade nº 15.226.499-1 – SSP/SP, inscrita no C.P.F. (M.F.) sob o nº 088.371.748-45, nomeia(m) e constitui(em) seus bastantes procuradores: **RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI – OAB Nº 127.883** e **MARCELO VALLEJO MARSAIOLI – OAB Nº 153.852**, brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob os números acima informados e sócios da Sociedade de Advogados que gira em torno da razão social de “**MARSAIOLI E MARSAIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS**”, com contrato social devidamente e regularmente registrado perante o Registro de Sociedades de Advogados (OAB/SP) às folhas 379/385 do Livro nº 49, sob o nº 5.247, inscrito sob o C.N.P.J. nº 03.853.742/0001-58, e os advogados: **HEITOR EMILIANO LOPES DE MORAES – OAB/SP Nº 101.328**, **GLÁUCIA HELENA RODRIGUES DE MENESES GUAREZEMINI – OAB/SP Nº 164.179**, **ANDRÉ LUIZ TEIXEIRA FIGUEIREDO – OAB/SP Nº 194.365**, **CARMEN SILVIA FRANCISCO DA SILVA – OAB/SP Nº 233.546**, **GABRIELLA FRANCO TEIXEIRA – OAB/SP Nº 341.267**, **RUBIANE SILVA NASCIMENTO MASSA – OAB/SP 265.868**, **VITÓRIA DE TASSIS MANDELLI – OAB/SP Nº 358.609** e **VITOR SCANDIUZZI MARQUES – OAB/SP Nº 390.387**, brasileiros, maiores, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo sob os números acima informados, bem como os estagiários, **GUILHERME MARQUES MONCORVO – OAB/SP Nº 227.794-E**, **JULIA CARREGÃ CAMPOLINO – OAB/SP Nº 227.809-E**, **BEATRIZ CHIARELLO DE SOUZA PINTO ABDALLA – OAB/SP Nº 227.884-E**, **GABRIELA MOTA PESSOA – OAB/SP Nº 229.457-E**, **JESSICA GODINHO GONÇALVES – RG Nº 39.505.458-8** e **LEONARDO PEDROZA REZENDE – RG Nº 50.121.738-1 SSP/SP.**, brasileiros, maiores, todos com escritório sito à Praça Belmiro Ribeiro, nº 05, 1º andar, conj. 11, Vila Mathias, em Santos/SP, CEP 11.075-210, Tel/Fax (13) 3228-8668, aos quais outorga(m) os mais amplos poderes “**ad judicia**” para, conjunta ou separadamente, e sem preferência, representá-lo(a,s) no Fôro em geral, podendo confessar, dar quitação para fins de levantamento de precatórios ou de RPV, prestar declarações, compromissos e juramentos, elaborar e concordar com partilhas, fazer acordos, desistir, variar, recorrer, transigir, receber quantias, assinar recibos, dar quitacoes, promover notificações e substabelecer, em especial para promover ação de despejo por falta de pagamento em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**.

Santos, 13 de novembro de 2019.



REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Fl. 19: Anote-se a regularização da representação processual.

Intime-se.

Peruíbe, 21 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0669/2019, foi disponibilizado na página 2835 do Diário da Justiça Eletrônico em 21/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Cite-se a requerida para purgar a mora, depositando judicialmente a totalidade dos valores devidos, nos termos do artigo 59, § 3º, e artigo 62, inciso II, ambos da Lei nº 8.245/1991, ou contestar a ação, no prazo de quinze dias, consignando na carta citatória que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos artigos 335e 344 do Código de Processo Civil. 2. Desde logo, arbitro honorários advocatícios, para o caso de purgação da mora, em 10% do valor do débito no dia do efetivo pagamento, salvo se do contrato constar disposição diversa, hipótese em que a purgação da mora deverá abranger os honorários contratuais, nos termos do artigo 62, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.245/1991. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Peruíbe, 22 de novembro de 2019.

Katia Iglesias Bitencourt
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0685/2019, foi disponibilizado na página 3236 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 19: Anote-se a regularização da representação processual. Intime-se."

Peruíbe, 25 de novembro de 2019.

Katia Iglesias Bitencourt
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Destinatário:
 Eliane dos Santos Pereira
 Avenida Padre Anchieta, 2172, Loja 02, Stella Maris
 Peruíbe-SP
 CEP 11750-000

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: O(A,s) locatário(a,s) deverá(ão) responder aos pedidos de rescisão do contrato de locação e de cobrança de aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, e o(a,s) fiador(es), somente ao pedido de cobrança retromencionado, tudo nos termos em que dispõe o inciso I, do artigo 62, da Lei 8.245/91, com a redação dada pela Lei 12.112/2009. Fica(m) o(a,s) locatário(a,s) e o(a,s) fiador(es) advertido(s) de que poderá(ão) evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de **15 (quinze) dias**, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, **no prazo de 15 dias**, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Peruíbe, 18 de novembro de 2019. Benedito Aparecido Gardino - Escrevente Técnico Judiciário.

0505 #PDF#10b_129537



Digital

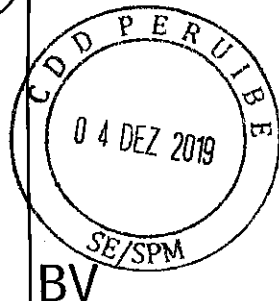
28/11/2019
LOTE: 73106

fls. 25



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



DESTINATÁRIO

Eliane dos Santos Pereira

Avenida Padre Anchieta, 2172, Loja 02, Stella Maris

Peruibe, SP

11750-000

AR116989333JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ___/___/___ h

2ª ___/___/___ h

3ª ___/___/___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

[Handwritten signature]
Wilton Miguel

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

09/12/19
29511338

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

[Handwritten signature]
8.9270550

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por v-post@correos.com.br, liberado nos autos em 06/12/2019 às 10:05:00. Documento assinado digitalmente em 06/12/2019 às 10:05:00. Processo 1008645-9/2019.8.26.0441

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUIBE/SP.

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Ação de Despejo por Falta de Pagamento

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por sua advogada ao final assinada, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste 2.º Ofício, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.ª, expor e requerer o seguinte:

Haja vista a decorrência “*in albis*” do prazo para a apresentação da defesa, requer sejam aplicados aos Réus os efeitos relacionados nos artigos 344 e 346 do N.C.P.C., referentes à **REVELIA**, com o julgamento antecipado da lide, na forma do art. 355, inc. II do Novo do Código de Processo Civil e a consequente **prolação de sentença na presente lide**, a fim de possibilitar o regular prosseguimento do feito.

Nestes termos,

p. deferimento.

Santos, 05 de fevereiro de 2.020.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153.852


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1003645-90.2019.8.26.0441
Classe - Assunto	Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Requerente:	Regiane Aparecida Camacho Adeo
Requerido:	Eliane dos Santos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Não comporta o requerimento da autora no que se refere à citação da requerente. (AR recebido por terceiros).

Preconiza o art. 248 do Código de Processo Civil:

"Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório.

§1º. A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Portanto, é nula a citação postal de pessoa física quando por ela não pessoalmente recebida a carta, salvo quando a missiva for recebido sem ressalvas por funcionário de portaria de condomínio edilício."

Nesse sentido:

RECURSO – Decisão que, em cumprimento de sentença, acolhe a impugnação, anula a *citação*, a sentença que se seguiu ao decreto de revelia de corréu e os atos subsequentes de execução – Agravo de instrumento – Inteligência e aplicação do disposto no artigo 1.015, parágrafo único, do CPC – Preliminar de não conhecimento, rejeitada. PROCESSO – *CITAÇÃO*– Realização por carta – Entrega pelo meirinho não realizada ao réu, mas a pessoa estranha à relação processual, que assina o recibo – Autoras, ademais, que não comprovam, como de seu ônus, ter o réu conhecimento da causa contra si proposta – Descumprimento do disposto nos artigos 242 e 248, § 1º, do CPC – Nulidade – Decreto consequente, do ato de *citação* e dos subsequentes, quais sejam, da sentença e do procedimento de cumprimento do julgado (art. 281 do CPC) – Decisão que assim decide, mantida. Agravo não provido (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2114016-69.2019.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Privado, Relator João Carlos Saletti, j. 03/09/2019).

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Pois bem, só é possível considerar a citação pelo correio na forma de citação real, ou seja, quando há plena certeza de que o réu tem conhecimento da existência da demanda. No caso dos autos, o AR foi recebido por terceiro, por conta disso a citação não se aperfeiçoou, sendo indispensável que seja recebido pelo destinatário.

Diante disso, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento providenciando o necessário para citação da ré.

Intime-se.

Peruíbe, 10 de fevereiro de 2020.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0122/2020, foi disponibilizado na página 3245 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/02/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Não comporta o requerimento da autora no que se refere à citação da requerente. (AR recebido por terceiros). Preconiza o art. 248 do Código de Processo Civil: "Deferida a citação pelo correio, o escrivão ou o chefe de secretaria remeterá ao citando cópias da petição inicial e do despacho do juiz e comunicará o prazo para resposta, o endereço do juízo e o respectivo cartório. §1º. A carta será registrada para entrega ao citando, exigindo-lhe o carteiro, ao fazer a entrega, que assine o recibo. Portanto, é nula a citação postal de pessoa física quando por ela não pessoalmente recebida a carta, salvo quando a missiva for recebido sem ressalvas por funcionário de portaria de condomínio edilício." Nesse sentido: RECURSO - Decisão que, em cumprimento de sentença, acolhe a impugnação, anula a citação, a sentença que se seguiu ao decreto de revelia de corréu e os atos subsequentes de execução - Agravo de instrumento - Inteligência e aplicação do disposto no artigo 1.015, parágrafo único, do CPC - Preliminar de não conhecimento, rejeitada. PROCESSO - CITAÇÃO - Realização por carta - Entrega pelo meirinho não realizada ao réu, mas a pessoa estranha à relação processual, que assina o recibo - Autoras, ademais, que não comprovam, como de seu ônus, ter o réu conhecimento da causa contra si proposta - Descumprimento do disposto nos artigos 242 e 248, § 1º, do CPC - Nulidade - Decreto consequente, do ato de citação e dos subsequentes, quais sejam, da sentença e do procedimento de cumprimento do julgado (art. 281 do CPC) - Decisão que assim decide, mantida. Agravo não provido (TJSP - Agravo de Instrumento nº 2114016-69.2019.8.26.0000, 10ª Câmara de Direito Privado, Relator João Carlos Saletti, j. 03/09/2019). Pois bem, só é possível considerar a citação pelo correio na forma de citação real, ou seja, quando há plena certeza de que o réu tem conhecimento da existência da demanda. No caso dos autos, o AR foi recebido por terceiro, por conta disso a citação não se aperfeiçoou, sendo indispensável que seja recebido pelo destinatário. Diante disso, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento providenciando o necessário para citação da ré. Intime-se."

Peruíbe, 12 de fevereiro de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Carta Precatória Cível

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da *Ação Supra* que promove contra **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA** em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste 02º Ofício, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, *em atenção ao AR recebido por terceiro*, **requerer o desentranhamento do mandado de fls. 24, para que seja realizada a diligência por Oficial de Justiça.**

Por fim, **requer a juntada da guia de Oficial de Justiça, munida de comprovante.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Santos, 02 de março de 2020.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

20.2301/19

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00003.801172 4 81740000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	18/02/2020	Vencimento	23/02/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Nosso Número	28445770000003801	Número Documento	3801	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** Número do Depósito: **3801** Número do Processo: **1003645-90.2019.8.26.0441**

Nome do Autor: **Regiane Aparecida Camacho Adeo** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Ellane dos Santos Pereira** Comarca/Fórum: **PERUIBE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de **Condução de Oficiais de Justiça** nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00003.801172 4 81740000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	18/02/2020	Vencimento	23/02/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Nosso Número	28445770000003801	Número Documento	3801	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** Número do Depósito: **3801** Número do Processo: **1003645-90.2019.8.26.0441**

Nome do Autor: **Regiane Aparecida Camacho Adeo** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Ellane dos Santos Pereira** Comarca/Fórum: **PERUIBE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de **Condução de Oficiais de Justiça** nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.577003 00003.801172 4 81740000008283

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	18/02/2020	Vencimento	23/02/2020
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais	Nosso Número	28445770000003801	Número Documento	3801	Valor do documento	82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais** Número do Depósito: **3801** Número do Processo: **1003645-90.2019.8.26.0441**

Nome do Autor: **Regiane Aparecida Camacho Adeo** Vara Judicial: **2 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2019**

Nome do Réu: **Ellane dos Santos Pereira** Comarca/Fórum: **PERUIBE**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de **Condução de Oficiais de Justiça** nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

20/02/2020 - BANCO DO BRASIL - 12:46:21
838414465 0107

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

0019000090284457700300003801172481740000008283

BENEFICIARIO:
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA
NOME FANTASIA:
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA
CNPJ: 51.174.001/0001-93
PAGADOR:
Porto Seguro Companhia de Seguros G
CNPJ: 61.198.164/0001-60

NOSSO NUMERO 28445770000003801
CONVENIO 02844577
DATA DE VENCIMENTO 23/02/2020
DATA DO PAGAMENTO 20/02/2020
VALOR DO DOCUMENTO 82,83
VALOR COBRADO 82,83

NR. AUTENTICACAO C.44B.957.CD5.663.656
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIONE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 02/03/2020 às 17:42:22 sob o número WPJUE20700073639. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código de verificação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos.

Nada Mais. Peruíbe, 03 de março de 2020. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido **Eliane dos Santos Pereira**
 Valor da Causa: **R\$ 19.200,00**
 Nº do Mandado: **441.2020/001668-8**

Mandado expedido em relação a:

Eliane dos Santos Pereira

Finalidade: Citação**Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):**

Avenida Padre Anchieta, 2172, Loja 02, Stella Maris - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 3801- R\$ 82,83

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Peruíbe, 03 de março de 2020. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Coordenador.

44120200016688


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Rosemeire Escramosino (17569)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2020/001668-8, dirigi-me ao endereço constante (oficina mecânica "SP Auto Mecânica"), onde estando com o Sr. Wilson, este afirmou ser genro da requerida ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, e informou que a mesma viajou ao Norte do País (endereço incerto), por motivo de doença na família, cujo retorno está previsto para o mês de junho/20. Diante do exposto, **deixei de proceder à citação**, e devolvo o presente mandado, para as devidas providências, considerando que a requerida acima, esteja em local incerto e não sabido. O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 08 de março de 2020.

Número de Cotas: 1 (3801)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o requerente acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de dez dias.

Nada Mais. Peruíbe, 13 de março de 2020. Eu, ____, Rodolpho Valentim Ciuffo De Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0238/2020, foi disponibilizado na página 2112 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente acerca da devolução do mandado negativo, no prazo de dez dias."

Peruíbe, 17 de março de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Ação de Despejo

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da *Ação Supra* que promove contra ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, **requerer seja determinada a realização de pesquisas para tentativa de localização do endereço do Executado através dos Sistemas 1-) Bacenjud e 2-) Renajud**, tendo em vista a celeridade, eficiência e economia conferidas por estes recursos.

Para tanto, **requer a juntada da guia F.E.D.T.J. de código 434-1 munida de comprovante.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Santos, 02 de Abril de 2020

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020040214235505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais			61198164000160
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2ª Vara Cível de Peruíbe	11065-405	
Endereço	Código		
Avenida Francisco Glicério, 641	434-1		
Histórico	Valor		
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira proc nº 1003645-90.2019.8.26.0441			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000003 320051174000 143416119816 640001605051



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020040214235505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais			61198164000160
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2ª Vara Cível de Peruíbe	11065-405	
Endereço	Código		
Avenida Francisco Glicério, 641	434-1		
Histórico	Valor		
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira proc nº 1003645-90.2019.8.26.0441			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

86870000003 320051174000 143416119816 640001605051



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020040214235505

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais			61198164000160
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2ª Vara Cível de Peruíbe	11065-405	
Endereço	Código		
Avenida Francisco Glicério, 641	434-1		
Histórico	Valor		
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira proc nº 1003645-90.2019.8.26.0441			32,00
Total			32,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco



Outros convênios

G3360215046879541
02/04/2020 15:20:13

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
02/04/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 15.10.47
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86870000000-3 32005117400-0
14341611981-6 64000160505-1
Data do pagamento 02/04/2020
Valor Total 32,00
=====

DOCUMENTO: 040201
AUTENTICACAO SISBB:
C.9B0.5E3.6FE.2E5.F36

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

CONCLUSÃO

Em **7 de abril de 2020**, faço estes autos conclusos à Exma. Sra. Dra. Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti – Juíza de Direito. Eu, ____ (*Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza*), Escrevente Téc. Judiciário, digitei

Vistos.

Defiro o pedido do autor sobre informações de eventuais endereços do solicitado e nesta data determinei à autoridade supervisora competente, por meio eletrônico, através de Sistema Informatizado, que prestasse tais informações.

Providencie a serventia a juntada do(s) protocolo(s) de resposta(s).

Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação, no prazo de cinco dias.

Intime-se.


Peruíbe, 07 de abril de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO
SISTEMA DE INFORMAÇÕES ELEITORAIS - SIEL


[Solicitação Online](#) | [Solicitação de Consulta](#) | [Validação](#) | [Manual](#)

Dados do Eleitor	
Nome	DEYSE DULTRA DE OLIVEIRA
Título	004179510108
Data Nasc.	15/04/1926
Zona	3
Endereço	R CARNOT 103 PARI
Município	SÃO PAULO
UF	SP
Data Domicílio	18/09/1986
Nome Pai	REONOR BARBOSA DE OLIVEIRA
Nome Mãe	OPHELIA DULTRA DE OLIVEIRA
Naturalidade	ITÁPOLIS, SP
Cód. Validação	f518e6b2969f91ff96ce8a88d40e9d03

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.RVCIUFFO segunda-feira, 13/04/2020
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Requisição de Informações

Todos os dados obtidos por meio da requisição de informação são "meramente informativos" e podem ter sofrido alteração entre o momento de geração da informação pela instituição financeira e o momento da visualização da resposta pelo juiz.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados da requisição	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20200004773575
Número do Processo:	1003645-90
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	14385 - 2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUÍBE
Juiz Solicitante:	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran (Protocolizado por Rodolpho Valentim Ciuffo de Souza)
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	REGIANE APARECIDA C ADEO

Informações requisitadas
Endereços

Relação das pessoas pesquisadas
<ul style="list-style-type: none"> Para exibir os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui. Para ocultar os detalhes de todas as pessoas pesquisadas clique aqui.

-	277.201.408-85 - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA [Saldo Consolidado: R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]							
Respostas								
BCO BRADESCO / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
07/04/2020 09:23	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado	AV PE ANCHIETA 2172 LJ 02 CENTRO BAIRRO: CEP: 11750000 PERUIBE SP 00000000 00000000	Não requisitado	Não requisitado	08/04/2020 06:01
BCO SANTANDER / Todas as Agências / Todas as Contas								
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Resultado	Saldo(R\$)	Endereços (mais recente primeiro)	Relação de agências/contas	Extratos	Data/Hora Cumprimento
07/04/2020 09:23	Requisição de Informações	Danielle Camara Takahashi Cosentino Gran	(32) Cumprida considerando as informações existentes na instituição.	Não requisitado 0,00	R CANUTO LUIZ DO NASCIMENTO 291 JARDIM CAPELINHA 05850140SAO PAULO WILSONASSIS11@GMAIL.COM JESSICA_SANTOS922@ICLOUD.COM	Não requisitado	Não requisitado	08/04/2020 04:15
Não Respostas								
Não há não-resposta para esta pessoa pesquisada								

Reiterar Não Respostas

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBP. <input type="text"/>
--	-----------------------------

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar dados para criar uma nova ordem Marcar ordem como não lida

Dados da Requisição Original

RENAJUD - Restrições Judiciais On-Line

Usuário: RODOLPHO VALENTIM CIUFFO DE SOUZA

07/04/2020 - 09:17:50

Dados do Veículo

Placa	QOM7664	Placa Anterior		Ano Fabricação	2018
Chassi	98861112XJK190491	Marca/Modelo	JEEP/RENEGADE LNGTD AT	Ano Modelo	2018

Dados da Comunicação de Venda

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

Dados do Proprietário

Nome	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA	CPF/CNPJ	277.201.408-85
Endereço	R CANUTO LUIZ DO NASCIMENTO, Nº 00291, , JARDIM CAPELINH - SAO PAULO - SP, CEP: 05850-140		

Dados do Arrendatário

Informações não disponibilizadas pelo DETRAN

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0328/2020, foi disponibilizado na página 2861 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/04/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido do autor sobre informações de eventuais endereços do solicitado e nesta data determinei à autoridade supervisora competente, por meio eletrônico, através de Sistema Informatizado, que prestasse tais informações. Providencie a serventia a juntada do(s) protocolo(s) de resposta(s). Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação, no prazo de cinco dias."

Peruíbe, 14 de abril de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441
Ação de Despejo

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado que ao final subscreve, nos autos da *Ação Supra* que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em curso por este R. Juízo e respectivo Cartório deste 02.º Ofício vêm, mui respeitosamente perante V. Ex.ª, **requerer seja expedida Carta com Aviso de Recebimento – AR para que se proceda a citação da ré no seguinte endereço:**

RUA CANUTO LUIZ DO NASCIMENTO Nº 291
JARDIM CAEPELINHA – SÃO PAULO/SP
CEP: 05850-140

munida de comprovante.

Para tanto, **requer a juntada da guia de Código 120-1,**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 23 de abril de 2020.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153.852



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020042313354802
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

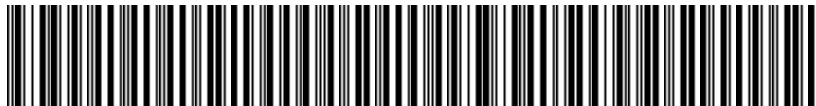
Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo		088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2 VARA CIVEL DE PERUIBE	02435-030	
Endereço		Código	
Rua Plínio Colas 388		120-1	
Histórico		Valor	
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira proc nº 1003645-90.2019.8.26.0441		23,55	
		Total	23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 235551174000 112010000887 371748458024



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020042313354802
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo		088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2 VARA CIVEL DE PERUIBE	02435-030	
Endereço		Código	
Rua Plínio Colas 388		120-1	
Histórico		Valor	
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira proc nº 1003645-90.2019.8.26.0441		23,55	
		Total	23,55

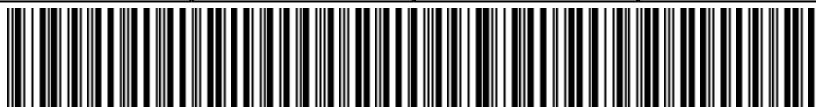
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 235551174000 112010000887 371748458024



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2020042313354802
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo		088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2 VARA CIVEL DE PERUIBE	02435-030	
Endereço		Código	
Rua Plínio Colas 388		120-1	
Histórico		Valor	
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira proc nº 1003645-90.2019.8.26.0441		23,55	
		Total	23,55

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Fev/19 - SISBB 19042 - Ifs

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868200000004 235551174000 112010000887 371748458024





Outros convênios

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/04/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 16.58.40
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86820000000-4 23555117400-0
11201000088-7 37174845802-4
Data do pagamento 23/04/2020
Valor Total 23,55
=====

DOCUMENTO: 042302
AUTENTICACAO SISBB:
C.AE5.ABB.7F8.F79.DD8

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/04/2020 às 17:57, sob o número WPUE20700126295. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código mpUcJBGA.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

*

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de carta de citação.

Nada Mais. Peruíbe, 24 de abril de 2020. Eu, ____, Marco Aurelio de Araujo Fontes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PERUÍBE
 FORO DE PERUÍBE
 2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CARTA DE CITAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

Destinatário:
 Eliane dos Santos Pereira
 Rua Canuto Luiz do Nascimento, 291, Jardim Capelinha
 São Paulo-SP
 CEP 05850-140

Pela presente, comunico que perante este Juízo tramita a ação em epígrafe, da qual fica Vossa Senhoria CITADA de todo o conteúdo da petição inicial e da decisão.

ADVERTÊNCIA / PRAZO PARA DEFESA: A locatária deverá responder aos pedidos de rescisão do contrato de locação e de cobrança de aluguéis e acessórios vencidos e não pagos, e o(a,s) fiador(es), somente ao pedido de cobrança retromencionado, tudo nos termos em que dispõe o inciso I, do artigo 62, da Lei 8.245/91, com a redação dada pela Lei 12.112/2009. Fica(m) o(a,s) locatário(a,s) e o(a,s) fiador(es) advertido(s) de que poderá(ão) evitar a rescisão da locação, efetuando, no prazo de 15 (quinze) dias, contado da citação, o pagamento do débito atualizado, independentemente de cálculo e mediante depósito judicial (art. 62, inciso II, da lei 8.245/91). Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, não sendo contestada a ação, no prazo de 15 dias, presumir-se-ão aceitos pelo réu, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor, ficando, ainda, ciente de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante que esta citação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A visualização da petição inicial, dos documentos e da decisão que determina a citação (art. 250, II e V, do CPC) poderá ocorrer mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Peruíbe, 24 de abril de 2020. Marco Aurelio de Araujo Fontes - Escrevente Técnico Judiciário.

DESTINATÁRIO

Eliane dos Santos Pereira

Rua Canuto Luiz do Nascimento, 291, -, Jardim
Capelinha

Sao Paulo, SP
05850-140

AO REMETENTE

AR168582151JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª / / h

2ª / / h

3ª / / h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input checked="" type="checkbox"/> 9 Outros <u>ALFREDO BATU /</u> | |

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

Marcio A. Da Conceição Leite
Matr.: 8.930.7444
Carteira



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o autor sobre a devolução do AR devolvido negativo

Nada Mais. Peruíbe, 01 de junho de 2020. Eu, ____, Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0500/2020, foi disponibilizado na página 3087 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a devolução do AR devolvido negativo"

Peruíbe, 2 de junho de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERIUBE/SP.

Processo n.º 1003645-90.2019.8.26.0441

Ação de Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por sua advogada infra-assinada, nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, **requerer a AUTORIZAÇÃO para nova tentativa de citação da Ré se dê inclusive aos finais de semanas**, no endereço transcrito abaixo:

ELIANE DOS SANTOS PEREIRA
Avenida Padre Anchieta nº 2172, loja 02, Stella Maris em Peruibe/SP, CEP.: 11750-000.

Desta forma, **requer o URGENTE desentranhamento do mandado citatório**, a ser realizada pelo Sr. oficial de Justiça fazer uso das prerrogativas contidas no *artigo 212, § 2º, do C.P.C*, no mesmo endereço ofertado na inicial, a fim de que esta proceda a citação por hora certa, plenamente cabível a espécie e, que, assim somente não se deu outrora, em razão do esgotamento do prazo para cumprimento do mandado de citação.

Por fim, constando o Senhor Oficial de Justiça à ocultação dolosa e proposital do Requerido, protesta desde já o Requerente pela citação por hora certa do Requerido, nos termos do artigo 252 e seguintes do Código de Processo Civil.

Nestes termos,

p. deferimento.

Santos, 15 de junho de 2.020.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte a autora, no prazo de 05 dias, o recolhimento da Guia de Diligência de oficial de justiça.

Nada Mais. Peruíbe, 16 de junho de 2020. Eu, ____, VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Coordenador.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Ação de Despejo por Falta de Pagamento

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da *Ação Supra* que promove contra **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA** em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste 02º Ofício, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, **requerer a juntada da respectiva diligência do Sr. Oficial de Justiça, munida de comprovante**, a fim de proceder a citação da Ré no endereço informado às fls. 54.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Santos, 15 de junho de 2020.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



001-9

00190.00009 02844.577003 00004.203170 5 82920000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 15/06/2020	Vencimento 20/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Regiane Aparecida Camacho Adeo	Nosso Número 28445770000004203	Número Documento 4203	Valor do documento 82,83

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Nome do Autor: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Nome do Réu: **Eliane dos Santos Pereira**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1003645-90.2019.8.26.0411

Ano Processo: 2019

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.577003 00004.203170 5 82920000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 15/06/2020	Vencimento 20/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Regiane Aparecida Camacho Adeo	Nosso Número 28445770000004203	Número Documento 4203	Valor do documento 82,83

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Nome do Autor: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Nome do Réu: **Eliane dos Santos Pereira**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1003645-90.2019.8.26.0411

Ano Processo: 2019

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.577003 00004.203170 5 82920000008283

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 15/06/2020	Vencimento 20/06/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Regiane Aparecida Camacho Adeo	Nosso Número 28445770000004203	Número Documento 4203	Valor do documento 82,83

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
 Depositante/Remetente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Nome do Autor: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Nome do Réu: **Eliane dos Santos Pereira**
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1003645-90.2019.8.26.0411

Ano Processo: 2019

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.577003 00004.203170 5 82920000008283

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 20/06/2020	
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 2436-8 / 950000-6	
Data do Documento 15/06/2020	Nº do documento 4203	Espécie Doc Aceite	Data de Processamento 15/06/2020
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor 82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

82,83

Pagador

Regiane Aparecida Camacho Adeo CPF/CNPJ: 088.371.748-45
 RUA RUA PLINIO COLAS 388, LAUZANE PAULISTA
 SAO PAULO -SP CEP:02435-030

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação





Cobrança / Títulos

16/06/2020 - BANCO DO BRASIL - 14:08:41
553705537 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9

=====

BANCO DO BRASIL

0019000090284457700300004203170582920000008283

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Regiane Aparecida Camacho Adeo

CPF: 088.371.748-45

NR. DOCUMENTO	61.602
NOSSO NUMERO	28445770000004203
CONVENIO	02844577
DATA DE VENCIMENTO	20/06/2020
DATA DO PAGAMENTO	16/06/2020
VALOR DO DOCUMENTO	82,83
VALOR COBRADO	82,83

NR.AUTENTICACAO 3.F3C.DE2.865.060.E17

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0580/2020, foi disponibilizado na página 2947 do Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte a autora, no prazo de 05 dias, o recolhimento da Guia de Diligência de oficial de justiça."

Peruíbe, 17 de junho de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fls. 54: defiro o requerimento, procedendo-se à nova tentativa de citação com os benefícios do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como devendo o Oficial de Justiça observar se é o caso de hora certa, diante da suspeita de ocultação pela requerente.

Expeça-se mandado.

Intime-se.

Peruíbe, 18 de junho de 2020.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO – FOLHA DE ROSTO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido **Eliane dos Santos Pereira**
 Valor da Causa: **R\$ 19.200,00**
 Nº do Mandado: **441.2020/004138-0**

Mandado expedido em relação a:

Eliane dos Santos Pereira

Endereço(s) a ser(em) diligenciado(s):

Avenida Padre Anchieta, 2172, Loja 02, Stella Maris - CEP 11750-000, Peruíbe-SP

DILIGÊNCIA: Guia nº 4203

- R\$ 82,83

Nome do(a) Juiz(a) de Direito: Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha **Senha de acesso da pessoa selecionada**. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Peruíbe, 24 de junho de 2020. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Coordenador.

44120200041380

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0619/2020, foi disponibilizado na página 2767 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/06/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 54: defiro o requerimento, procedendo-se à nova tentativa de citação com os benefícios do artigo 212, § 2º, do Código de Processo Civil, bem como devendo o Oficial de Justiça observar se é o caso de hora certa, diante da suspeita de ocultação pela requerente. Expeça-se mandado. Intime-se."

Peruíbe, 26 de junho de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS, brasileiro, solteiro, empresário, titular do RG nº 23.081.847/9 e do CPF nº 127.811.038/02, com domicílio profissional a Avenida Padre Anchieta, nº 2172, Balneário Stella Maris, Peruíbe, estado de São Paulo, por sua advogada, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, ajuizar a presente

INTERVENÇÃO DE TERCEIROS

com base nos artigos 119 e seguintes do Código de Processo Civil e requerer sua **HABILITAÇÃO NO PROCESSO**, pelos fatos e motivos que passa a expor.

BREVE SÍNTESE E INTERESSE DE AGIR

Trata-se de ação que versa sobre Despejo, promovido por Regiane Aparecida Camacho Adeo, contra Eliane dos Santos

Pereira.

Ocorre que considerando o interesse jurídico em que a sentença seja favorável à Eliane dos Santos Pereira, tem-se por cabível a presente intervenção.

LEGITIMIDADE

A requerida foi embora para o Nordeste e entregou o imóvel a Wellington, que concordou em assumir as dívidas pretéritas e manter o contrato de aluguel, nos mesmos termos assinados.

Wellington está em contato com a requerida e estão acordando, extrajudicialmente, o acerto da dívida e a reformulação contratual.

DA NECESSÁRIA ADMISSÃO DA INTERVENÇÃO DE TERCEIRO

A Intervenção de Terceiro vem claramente tipificada no Código de Processo Civil, disposto nos seguintes termos:

Art. 119. Pendendo causa entre 2 (duas) ou mais pessoas, o terceiro juridicamente interessado em que a sentença seja favorável a uma delas poderá intervir no processo para assisti-la.

Nesse teor, fica claro que basta o interesse jurídico na sentença para legitimar a intervenção.

No presente caso, o reflexo da sentença atingirá diretamente o Requerente, pois é quem se tornou, oficiosamente, responsável

M
PATRÍCIA MARQUES
Advocacia

pela dívida pretérita, desde que lhe seja permitido permanecer no imóvel, onde atualmente gere seu negócio, sendo, por isso, perfeitamente cabível o deferimento da intervenção, conforme destaca a doutrina:

"Permite-se a assistência porque esse terceiro pode vir a sofrer prejuízos jurídicos com a prolação da decisão contra o assistido. Esses prejuízos podem ser diretos/imediatos ou reflexos/mediatos. (DIDIER JR, Fredie. Curso Processual Civil. Vol. 1. 19ª ed. Editora JusPodivm, 2017. p. 542)

Afinal, o interesse econômico é reflexo exatamente da relação jurídica envolvida neste processo, amparando a intervenção, conforme precedentes sobre o tema:

*EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. APURAÇÃO DOS ÍNDICES DE PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAGUAÍ NO PRODUTO ARRECADADO DO ICMS JUNTO À EMPRESA VALE S/A, EM DECORRÊNCIA DA MOVIMENTAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO PARA EXPORTAÇÃO EM SEU TERRITÓRIO. **PEDIDO DE ASSISTÊNCIA SIMPLES DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS MINERADORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS. Presença de interesse jurídico a justificar a intervenção de terceira modalidade de assistência simples. Finalidade associativa da agravante que ultrapassa o mero interesse econômico no resultado da demanda principal, a autorizar o seu ingresso no feito, na qualidade de terceira juridicamente interessada, nos termos do art. 119 do NCPC. I(...). RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. (TJRJ, AGRADO DE INSTRUMENTO 0009826-55.2017.8.19.0000, Relator(a): CLÁUDIO LUIZ BRAGA DELL'ORTO, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, Julgado em: 31/05/2017, Publicado em: 01/06/2017)***

AGRADO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CESSÃO DE CRÉDITO DEMONSTRADA. POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO DO CESSIONÁRIO.

PM
PATRÍCIA MARQUES
Advocacia

ASSISTENTE LITISCONSORCIAL. (...). Ainda, nos termos dos arts. 119 e 124, ambos do CPC, para que seja admitida a intervenção no processo como assistência litisconsorcial, faz-se necessário que o terceiro evidencie ser titular do direito discutido e que possa ser reflexamente atingido pela decisão que vier a ser proferida entre assistido e a parte contrária. 2. Na hipótese, os documentos colacionados aos autos demonstram que a autora cedeu seu crédito à agravante, conforme o Contrato de Cessão e Aquisição de Direitos e Créditos e Outras Avenças devidamente registrado em Cartório, no qual, dentre outros créditos cedidos, consta o crédito do agravado. **Verifica-se, portanto, que a sentença de procedência ou improcedência dos pedidos deduzidos na inicial da ação de busca e apreensão tem potencial de causar prejuízo juridicamente relevante ao direito da agravante que pretende intervir, haja vista estar a decisão diretamente ligada à satisfação ou não de seu crédito.** 3. É prescindível a prévia anuência do devedor para o ingresso da cessionária no processo como assistente litisconsorcial ativa se não houve o aperfeiçoamento da relação processual na instância de origem, haja vista que as tentativas de citação do agravado restaram infrutíferas. Desta forma, após a citação, o réu, ora agravado, terá ciência da admissão da agravante como assistente litisconsorcial da autora e poderá, no prazo de 15 dias, impugnar o ingresso da assistente, consoante art. 120, do CPC. 4. Recurso conhecido e provido. (TJDFT, Acórdão n.1067506, 07063336220178070000, Relator(a): SANDRA REVES, 2ª Turma Cível, mPublicado em: 22/01/2018)

No presente caso, mesmo tratando-se exclusivamente de interesses econômicos, a atuação de órgão público como terceiro interessado é amparada pelo Art. 5º da lei 9.469/97.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito público poderão, nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, intervir,

independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito, podendo juntar documentos e memoriais reputados úteis ao exame da matéria e, se for o caso, recorrer, hipótese em que, para fins de deslocamento de competência, serão consideradas partes.

Nesse sentido é a jurisprudência:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE USUCAPIÃO. INTERVENÇÃO DO DISTRITO FEDERAL COMO TERCEIRO INTERESSADO. POSSIBILIDADE. ART. 5º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 9.469/97. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO REFORMADA. 1. (...). **A intervenção como terceiro interessado de Entes públicos, é tratada pela Lei n.º 9.469/97, que regulamenta a intervenção da União e demais Entes públicos nas causas cuja decisão possa ter reflexos, ainda que indiretos, de natureza econômica, independentemente da demonstração de interesse jurídico, para esclarecer questões de fato e de direito.** 3. Recurso CONHECIDO e PROVIDO. Decisão reformada para determinar a inclusão do Distrito Federal, como terceiro interessado. (TJDFT, Acórdão n.1088180, 07122393320178070000, Relator(a): ROBSON BARBOSA DE AZEVEDO, 5ª Turma Cível, Julgado em: 11/04/2018, Publicado em: 24/04/2018)*

Motivos pelos quais evidenciam o direito ao ingresso no processo como terceiro interessado.

SOBRESTAMENTO DO FEITO

Assim que for deferida a Intervenção, requer o sobrestamento do feito por 30 dias para que as partes possam tentar resolver, extrajudicialmente, suas pendências.

PM
PATRÍCIA MARQUES
Advocacia

Informa que a advogada do Assistente está em negociação com a advogada da Requerente e a informou sobre o pedido de sobrestamento.

Requer sua intimação para se manifestar, oficialmente, concordando com o prazo de suspensão.

DITO ISTO, requer:

- a) Seja juntada a procuração e deferido o pedido de habilitação no processo;
- c) Seja sobrestado o feito por 30 dias enquanto as partes se compõe extrajudicialmente;

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 16 de julho de 2020.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES
OAB/SP 297.382
assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES
OAB/SP 231.298-E



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS, brasileiro, empresário, titular do RG nº 23.081.841-9 e do CPF nº 127.811.038/02, residente a Avenida Padre Anchieta, nº 2172, Balneário Stella Maris, Peruíbe, estado de São Paulo;

OUTORGADOS: PATRÍCIA MARQUES MARCONDES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 297.382, e-mail patricia@patriciamarquesadvocacia.com.br e **RAFAEL DIAS MARCONDES**, brasileiro, casado, estagiário, RG nº 46.831.367/9, e-mail rafael@patriciamarquesadvocacia.com.br, ambos com escritórios a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369/2355, 11º andar, conjunto 1102, Jardim Paulistano, São Paulo, estado de São Paulo e a Rua Vinicius de Moraes, 39, conjunto 09 – 1º andar – Praça Flórida, Peruíbe/SP – CEP 11750-000;

PODERES: Amplos poderes para, com cláusula *ad judicia et extra*, em qualquer Juízo, Tribunal, ou Grau de Jurisdição, seguindo, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 18 de março de 2020.

WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS

VÁLIDA EM T... O O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL

23.081.841-9 2 via

DATA DE EXPEDIÇÃO

14/08/2015

NOME

WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS

FILIAÇÃO

JOSÉ MIGUEL GRAÇAS DE ASSIS
NILZA ROSA DE ASSIS

NATURALIDADE

S.PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO

11/01/1973

DOC ORIGEM

SÃO PAULO-SP SANTO AMARO CN:LV.A142/FLS.202V/N.135498

CPF

127811038/02

Castano Paulo Filho
Delegado de Polícia - Delegado Titular - DCL SSP SP

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

NÃO PLASTIFICAR



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Cobre-se ao oficial de justiça o cumprimento do mandado expedido às fls.61.

Int

Peruíbe, 20 de julho de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre petição de fl. 63/68.

Nada Mais. Peruíbe, 20 de julho de 2020. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei e-mail à Central de Mandados para cobrar ao oficial de justiça o cumprimento do referido mandado. Nada Mais. Peruíbe, 20 de julho de 2020. Eu, ____, RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2020, foi disponibilizado na página 2925 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cobre-se ao oficial de justiça o cumprimento do mandado expedido às fls.61. Int"

Peruíbe, 22 de julho de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0751/2020, foi disponibilizado na página 2925 do Diário da Justiça Eletrônico em 22/07/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 dias, sobre petição de fl. 63/68."

Peruíbe, 22 de julho de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz (a) de Direito: Dr.(a) Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Intime-se o requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil.

No silêncio, intime-se pessoalmente.

Int.

Peruíbe, 24 de agosto de 2020.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
 Juiz (a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0941/2020, foi disponibilizado na página 2551 do Diário da Justiça Eletrônico em 25/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Intime-se o requerente a dar andamento ao feito, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. No silêncio, intime-se pessoalmente. Int."

Peruíbe, 25 de agosto de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento Cumulado com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da *Ação Supra* que promove contra **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, *em detrimento ao despacho de fls. 76*, **requer a suspensão do prazo por quinze dias, haja vista que as partes estão em tratativas de acordo.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Santos, 28 de agosto de 2020.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP N° 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Analisando os autos verifiquei o pedido de prazo para manifestação do autor e foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para andamento.

Nada Mais. Peruíbe, 31 de agosto de 2020. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0982/2020, foi disponibilizado na página 3710 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Analisando os autos verifiquei o pedido de prazo para manifestação do autor e foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para andamento."

Peruíbe, 2 de setembro de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Certifico e dou haver decorrido o prazo de sobrestamento. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito.

Nada Mais. Peruíbe, 29 de setembro de 2020. Eu, ____, Rodolpho Valentim Ciuffo De Souza, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1147/2020, foi disponibilizado na página 2623 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Certifico e dou haver decorrido o prazo de sobrestamento. Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento do feito."

Peruíbe, 1 de outubro de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUIBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA** em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex.^a, informar que as partes não chegaram a nenhum acordo até a presente data.

Nestes termos, requer o regular prosseguimento do feito, tendo em vista o ora exposto.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 14 de outubro de 2020.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP. Nº 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Fls. 292/294: disciplina o Comunicado Conjunto nº 249/2020, item 2.B, que Somente nos casos indispensáveis deverá haver expedição de mandado para cumprimento pelo Oficial de Justiça.

Assim, por ora, aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls.61

Intime-se.

Peruíbe, 15 de outubro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1237/2020, foi disponibilizado na página 2638 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/10/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 292/294: disciplina o Comunicado Conjunto nº 249/2020, item 2.B, que Somente nos casos indispensáveis deverá haver expedição de mandado para cumprimento pelo Oficial de Justiça. Assim, por ora, aguarde-se a devolução do mandado expedido às fls.61 Intime-se."

Peruíbe, 23 de outubro de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Sandra Regina Piólogo Silva (17575)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2020/004138-0 dirigi-me ao endereço e aí sendo Na AVENIDA PADRE ANCHIETA, 2172, LOJA 02, STELLA MARIS, ali por inúmeras vezes e não localizei ali ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, sendo que sempre sou atendida pelo cunhado dela como se declara Wilson Miguel de Assis.

Ele dá inúmeras desculpas para a não presença da requerida. Deixei em todas as vezes meus contatos. Disse que ela estaria viajando para o nordeste, marcou dia e hora para retorno dela. Ele sempre esteve bem ciente do mandado. Então como esta situação perdura, tendo eu diligenciado ao local em dia e horário marcado pelo senhor Wilson, em vão; marquei notificando o que amanhã às 11,30 horas, retornaria para a efetivação da citação por hora certa, na pessoa dele. Peruíbe, 22 de outubro de 2020.

Certifico afinal que retornei hoje, no horário marcado e as alegações perduraram, ainda disse Wilson Miguel de Assis, que havia feito um acordo para o pagamento dos aluguéis e sua retirada do local; então citei e intimei ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, por todo o teor do mandado, na pessoa de Wilson Miguel de Assis que bem ciente ficou e recebeu todas as cópias e não exarando nota, ele é claro, alto, acima do peso, cabelos castanhos claro. Peruíbe, 23 de outubro, 2020.

Após a citação aguardei alguns dias para em querendo, a requerida entrasse em contato para a citação pessoal, em vão. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 28 de outubro de 2020.

Número de Cotas:01- conforme guia 4203-



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

R\$ 82,83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ.

Nada Mais. Peruíbe, 03 de novembro de 2020. Eu, ____, Eliane de Lima Croffi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1295/2020, foi disponibilizado na página 2681 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ."

Peruíbe, 6 de novembro de 2020.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da *Ação Supra* que promove contra ELIANE DOS SANTOS PEREIRA em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 89, *expor e requerer o quanto segue*.

Compulsando os autos, verifica-se que na certidão do Sr. Oficial de Justiça às fls. 86-87, a Requerida ELIANE DOS SANTOS PEREIRA fora devidamente citada na pessoa de WILSON MIGUEL DE ASSIS. Vejamos:

Certifico afinal que retornei hoje, no horário marcado e as alegações perduraram, ainda disse Wilson Miguel de Assis, que havia feito um acordo para o pagamento dos aluguéis e sua retirada do local; então citei e intimei ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, por todo o teor do mandado, na pessoa de Wilson Miguel de Assis que bem ciente ficou e recebeu todas as cópias e não exarando nota, ele é claro, alto, acima do peso, cabelos castanhos claro. Peruibe, 23 de outubro, 2020.

Deste modo, requer-se que este D. Juízo determine à zelosa Serventia que **promova a certificação do eventual decurso de prazo "in albis"**, no tocante à apresentação de contestação, para o regular prosseguimento do feito, por medida de direito que se impõe.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Santos, 16 de novembro 2020.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

Pça. Belmiro Ribeiro, nº 5 - 1º andar Santos/SP/Brasil - Cep: 11075-210 Tel.: (13) 3228.8668



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
Classe – Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
Requerido: Eliane dos Santos Pereira

*

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de carta de citação por hora certa.

Nada Mais. Peruíbe, 17 de novembro de 2020. Eu, ____, Marco Aurelio de Araujo Fontes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 -Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

*

Destinatário(a):
 Eliane dos Santos Pereira
 Rua Canuto Luiz do Nascimento, 291, Jardim Capelinha
 São Paulo-SP
 CEP 05850-140

Pela presente carta, comunico a Vossa Senhoria que o Senhor Oficial de Justiça encarregado das diligências nos autos supra mencionados, procedeu sua CITAÇÃO com "HORA CERTA", na pessoa de Wilson Miguel de Assis, para os atos e termos da ação, conforme artigo 254 do Código de Processo Civil.

PRAZO PARA CONTESTAÇÃO: 15 dias, contados da juntada do mandado aos autos.

ADVIRTO-O(A) de que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Perúibe, 17 de novembro de 2020. Marco Aurelio de Araujo Fontes, Escrevente Técnico Judiciário.



Digital

23/11/2020
LOTE: 94116

fls. 93

DESTINATÁRIO

Eliane dos Santos Pereira

Rua Canuto Luiz do Nascimento, 291, -, Jardim Capelinha

Sao Paulo, SP

05850-140

AR206014785JF



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

LIANE PEREIRA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 24/11/20 11:30 h

2ª ___/___/___ ___:___ h

3ª ___/___/___ ___:___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se *RECEBEU*
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido
- 9 Outros _____



ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.



RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

08/11/2020

Este documento é cópia do original, liberado nos autos em 01/12/2020 às 09:26. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br>, informe o processo 1000645-90.2019.8.26.041 e código 10035053.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Classe – Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel

Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo

Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução do AR negativo no prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 01 de dezembro de 2020. Eu, _____,
GABRIELE BIANCHINI DE LA FUENTE, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1423/2020, foi disponibilizado na página 1423 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o(a) autor(a) sobre a devolução do AR negativo no prazo de cinco dias."

Peruíbe, 4 de dezembro de 2020.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2.^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUBIE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1003645-90.2019.8.26.0441

Ação de Despejo por Falta de Pagamento

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA** em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex.^a, expor e requerer o seguinte:

Primeiramente, indubitável é que a relação entre os litigantes já se perdura há mais de **01 (um) anos**, como devidamente demonstrado nos autos.

Constam nos autos diversas diligências tentando obter a citação da Ré, sem, contudo lograr êxito em quaisquer endereços informados.

Inclusive já foi requerida a expedição de ofícios às *fls.* dos autos, para localizar o atual paradeiro da Ré, no entanto não foram obtidas respostas positivas nos endereços diligenciados, conforme AR's e certidões de *fls.* dos autos.

Isto posto, tendo em vista a observância das **informações fornecidas ao Sr. Oficial de Justiça e manifestação de terceiros nos autos, que o imóvel "sub judice" encontra-se ocupado por Sr. Wellington Miguel de Assis, ou seja, por terceiro estranho ao contrato de locação e naturalmente á lide.**

Desta feita, requerer a Autora, com escopo **nos princípios da economia e celeridade processual**, que seja expedido **mandado de constatação e imissão na posse do imóvel**, com **URGÊNCIA**.

Pça. Belmiro Ribeiro, nº 5 - 1º andar Santos/SP/Brasil - Cep: 11075-210 Tel.: (13) 3228.8668

Em embasamento ao exposto:

“Despejo por falta de pagamento. Presença dos requisitos legais para deferimento de liminar. Sublocação ilegítima ou ocupação por terceiro que não obsta o cumprimento da ordem. Recurso provido. (TJSP – Agravo de Instrumento n.º 2003467-02.2013.8.26.0000 – 25.ª Câmara de Direito Privado – DJU 07.02.2014.)

Dessa forma, **uma vez já constatada a ocupação do imóvel por terceiro estranho ao contrato de locação, requer seja deferida a desocupação do imóvel *sub judice* e a sua entrega a Requerente e/ou representante legal**, que acompanhará a diligência e fornecerá todos os meios necessários ao cumprimento do mandado.

Por derradeiro, este subscritor informa seu número de telefone (3228-8668), para que o Oficial de Justiça encarregado da diligência efetue contato, tão logo proceda à carga do mandado, para agendamento de sua respectiva execução.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 15 de dezembro de 2020.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153.852

Marsaioli & Marsaioli

advogados associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUIBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1003645-90.2019.8.26.0441

Ação de Despejo por falta de pagamento

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem, mui respeitosamente à presença de V. Ex.^a, **informar que aos 02/03/2021 o Réu desocupou voluntariamente o imóvel sub judice e entregou as chaves na ao patrono da Autora, conforme documento anexado.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 03 de março de 2021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153. 852



SANTOS: Pça Belmiro Ribeiro, 5 • 1º andar
Vila Mathias • CEP 11075-210
Tel: (13) 3228.8668 Fax: (13) 3228.8669

RECIBO DE ENTREGA DE CHAVES

Recebemos de **WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS**, ocupante do imóvel sito a Avenida Padre Anchieta nº 2172, loja 02, Stella Maris em Peruíbe/SP, CEP.: 11750-000, as chaves do imóvel cujo o locador é **REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO**.

Neste ato, o (a) locatário(a) declara expressamente que o imóvel encontra-se totalmente livre de bens e pessoas, ficando disponível para vistoria final, que deverá se agendada através de e-mails ou correspondência escrita destina para o(s) endereço(s) abaixo.

O agendamento será realizado pelo Locador ou Representante dentro do prazo de 10 dias corridos a partir desta data.

O não comparecimento do locatário quando da vistoria, implicará no reconhecimento e na concordância tácita de eventuais danos decorrentes da locação, bem como dos reparos que se fizerem necessários.

No caso de não comparecimento do locador ou representante legal, este não poderá exigir os reparos dos itens descritos sem devida concordância e assinatura do locatário.

A efetiva entrega das chaves não exime o locatário dos débitos existentes anteriormente a este termo.

Santos/SP, 02 de março de 2021.

P.P OCUPANTE: **WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS**

Endereço atual: Rua Dr. Aurélio Campos, nº 209, Peruíbe

Endereço eletrônico: wilson-jw@icloud.com

Telefone para contato: 13.99727-4760

P.P LOCADOR: **REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO**

Testemunha
 Nome: Donila de Andrade Moraes
 CPF: 489.500.188-10

Testemunha Isabella Adornelt
 Nome: Isabella de Abreu Adornelt
 CPF: 410.368.348-16

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUIBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1003645-90.2019.8.26.0441

Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinada, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Ex.^a, para **emendar a inicial** pelos seguintes fatos:

I- DO CRÉDITO

As partes celebraram Contrato de Locação de Imóvel Não Residencial, firmado em 12/01/2018, com prazo previsto de vigência igual a 24 (vinte e quatro) meses, prestando-se a locação para fins NÃO RESIDENCIAIS do imóvel sito à Avenida Padre Anchieta nº 2172, loja 02, Stella Maris em Peruíbe/SP, CEP.: 11750-000, ficando concedida à posse indireta do imóvel desde que os Requeridos efetuassem o pagamento dos alugueres mensais no valor de R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais) e encargos.

Ocorre que, a partir do mês de Agosto/2019, a Executado deixou de efetuar o pagamento dos alugueres e encargos locatícios, bem com alguns valores residuais dos meses de Maio/2019 a Julho/2019.

Pois bem.

Aos 12/11/2019, o Exequente ajuizou Ação de Despejo por Falta de Pagamento c/c Cobrança de Alugueis e Acessórios Locatícios, sendo que a retomada da posse do imóvel sub judice se deu em **02/03/2021**.

Contudo, o Executado não efetuou o pagamento dos alugueres e encargos locatícios vencidos durante o período de Maio/2019 a até a efetiva desocupação do imóvel, sendo que os alugueis em atraso tiveram que ser executados em ação própria, ensejando a conversão da ação de conhecimento em ação de execução, conforme faculta o artigo 784, VIII do CPC, tendo em vista que o crédito é decorrente de locação é título extrajudicial.

II- DOS ENCARGOS MORATÓRIOS E DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO

Ficou avençado no contrato executado que em caso de inadimplemento, o executado estaria o ao pagamento dos alugueres e encargos, conforme disposto no Contrato de Locação Residencial.

De acordo com o artigo 395, caput, do Código Civil:

Art. 395. Responde o devedor pelos prejuízos que sua mora der causa, mais juros, atualização dos valores monetários segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.

Sendo assim, diante do inadimplemento injustificado da Executada, foram acrescidos ao valor principal do débito, juros, atualização monetária pelo índice do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, nos termos do *artigo 408 do Código Civil*.

Não tendo ocorrido o pagamento dos alugueres e encargos locatícios vencidos no período de **Maio/2010 até 02/03/2021**, passaram a incidir os encargos moratórios, sendo que a dívida atualizada em 04/03/2021, consoante planilha de cálculo anexa, importa em **R\$ 43.236,73 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)**, já descontado o título de capitalização.

III- DAS TENTATIVAS DE RECEBIMENTO AMIGÁVEL

Todas as providências encetadas pelos Exequentes, não foram suficientes para que a Executada satisfizesse o débito de sua responsabilidade, inclusive, desatendendo os contatos feitos pelos Exequentes, obrigando, assim, a propositura do presente procedimento.

IV- DAS PROVAS

O Exequirente prova o alegado com os documentos inclusos, requerendo, desde já, se necessário for à produção de todos os meios de prova em direito admitidos, sem exceção.

V- O PEDIDO COM SUAS ESPECIFICAÇÕES E O REQUERIMENTO PARA CITAÇÃO DA EXECUTADA

Por todo exposto, requer o Exequirente:

A expedição de **mandado de citação, para que o Executado, no prazo de 03 (três) dias, efetue o pagamento do débito executado**

Pça. Belmiro Ribeiro, nº 5 - 1º andar Santos/SP/Brasil - Cep: 11075-210 Tel.: (13) 3228.8668

Marsaioli & Marsaioli

advogados associados

devidamente atualizado, sob pena de penhora e respectiva avaliação dos bens constritos, nos termos do *artigo 829, § 1.º do Codex*.

**Rua Nova do Tuparoquera nº 517 – Jardim Novo Santo Amaro, São Paulo/SP.
CEP.: 05820-200**

Outrossim, requer que, sejam de pronto estipulados honorários advocatícios nos termos da lei processual civil, bem como ao pagamento dos valores relativos às despesas processuais.

Requer, ainda, possa o **Sr. Oficial de Justiça** encarregado da diligência, usar das prerrogativas contidas no *art. 212 e seus parágrafos do Estatuto Processual Civil*.

VI – DAS INTIMAÇÕES:

Os advogados que esta subscreve, em atendimento ao disposto no *artigo 77, inciso IV do NCPC (antigo artigo 39, I CPC/73)*, receberão as intimações e notificações desse Douto Juízo em geral, à Praça Belmiro Ribeiro, nº 05 - 01º andar, Vila Mathias, Santos/SP – CEP 11.075-210 – sendo destinatários a pessoa do seguinte advogado: **MARCELO VALLEJO MARSAIOLI, OAB/SP nº 153.852** sob pena de nulidade.

VII – DO VALOR DA CAUSA:

D.A. com os documentos que a instruem, dá-se a causa o valor **R\$ 8.558,18 (oito mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e dezoito centavos)**.

Termos em que,

Pede deferimento.

Santos, 04 de março de 2021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP. Nº 153.852

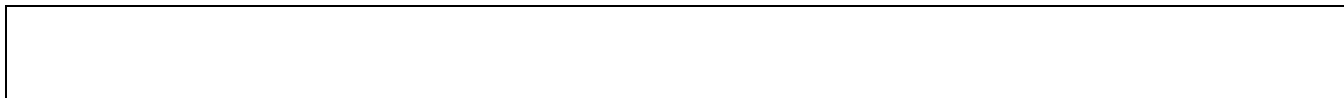
Emissão: 04/03/2021

Marsaioli & Marsaioli Advogados Associados

Fls. 1 de 2

Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo X Réu: Eliane dos Santos Pereira

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
24/05/2019	Salto em aberto	320,00		71.476252	345,59	24/05/2019	21,0000%	72,57	418,16
24/06/2019	Salto em aberto	320,00		71.583466	345,07	24/06/2019	20,0000%	69,01	414,08
24/07/2019	Salto em aberto	320,00		71.590624	345,04	24/07/2019	19,0000%	65,55	410,59
24/08/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.662214	1.723,49	24/08/2019	18,0000%	310,22	2.378,40
24/09/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.748208	1.721,42	24/09/2019	17,0000%	292,64	2.358,34
24/10/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.712333	1.722,28	24/10/2019	16,0000%	275,56	2.342,29
31/10/2019	Resgate do título de Capitalização	(5.852,21)		71.712333	(6.299,48)			0,00	(6.299,48)
24/11/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.741017	1.721,59	24/11/2019	15,0000%	258,23	2.324,13
24/12/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	72.128418	1.712,35	24/12/2019	14,0000%	239,72	2.294,54
24/01/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.008384	1.691,71	24/01/2020	13,0000%	219,92	2.249,97
24/02/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.147099	1.688,50	24/02/2020	12,0000%	202,62	2.228,82
24/03/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.271449	1.685,63	24/03/2020	11,0000%	185,41	2.208,16
24/04/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.403337	1.682,61	24/04/2020	10,0000%	168,26	2.187,39
24/05/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.234509	1.686,48	24/05/2020	9,0000%	151,78	2.175,55
24/06/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.051422	1.690,71	24/06/2020	8,0000%	135,25	2.164,10
24/06/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.051422	1.690,71	24/06/2020	8,0000%	135,25	2.164,10
24/07/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.270576	1.685,65	24/07/2020	7,0000%	117,99	2.140,77
24/08/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.592966	1.678,27	24/08/2020	6,0000%	100,69	2.114,61
24/09/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.8579	1.672,25	24/09/2020	5,0000%	83,61	2.090,31
24/10/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	74.500463	1.657,83	24/10/2020	4,0000%	66,31	2.055,70
24/11/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	75.163517	1.643,20	24/11/2020	3,0000%	49,29	2.021,13
24/12/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	75.87757	1.627,74	24/12/2020	2,0000%	32,55	1.985,83
24/01/2021	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	76.985382	1.604,32	24/01/2021	1,0000%	16,04	1.941,22
24/02/2021	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	0	1.600,00	24/02/2021	0,0000%	0,00	1.920,00
Subtotal:		27.107,79			28.322,96			3.248,47	38.288,71
DESPESAS PROCESSUAIS									
16/10/2019	Custas processuais	23,55		71.712333	25,34			0,00	25,34
16/10/2019	Custas processuais	22,17		71.712333	23,86			0,00	23,86
16/10/2019	Custas processuais	192,00		71.712333	206,67			0,00	206,67
20/02/2020	Custas processuais	82,83		73.147099	87,41			0,00	87,41
03/04/2020	Custas processuais	32,00		73.403337	33,65			0,00	33,65
23/04/2020	Custas processuais	23,55		73.403337	24,76			0,00	24,76
16/06/2020	Custas processuais	82,83		73.051422	87,52			0,00	87,52
Subtotal:		458,93			489,21			0,00	489,21



Emissão: 04/03/2021 **Marsaioli & Marsaioli Advogados Associados**

Fls. 2 de 2

Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo X Réu: Eliane dos Santos Pereira

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido: 28.322,96			
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas: 6.717,28			
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2021						Total de Juros: 3.248,47			
- Multiplicador do Cálculo: 77.193242						Total de Despesas Processuais: 489,21			
JUROS:						Subtotal: 38.777,92			
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10% 4.458,81			
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/02/2021.						Total do Cálculo: 43.236,73			
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)									
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Fl. 98/99: Diante da informação trazidas aos autos, manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 05 dias.

Intime-se.

Peruíbe, 04 de março de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fls. 100/102: Primeiramente deverá a parte autora providenciar a emenda, a fim de adequar o valor da causa, porquanto o pedido de conversão deve corresponder ao valor do débito executado.

Intime-se.

Peruíbe, 12 de março de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0282/2021, foi disponibilizado na página 2848/2860 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2021. Considera-se a data de publicação em 17/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 98/99: Diante da informação trazidas aos autos, manifeste-se em termos de prosseguimento no prazo de 05 dias. Intime-se."

Peruíbe, 16 de março de 2021.

VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretor

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0282/2021, foi disponibilizado na página 2848/2860 do Diário de Justiça Eletrônico em 16/03/2021. Considera-se a data de publicação em 17/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 100/102: Primeiramente deverá a parte autora providenciar a emenda, a fim de adequar o valor da causa, porquanto o pedido de conversão deve corresponder ao valor do débito executado. Intime-se."

Peruíbe, 16 de março de 2021.

VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO
Diretor

EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, já qualificada nestes autos, postulando por intermédio de seu advogado *in fine* assinado, nos autos da *Ação* em epígrafe, movida contra **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste 2º Ofício, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exª., para **emendar a inicial**, atribuindo ao valor executado seu importe correto, qual seja, **R\$ 43.236,73 (quarenta e três mil, duzentos e trinta e seis reais e setenta e três centavos)**.

Termos em que,

P. deferimento e regular processamento da ação.

Santos, 16 de março de 2021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe - Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

1- Recebo como emenda à inicial. Anote-se o novo valor dado a causa.

2- Diante do novo valor dado a causa, providencie a parte autora a complementação da taxa judiciária recolhida a fl. 15, observando-se 1% do valor da causa, ou em sendo o caso o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs .

3- Com a regularidade do recolhimento, devidamente certificada pela z. Serventia, anote-se a conversão da presente ação, em execução de título executivo extrajudicial e cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação.

Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1051, ambos do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica.

Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado.

Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código de Processo Civil.

As citações, intimações e penhoras poderão ser realizadas no período de férias forenses ou nos feriados ou dias úteis mesmo, antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art 231, do Código de Processo Civil.

Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês.

Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplimento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240, §1º, do Código de Processo Civil.

Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial.

Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada.

DETERMINO, de imediato, a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, do mesmo diploma, isento de recolhimento de taxas.

Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando, posteriormente, nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização.

A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 17 de março de 2021.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Juiz de Direito

(assinatura digital)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0312/2021, foi disponibilizado na página 2666 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2021. Considera-se a data de publicação em 23/03/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1- Recebo como emenda à inicial. Anote-se o novo valor dado a causa. 2- Diante do novo valor dado a causa, providencie a parte autora a complementação da taxa judiciária recolhida a fl. 15, observando-se 1% do valor da causa, ou em sendo o caso o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs . 3- Com a regularidade do recolhimento, devidamente certificada pela z. Serventia, anote-se a conversão da presente ação, em execução de título executivo extrajudicial e cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1051, ambos do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão ser realizadas no período de férias forenses ou nos feriados ou dias úteis mesmo, antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240,§1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. DETERMINO, de imediato, a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, do mesmo diploma, isento de recolhimento de taxas. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando, posteriormente, nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

Peruíbe, 22 de março de 2021.

Andrea Conceição Dos Santos
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

WELINGTON MIGUEL DE ASSIS, já qualificado nos autos deste processo como terceiro interessado, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, por sua advogada, propor um acordo para pagamento da dívida.

Propõe pagar a dívida em parcelas de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais, com atualização anual, pela tabela de débitos do Tribunal de Justiça, diretamente na conta indicada pela requerente.

Requer seja a exequente intimada a manifestar-se acerca da proposta ora apresentada, e caso não seja aceita, requer apresente contraproposta para resolver a situação rapidamente.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 29 de março de 2021.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES
OAB/SP 297.382
assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES
OAB/SP 231.298-E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Procedo a intimação do exequente para manifestação quanto a proposta de parcelamento apresentada pelo executado, no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 29 de março de 2021. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação Supra que promove **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA** em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste 02º Ofício, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento à decisão de fls. 110-111, requerer a juntada da guia DARE-SP, a fim de complementar a guia de custas iniciais.

No mais, considerando que a Ré, ainda que citada, deixou de constituir advogado para a sua defesa, requer a juntada a competente guia de oficial de justiça, munida de seu respectivo comprovante, a fim de intimar a Requerente para que efetue o pagamento integral do débito.

Termos em que,


P. Deferimento.

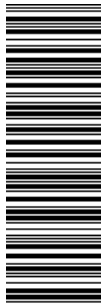

Santos, 30 de março de 2021

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153.852




8580000002-0 40360185112-9 10590019013-0 90320210421-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Regiane Aparecida Camacho Adeo			07 - Data de Vencimento 21/04/2021	
02 - Endereço Praça Belmiro Ribeiro, 5 - Vila Matias Santos SP			08 - Valor Total R\$ 240,36	
03 - CNPJ Base / CPF 088.371.748-45	04 - Telefone (13)3228-8668	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590019013903 Emissão: 22/03/2021	
06 - Observações Comarca/Foro: Santos, Cód. Foro: 562, Natureza da Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo, Réu: Eliane dos Santos Pereira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

210590019013903-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita – Descrição 230-6 Custas - judiciárias pertencentes ao Estado, referentes a atos judiciais		02 - Código do Serviço – Descrição TJ - 1123001 - PETIÇÃO INICIAL	19 - Qtde Serviços: 1		
				15 - Nome do Contribuinte Regiane Aparecida Camacho Adeo		03 - Data de Vencimento 21/04/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 240,36	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
				16 - Endereço Praça Belmiro Ribeiro, 5 - Vila Matias Santos SP		04 - Cnpj ou Cpf 088.371.748-45	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocatícios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 210590019013903-0001 Emissão: 22/03/2021	17 - Observações Comarca/Foro: Santos, Cód. Foro: 562, Natureza da Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo, Réu: Eliane dos Santos Pereira			08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 240,36			

8580000002-0 40360185112-9 10590019013-0 90320210421-6

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Regiane Aparecida Camacho Adeo			07 - Data de Vencimento 21/04/2021	
02 - Endereço Praça Belmiro Ribeiro, 5 - Vila Matias Santos SP			08 - Valor Total R\$ 240,36	
03 - CNPJ Base / CPF 088.371.748-45	04 - Telefone (13)3228-8668	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 210590019013903 Emissão: 22/03/2021	
06 - Observações Comarca/Foro: Santos, Cód. Foro: 562, Natureza da Ação: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança, Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo, Réu: Eliane dos Santos Pereira				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2021 às 14:19, sob o número WPUE21700123297. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código ggMQRSLO.



001-9

00190.00009 02844.577003 00005.346176 4 85720000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	22/03/2021	Vencimento	27/03/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	Nosso Número	28445770000005346	Número Documento	5346	Valor do documento	87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO**Nome do Autor: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**Nome do Réu: **Eliane dos Santos Pereira**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1003645-90.2019.8.26.0441

Ano Processo: 2019

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.577003 00005.346176 4 85720000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	22/03/2021	Vencimento	27/03/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	Nosso Número	28445770000005346	Número Documento	5346	Valor do documento	87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO**Nome do Autor: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**Nome do Réu: **Eliane dos Santos Pereira**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1003645-90.2019.8.26.0441

Ano Processo: 2019

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.577003 00005.346176 4 85720000008727

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	2436-8 / 950000-6	Data Emissão	22/03/2021	Vencimento	27/03/2021
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	Nosso Número	28445770000005346	Número Documento	5346	Valor do documento	87,27

Instruções

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**Depositante/Remetente: **REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO**Nome do Autor: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**Nome do Réu: **Eliane dos Santos Pereira**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica

Número do Processo:

1003645-90.2019.8.26.0441

Ano Processo: 2019

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.577003 00005.346176 4 85720000008727

Local de pagamento	PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento	27/03/2021
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Agência / Código do beneficiário	2436-8 / 950000-6
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	Nosso número
22/03/2021	5346			22/03/2021	28445770000005346
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	87,27
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

Pagador

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO CPF/CNPJ: 088.371.748-45

PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO 1º andar 05, VILA MATIAS

SANTOS -SP CEP:11075-210

Código de baixa

Sacador/Avalista

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSALICCI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2021 às 14:19:00 sob o número WPUE21700123297. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código SRBE-GUP.

30/03/2021 - BANCO DO BRASIL - 12:37:47
 152101521 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: JOSE ADEO
 AGENCIA: 1521-0 CONTA: 26.984-0

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284457700300005346176485720000008727

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO

CPF: 088.371.748-45

NR. DOCUMENTO	33.002
NOSSO NUMERO	28445770000005346
CONVENIO	02844577
DATA DE VENCIMENTO	27/03/2021
DATA DO PAGAMENTO	30/03/2021
VALOR DO DOCUMENTO	87,27
VALOR COBRADO	87,27

=====

NR.AUTENTICACAO 6.6DD.3DA.7F3.606.CA8

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/03/2021 às 14:19, sob o número WPUE21700123297. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código sRBEGoJUP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos.

Nada Mais. Peruíbe, 31 de março de 2021. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0374/2021, foi disponibilizado na página 2929 do Diário de Justiça Eletrônico em 31/03/2021. Considera-se a data de publicação em 05/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Procedo a intimação do exequente para manifestação quanto a proposta de parcelamento apresentada pelo executado, no prazo de 10 dias."

Peruíbe, 31 de março de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação Supra que promove **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA** em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste 02º Ofício, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 120, expor e esclarecer o que se segue:

Primeiramente, é necessário apontar que houve infração contratual, vez que estava vedado ao Réu a sublocação, conforme preconiza a cláusula 6ª do Contrato de Locação. Neste sentido, vejamos:

CLAUSULA SEXTA: OBJETIVO DA LOCAÇÃO E USO DO IMÓVEL

O imóvel objeto deste instrumento é locado exclusivamente para Fins Comerciais, **UMA LOJA DE AUTO ELETRICO, NO SETOR AUTOMOTIVO**, com restrição a comércios tais como: jogo de azar, prostituição ou qualquer outro tipo de comércio que venha prejudicar o bem do direito da boa vizinhança, não podendo sua destinação ser alterada, substituída ou acrescida de qualquer outro, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA. **Fica vedado, outrossim, a sublocação, cessão ou transferência deste contrato, bem como o empréstimo parcial ou total do imóvel locado, que dependerão também, de prévia e expressa anuência da LOCADORA.**

Em casos de infração, o contrato prevê em cláusula 12ª que o Locatário fica responsável pelo pagamento de multa no valor de 3 (três) alugueres, de acordo com o valor em vigor na data da respectiva infração:

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: DA MULTA E INFRAÇÕES CONTRATUAIS E/OU RESCISÃO
No caso de ocorrência de fatos que representem a infração contratual, a parte inadimplente pagará a inocente multa correspondente a 3 (três) meses de alugueres em vigor na data da infração, sempre devida por inteiro, sem prejuízo das perdas e danos a serem apurados na execução. Para os efeitos da Lei nº 8.245 de 18 de outubro de 1.991 e aplicação do art. 2036 do Código Civil, com alterações feitas, pela Lei 12.112/2009, com suas atualizações que passou a vigorar em 25 de janeiro de 2010, toda e qualquer infração do presente Contrato e considerada grave, por força de convenção entre as partes.

Em razão disso, requer a juntada da planilha de débitos, devidamente atualizada, incluindo o valor da multa por sublocação, conforme disposto em cláusula 6ª e 12ª do contrato de locação

Ademais, cumpre apontar que o Terceiro Interessado, sr WELINGTON MIGUEL DE ASSIS, manifestou-se nos autos, apresentando proposta de acordo, a fim de que seja extinta a presente ação, nos seguintes termos: pagamento da dívida em parcelas mensais de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com atualização anual, a ser feita mediante a Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Contudo, IMPENDE APONTAR QUE A EXEQUENTE NÃO CONCORDA COM A PROPOSTA APRESENTADA.

Em vista da sua discordância, a Exequente apresenta a seguinte contraproposta: seja efetuado o pagamento imediato de 50% do débito atualizado, cujo valor será dado como entrada e o restante do valor será pago em 12 parcelas mensais.

Por oportuno, cumpre informar que se o sublocador não conseguir efetuar o pagamento de 50% a título de entrada, a Exequente aceita o veículo automotor como parte do pagamento, cujo valor será atualizado de acordo com a Tabela Fipe.

Por fim, caso o sublocatário aceite a contraproposta ofertada, o mesmo acordo deverá ser também anuído e assinado pela Locatária.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santos, 01 de abril de 2021

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153.852

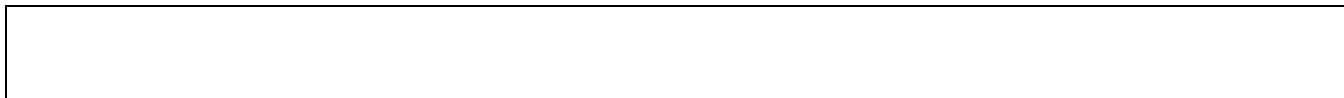
Emissão: 01/04/2021

Marsaioli & Marsaioli Advogados Associados

Fls. 1 de 2

Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo X Réu: Eliane dos Santos Pereira

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
24/05/2019	Salto em aberto	320,00		71.476252	348,42	24/05/2019	22,0000%	76,65	425,07
24/06/2019	Salto em aberto	320,00		71.583466	347,90	24/06/2019	21,0000%	73,05	420,95
24/07/2019	Salto em aberto	320,00		71.590624	347,87	24/07/2019	20,0000%	69,57	417,44
24/08/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.662214	1.737,62	24/08/2019	19,0000%	330,14	2.415,28
24/09/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.748208	1.735,54	24/09/2019	18,0000%	312,39	2.395,03
24/10/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.712333	1.736,40	24/10/2019	17,0000%	295,18	2.378,86
31/10/2019	Resgate do título de Capitalização	(5.852,21)		71.712333	(6.351,14)			0,00	(6.351,14)
24/11/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.741017	1.735,71	24/11/2019	16,0000%	277,71	2.360,56
24/12/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	72.128418	1.726,39	24/12/2019	15,0000%	258,95	2.330,61
24/01/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.008384	1.705,58	24/01/2020	14,0000%	238,78	2.285,47
24/02/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.147099	1.702,35	24/02/2020	13,0000%	221,30	2.264,12
24/03/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.271449	1.699,46	24/03/2020	12,0000%	203,93	2.243,28
24/04/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.403337	1.696,40	24/04/2020	11,0000%	186,60	2.222,28
24/05/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.234509	1.700,31	24/05/2020	10,0000%	170,03	2.210,40
24/06/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.051422	1.704,57	24/06/2020	9,0000%	153,41	2.198,89
24/06/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.051422	1.704,57	24/06/2020	9,0000%	153,41	2.198,89
24/07/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.270576	1.699,48	24/07/2020	8,0000%	135,95	2.175,32
24/08/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.592966	1.692,03	24/08/2020	7,0000%	118,44	2.148,87
24/09/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.8579	1.685,96	24/09/2020	6,0000%	101,15	2.124,30
24/10/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	74.500463	1.671,42	24/10/2020	5,0000%	83,57	2.089,27
24/11/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	75.163517	1.656,68	24/11/2020	4,0000%	66,26	2.054,27
24/12/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	75.87757	1.641,09	24/12/2020	3,0000%	49,23	2.018,53
24/01/2021	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	76.985382	1.617,47	24/01/2021	2,0000%	32,34	1.973,30
24/02/2021	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	77.193242	1.613,12	24/02/2021	1,0000%	16,13	1.951,87
24/02/2021	Multa contratual	4.800,00		77.193242	4.839,36	24/02/2021	1,0000%	48,39	4.887,75
	Subtotal:	31.907,79			33.394,56			3.672,56	43.839,47
DESPESAS PROCESSUAIS									
16/10/2019	Custas processuais	23,55		71.712333	25,55			0,00	25,55
16/10/2019	Custas processuais	22,17		71.712333	24,06			0,00	24,06
16/10/2019	Custas processuais	192,00		71.712333	208,36			0,00	208,36
20/02/2020	Custas processuais	82,83		73.147099	88,12			0,00	88,12
03/04/2020	Custas processuais	32,00		73.403337	33,92			0,00	33,92
23/04/2020	Custas processuais	23,55		73.403337	24,96			0,00	24,96
16/06/2020	Custas processuais	82,83		73.051422	88,24			0,00	88,24
30/03/2021	Custas processuais	240,36		0	240,36			0,00	240,36
30/03/2021	Custas processuais	87,27		0	87,27			0,00	87,27
	Subtotal:	786,56			820,84			0,00	820,84



Emissão: 01/04/2021 **Marsaioli & Marsaioli Advogados Associados**

Fls. 2 de 2

Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo X Réu: Eliane dos Santos Pereira

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
------	-----------	--------------	-------	---------	--------------	----------	---------	----------	-------

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/03/2021
- Multiplicador do Cálculo: 77.826226

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/03/2021.
- Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

Total do Principal Corrigido:	33.394,56
Total de Multas:	6.772,35
Total de Juros:	3.672,56
Total de Despesas Processuais:	820,84
Subtotal:	44.660,31
+ Honorários 10%	5.019,06
Total do Cálculo:	49.679,37



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o terceiro interessado (Welligton) acerca da contraposta ofertada – Prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 02 de abril de 2021. Eu, ____, VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0394/2021, foi disponibilizado na página 3649 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/04/2021. Considera-se a data de publicação em 07/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o terceiro interessado (Welligton) acerca da contraposta ofertada Prazo de cinco dias."

Peruíbe, 6 de abril de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS, já qualificado nos autos deste processo, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, manifestar-se acerca da petição de fls. 122/125.

1.Quanto à alegada sublocação

A sublocação nada mais é que o contrato que decorre da locação original, mediante o qual o sublocador (locatário no contrato principal), se obriga a ceder ao sublocatário, um terceiro que não figura no contrato de locação, o uso e o gozo de imóvel urbano por tempo determinado ou não, **mediante pagamento de aluguel**.

Os pressupostos para que haja contrato regular de sublocação são:

- contrato de locação em curso;
- sublocador que figura como locatário no contrato principal;
- Transferência do uso e gozo do imóvel recebido pelo locatário, ao

PM
PATRÍCIA MARQUES
Advocacia

sublocatário, mediante pagamento, por este, de aluguéis ao sublocador (locatário do contrato principal), limitando a transferência aos direitos decorrentes do contrato original.

No presente caso, Excelência, não há que se falar em sub-rogação. Não houve contrato da locatária com o terceiro interessado, não há pagamento de aluguel para a locatária original, já que o terceiro interessado continuou a pagar aluguel ao locador.

Portanto, não existiu a alegada sublocação, que foi acrescentada na Planilha de Cálculos.

Para que a tentativa de conciliação possa prosseguir, é necessário que se decida essa questão incidental, Excelência, pois precisa-se chegar ao valor correto, para que negociações quanto à forma de pagamento possam prosseguir.

Por esse motivo, requer sejam os autos enviados à conclusão, a fim de decidir se houve ou não a alegada sublocação, para que haja possibilidade de continuarem as tratativas.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 20 de abril de 2021.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES

OAB/SP 297.382

assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES

OAB/SP 231.298-E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Com a conversão do feito em execução de título extrajudicial (fls. 110/111), inviável a dilação probatória que, se o caso, deverá ser objeto de embargos à execução.

No mais, digam as partes se tem interesse na designação de audiência de conciliação, em 5 (cinco) dias.

Intime-se.

Peruíbe, **3 de maio de 2021**.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0601/2021, foi disponibilizado na página 2625 do Diário de Justiça Eletrônico em 06/05/2021. Considera-se a data de publicação em 07/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Com a conversão do feito em execução de título extrajudicial (fls. 110/111), inviável a dilação probatória que, se o caso, deverá ser objeto de embargos à execução. No mais, digam as partes se tem interesse na designação de audiência de conciliação, em 5 (cinco) dias. Intime-se."

Peruíbe, 6 de maio de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS, já qualificado nos autos deste processo, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, fazer nova proposta de acordo.

Às fls. 123, a exequente apresentou contraproposta, requerendo 50% do valor da dívida, à vista, em dinheiro ou em veículo.

O terceiro interessado, ora requerente, não tem condições de pagar quase R\$ 25.000,00 à vista, Excelência. Não tem nenhum veículo que possa entregar para quitação da dívida.

E, apesar de não ser a executada, quer pagar.

Por esse motivo, traz nova proposta. Propõe pagar parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, com correção pelo índice do Tribunal de Justiça.

Propõe, ainda, cláusula penal de multa e antecipação de todas as parcelas vincendas, em caso de atraso de qualquer uma das parcelas do acordo.

Está trazendo a proposta aos autos, para não se marcar uma audiência de conciliação onde apenas forma de pagamento está pendente de acerto.



Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 10 de maio de 2021.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES

OAB/SP 297.382

assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES

OAB/SP 231.298-E

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Procedo a intimação das partes para que se manifestem sobre a petição do terceiro interessado às fls. 132/133

Intime-se.

Peruíbe, 11 de maio de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **441.2021/002514-0**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, Brasileira, Divorciada, Autônoma, RG 28.747.404-5, CPF 277.201.408-85, com endereço à Avenida Padre Anchieta, 2172, Loja 02, Stella Maris, CEP 11750-000, Peruíbe - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Peruíbe da Comarca de Peruíbe, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. CITAÇÃO do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ R\$ 19.200,00**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).

2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.

3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).

4. Não efetuado o pagamento, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.

1003645-90.2019.8.26.0441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

5. PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. 1- Recebo como emenda à inicial. Anote-se o novo valor dado a causa. 2- Diante do novo valor dado a causa, providencie a parte autora a complementação da taxa judiciária recolhida a fl. 15, observando-se 1% do valor da causa, ou em sendo o caso o valor mínimo de 5 (cinco) UFESPs . 3- Com a regularidade do recolhimento, devidamente certificada pela z. Serventia, anote-se a conversão da presente ação, em execução de título executivo extrajudicial e cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Caso o(s) executado(s) possua(m) cadastro na forma do art. 246, § 1º, e art. 1051, ambos do Código de Processo Civil, a citação deverá ser feita de maneira preferencialmente eletrônica. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art. 830 do Código de Processo Civil. As citações, intimações e penhoras poderão ser realizadas no período de férias forenses ou nos feriados ou dias úteis mesmo, antes das 6 e depois das 20 horas, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal. O(s) executado(s) deverá(ão) ter ciência de que, nos termos do art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil, em caso de pagamento integral no prazo declinado, os honorários advocatícios poderão ser reduzidos pela metade. Registre-se, também, a possibilidade de oferecimento de embargos à execução, distribuídos por dependência e instruídos com cópias das peças processuais relevantes, no prazo de 15 (quinze) dias, contados na forma do art 231, do Código de Processo Civil. Alternativamente, no lugar dos embargos, mediante o depósito de trinta por cento do valor total executado, poderá ser requerido o parcelamento do restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e de juros de um por cento ao mês. Fica(m) o(s) executado(s) advertido(s) que a rejeição dos embargos, ou, ainda, inadimplemento das parcelas, poderá acarretar na elevação dos honorários advocatícios, multa em favor da parte, além de outras penalidades previstas em lei. O exequente, por sua vez, deverá ter ciência de que, não localizados o(s) executado(s), deverá, na primeira oportunidade, requerer as medidas necessárias para a viabilização da citação, sob pena de não se aplicar o disposto no art. 240,§1º, do Código de Processo Civil. Tratando-se de pessoa jurídica, deverá, desde logo, providenciar a juntada de certidão de breve relato obtida junto à Junta Comercial ou semelhante, diligenciando, ainda, perante os cadastros processuais do juízo onde a empresa tem sede ou filial. Havendo pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, deverá, também, comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculada por cada diligência a ser efetuada. DETERMINO, de imediato, a expedição de certidão, nos termos do art. 828 do Código de Processo Civil, que servirá também aos fins previstos no art. 782, § 3º, do mesmo diploma, isento de recolhimento de taxas. Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando, posteriormente, nos autos, no prazo de 10 dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. A presente decisão, assinada digitalmente e devidamente instruída, servirá como carta, mandado ou ofício. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intime-se."

6. ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

1003645-90.2019.8.26.0441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 31 de março de 2021. VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 5346

- R\$ 87,27

Advogado: Dr(a). Marcelo Vallejo Marsaioli

Telefone Comercial: (13)32288668

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

44120210025140

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0635/2021, foi disponibilizado na página 2830 do Diário de Justiça Eletrônico em 12/05/2021. Considera-se a data de publicação em 13/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. Procedo a intimação das partes para que se manifestem sobre a petição do terceiro interessado às fls. 132/133 Intime-se."

Peruíbe, 12 de maio de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo n.º 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação Supra que promove **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA** em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste 02º Ofício, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao despacho de fls. 134, expor e esclarecer o que se segue:

Cumprе esclarecer que o Exequente aceita a proposta de acordo ofertada às fls. 133-134, ressaltando, no entanto, que o valor do débito não sofrerá qualquer desconto. Sendo assim, o valor abrangerá o valor total da ação, incluindo multas, juros, honorários advocatícios e custas do processo atualizados até a presente data.

Desta forma, o valor será pago em parcelas de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Pça. Belmiro Ribeiro, nº 5 - 1º andar Santos/SP/Brasil - Cep: 11075-210 Tel.: (13) 3228.8668

Ademais, incumbe apontar que deverá haver participação e anuência da Requerida com os declarados ocupantes e que, **além disso, haverá responsabilidade da Requerida em responder em caso de eventual descumprimento do acordo.**

Por fim, pontifica que Requerida deverá atualizar seus dados cadastrais e os ocupantes também.

Havendo concordância expressa com o disposto acima, o Exequente providenciará os procedimentos necessários para a realização do acordo.

Termos em que,

P. Deferimento.

Santos, 01 de junho de 2021

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP 153.852

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DESPACHO**

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Procedo a intimação do requerido para que se manifeste sobre proposta de acordo às fls.139/140.

Intime-se.

Peruíbe, 02 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0764/2021, foi disponibilizado na página 3735 do Diário de Justiça Eletrônico em 08/06/2021. Considera-se a data de publicação em 09/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. Procedo a intimação do requerido para que se manifeste sobre proposta de acordo às fls.139/140. Intime-se."

Peruíbe, 8 de junho de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Sandra Regina Piólogo Silva (17575)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2021/002514-0 dirigi-me ao endereço: AVENIDA PADRE ANCHIETA, 2172, LOJA 02, STELLA MARIS; e aí sendo onde deixei de citar e intimar ELIANE DOS SANTOS PEREIRA em razão do mesmo (a) não mais residir no local, não obtendo nenhuma informação de seu atual paradeiro, razão pela qual dou-o (a) até a presente data em lugar incerto e não sabido por mim. O imóvel está fechado com placa de locação.

O referido é verdade e dou fé.

Peruíbe, 08 de junho de 2021.

Número de Cotas:01- conforme guia-5346
 R\$ 87,27



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ.

Nada Mais. Peruíbe, 10 de junho de 2021. Eu, ____, Eliane de Lima Croffi, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0812/2021, foi disponibilizado na página 2783 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/06/2021. Considera-se a data de publicação em 15/06/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ."

Peruíbe, 14 de junho de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação Supra que promove em face de ELIANE DOS SANTOS PEREIRA em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste 02º Ofício, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 144, expor e esclarecer o que se segue.

Tendo em vista a *devolução do mandado negativo* conforme certidão do oficial de justiça às fls. 143, requer seja deferida a pesquisa **INFOJUD** em nome da Requerida **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, inscrita no CPF/MF sob o nº **277.201.408-85**, com o objetivo de tentativa de localização do atual endereço da Requerida para fins de citação e intimação.

Ademais, requer seja deferida a juntada do incluso comprovante de pagamento da taxa referente à pesquisa ora requerida, juntando-se a presente para que produza seus devidos e regulares efeitos.

Requer, por fim, a juntada desta para que produza seus devidos e regulares efeitos.

Termos em que,

p. Deferimento.

Santos, 24 de junho de 2021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

Nome	RG	CPF	CNPJ
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais			61198164000160
Nº do processo	Unidade		CEP
10036459020198260441	2ª Vara Cível de Peruíbe		11065-405
Endereço			Código
Avenida Francisco Glicério, 641			434-1
Histórico			Valor
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira proc nº 1003645-90.2019.8.26.0441			16,00
Custos do serviço de impressão dos Sistemas: INFOJUD SEC.2301/19			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	160051174006	143416119816	640001605051
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais			61198164000160
Nº do processo	Unidade		CEP
10036459020198260441	2ª Vara Cível de Peruíbe		11065-405
Endereço			Código
Avenida Francisco Glicério, 641			434-1
Histórico			Valor
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira proc nº 1003645-90.2019.8.26.0441			16,00
Custos do serviço de impressão dos Sistemas: INFOJUD SEC.2301/19			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	160051174006	143416119816	640001605051
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais			61198164000160
Nº do processo	Unidade		CEP
10036459020198260441	2ª Vara Cível de Peruíbe		11065-405
Endereço			Código
Avenida Francisco Glicério, 641			434-1
Histórico			Valor
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira proc nº 1003645-90.2019.8.26.0441			16,00
Custos do serviço de impressão dos Sistemas: INFOJUD SEC.2301/19			Total
			16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005	160051174006	143416119816	640001605051
--------------	--------------	--------------	--------------





Boletos, Convênios e outros

fls. 148
G337241328871405011
24/06/2021 13:34:49

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/06/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.34.49
5537905537

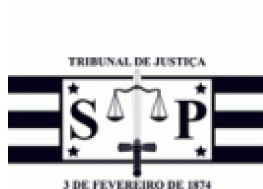
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8688000000-5 16005117400-6
14341611981-6 64000160505-1
Data do pagamento 24/06/2021
Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 062403
AUTENTICACAO SISBB:
7.454.90D.FBC.09C.D71

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Defiro o pedido do autor sobre informações de eventuais endereços do solicitado e nesta data determinei à autoridade supervisora competente, por meio eletrônico, através de Sistema Informatizado , que prestasse tais informações .

Providencie a serventia a juntada do(s) protocolo(s) de resposta(s).

Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação, no prazo de cinco dias.

Intime-se.

Peruíbe, 29 de junho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 277.201.408-85
Nome Completo: ELIANE DOS SANTOS PEREIRA
Nome da Mãe: MARIA MADALENA DOS SANTOS RODRIGUES
Data de Nascimento: 29/10/1970
Título de Eleitor: 0196150760116
Endereço: CANUTO LUIZ DO NASCIMENTO 291 JARDIM CAPELINHA
CEP: 5850-140
Município: SAO PAULO
UF: SP

[Voltar](#)

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0913/2021, foi disponibilizado na página 2772 do Diário de Justiça Eletrônico em 01/07/2021. Considera-se a data de publicação em 02/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido do autor sobre informações de eventuais endereços do solicitado e nesta data determinei à autoridade supervisora competente, por meio eletrônico, através de Sistema Informatizado, que prestasse tais informações. Providencie a serventia a juntada do(s) protocolo(s) de resposta(s). Manifeste-se o autor quanto ao prosseguimento da ação, no prazo de cinco dias."

Peruíbe, 2 de julho de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DE PERUÍBE/SP

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação Supra que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA** em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste 02º Ofício, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em cumprimento ao ato ordinatório de fls. 144, expor e esclarecer o que se segue.

Excelência, a Requerente vem buscando de todas as formas (Bacenjud, Renajud e Infojud) encontrar endereços a fim de promover a intimação da Requerida.

Ocorre que, todas as tentativas de intimação foram infrutíferas e não foi encontrado nenhum novo endereço através das pesquisas.

O atual *Código de Processo Civil* é incorporado das mais diversas normas que garantem o direito das partes de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa (*CPC, art. 4º*), isto sem perder de vista a economia processual.

Nessa senda, um dos encargos do Magistrado é velar pela duração razoável do processo, conforme determina o *art. 129, inc. II, do CPC*.

Assim, deve o juiz dar eficácia à sua decisão.

É certo que os órgãos públicos e concessionárias de serviços públicos zelam pelo sigilo das informações que lhe são fornecidas, tomando inacessível ao particular adquirir, por meio de simples requerimento, os dados pretendidos.

Diante desse cenário, requer-se, com base nos termos do artigo 114 da Constituição Estadual, a expedição de ofícios aos órgãos

públicos e concessionárias de serviços públicos bem como às Instituições Financeiras para fins de obtenção do endereço atual da Requerida.

Requer, por fim, a juntada desta para que produza seus devidos e regulares efeitos.

Nestes termos,

P. Deferimento.

Santos, 12 de julho de 2.021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP N° 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Indefiro a expedição de ofício, como requerido.

Válido consignar que já foram adotadas diligências para localização de bens e valores, sem êxito, dado que, se existissem, não constam como devido dos registros públicos e controles fiscais.

A expedição aleatória de ofícios onera o Poder Judiciário com providências investigativas aleatórias e de resultados duvidosos, sendo certo que compete à parte interessada a pesquisas de bens, para apresentação ao Juízo de cenário ao menos indiciário de que seja válida a diligência extraordinária de pesquisa, tal como requerida.

Além disso, é esperado que aqueles que se encontrem em situação de insolvência não possuam condições econômicas de adquirir bens imóveis ou ações e, portanto, não é esperado que celebrem, de maneira lícita e com os registros oficiais tais espécies de negócios. Tal se diz porque a conclusão óbvia da diligência pretendida é que restará infrutífera e a investigação extraordinária somente se justificaria mediante indícios de ocultação de patrimônio, desvios de bens e ocorrência de fraude. Não é o caso dos autos.

Desta feita, indefiro os pedido de fls. *.

Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Intime-se.

Peruíbe, 12 de julho de 2021.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0999/2021, foi disponibilizado na página 2727 do Diário de Justiça Eletrônico em 15/07/2021. Considera-se a data de publicação em 16/07/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro a expedição de ofício, como requerido. Válido consignar que já foram adotadas diligências para localização de bens e valores, sem êxito, dado que, se existissem, não constam como devido dos registros públicos e controles fiscais. A expedição aleatória de ofícios onera o Poder Judiciário com providências investigativas aleatórias e de resultados duvidosos, sendo certo que compete à parte interessada a pesquisas de bens, para apresentação ao Juízo de cenário ao menos indiciário de que seja válida a diligência extraordinária de pesquisa, tal como requerida. Além disso, é esperado que aqueles que se encontrem em situação de insolvência não possuam condições econômicas de adquirir bens imóveis ou ações e, portanto, não é esperado que celebrem, de maneira lícita e com os registros oficiais tais espécies de negócios. Tal se diz porque a conclusão óbvia da diligência pretendida é que restará infrutífera e a investigação extraordinária somente se justificaria mediante indícios de ocultação de patrimônio, desvios de bens e ocorrência de fraude. Não é o caso dos autos. Desta feita, indefiro os pedido de fls. *. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Intime-se."

Peruíbe, 15 de julho de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, tendo em vista o despacho de *fls. 154*, se manifestar quanto o que segue:

Primeiramente, é de bom alvitre mencionar que a Autora tem se empenhado no sentido de conseguir encontrar a Executada, Eliane dos Santos Pereira, a fim de citá-la para todos os termos da Execução.

Nesse sentido, cumpridos os requeridos expressos nos Artigos 256 e 257 do Novo Código de Processo Civil, **requer a Exequente a citação da Executada, Eliane dos Santos Pereira, por edital, tendo em vista haver esgotado todos os meios possíveis para tal.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 22 de Julho de 2.021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
DECISÃO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Defiro a citação por edital, providencie a serventia a publicação do edital a seguir transcrito:

"O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a Eliane dos Santos Pereira, que lhe foi proposta uma ação de execução de título extrajudicial ajuizada por REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO em face de ELIANE DOS SANTOS PEREIR, lastreado pelo contrato de locação entre as partes e é credora no valor de R\$ 43.236,73 (quarenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e três reais). Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para que o executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, que fluirá após o decurso do prazo de 30 dias do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, 22 de julho de 2021."

Em sendo o caso, intime-se a parte autora para recolhimento das custas necessárias para publicação do edital, no prazo de 15 dias, no valor de R\$ 238,98 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos)

Via digitalmente assinada da decisão servirá como EDITAL.

Intime-se.

Peruíbe, 22 de julho de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1089/2021, foi disponibilizado na página 135 do Diário de Justiça Eletrônico em 02/08/2021. Considera-se a data de publicação em 03/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: ""O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Eliane dos Santos Pereira , que lhe foi proposta uma ação de execução de título extrajudicial ajuizada por REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO em face de ELIANE DOS SANTOS PEREIR, lastreado pelo contrato de locação entre as partes e é credora no valor de R\$ 43.236,73 (quarenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e três reais) . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para que o executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, que fluirá após o decurso do prazo de 30 dias do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, 22 de julho de 2021." Em sendo o caso, intime-se a parte autora para recolhimento das custas necessárias para publicação do edital, no prazo de 15 dias, no valor de R\$ 238,98 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos) Via digitalmente assinada da decisão servirá como EDITAL. "

Peruíbe, 2 de agosto de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 157, **requerer a juntada dos comprovante de pagamento das custas necessárias para publicação do edital no valor de R\$ 238,98 (duzentos e trinta e oito reais e noventa e oito centavos).**

devidos e regulares efeitos.

Requer, por fim, a juntada desta para que produza seus

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 04 de Agosto de 2.021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

1



SANTOS: Pça Belmiro Ribeiro, 5 - 1º andar
Vila Mathias - CEP 11075-210
Tel: (13) 3228.8668 Fax: (13) 3228.8668



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021080214132849
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo		088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260477	3ª Vara Cível de Praia Grande	11075-210	
Endereço		Código	
PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, Nº 05, VILA MATHIAS, SANTOS/SP		435-9	
Histórico		Valor	
REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO x ELIANE DOS SANTOS PEREIRA - Despesa com Publicação de Edital		238,98	
		Total	238,98

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000029 | 389851174001 | 143590000888 | 371748458490



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021080214132849
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo		088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260477	3ª Vara Cível de Praia Grande	11075-210	
Endereço		Código	
PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, Nº 05, VILA MATHIAS, SANTOS/SP		435-9	
Histórico		Valor	
REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO x ELIANE DOS SANTOS PEREIRA - Despesa com Publicação de Edital		238,98	
		Total	238,98

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000029 | 389851174001 | 143590000888 | 371748458490



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021080214132849
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo		088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260477	3ª Vara Cível de Praia Grande	11075-210	
Endereço		Código	
PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, Nº 05, VILA MATHIAS, SANTOS/SP		435-9	
Histórico		Valor	
REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO x ELIANE DOS SANTOS PEREIRA - Despesa com Publicação de Edital		238,98	
		Total	238,98

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mar/2021 - SISBB 21076 - cdr

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868100000029 | 389851174001 | 143590000888 | 371748458490



**Boletos, Convênios e outros**

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
03/08/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.51.11
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	8681000002-9 38985117400-1
	14359000088-8 37174845849-0
Data do pagamento	03/08/2021
Valor Total	238,98

=====

DOCUMENTO: 080302
AUTENTICACAO SISBB:
9.18F.865.320.AF4.EEB

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS, já qualificado nos autos deste processo, por sua advogada, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, manifestar-se acerca das petições de fls. 139/140 e 156.

A exequente, às fls. 139/140 aceitou a proposta de acordo feita pelo Terceiro Interessado para quitação da dívida.

No entanto, condicionou a formalização do acordo à concordância expressa da executada, e para tanto, pediu a citação por edital.

A concordância expressa da executada não acontecerá, Excelência, pois sequer os familiares sabem onde ela se encontra.

Por esse motivo, reitera a proposta feita e **JÁ ACEITA** pela exequente, e requer seja formalizado o acordo, **INDEPENDENTE** de aceitação expressa de pessoa que se encontra em local incerto e não sabido.



Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES
OAB/SP 297.382
assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES
OAB/SP 231.298-E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Chamo os autos à conclusão.

Conforme se infere aos autos, a ação de despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança ajuizado por **Regiane Aparecida Camacho Adeo** em face de **Eliane dos Santos Pereira**, referente ao imóvel não residencial localizado à Avenida Padre Anchieta nº 2172, loja 02, Stella Maris, Peruíbe/SP e encontra-se inadimplente desde maio de 2019.

O pedido foi convertido em ação de execução de título extrajudicial (fls. 110/111).

O terceiro interessado efetuou proposta de acordo, todavia a parte exequente condiciona à anuência da parte executada.

É a síntese do relatório.

Os documentos colacionados aos autos corroboram que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual se determinou a citação por edital, fato este que afasta, por ora, qualquer pretensão de anuência da devedora originária.

Desta feita, não há óbice das partes interessadas entrarem em consenso, reduzindo-se a termo, com assinaturas de duas testemunhas, valendo-se de novo título extrajudicial, figurando como credor o exequente e o terceiro interessado/sublocatário como executado, torando-se a dívida exigível.

Ante o exposto, intimem-se os interessados (exequente e terceiro interessado) para se manifestarem acerca da possibilidade de reduzirem a termo acordo extrajudicial, subscrito por duas testemunhas e anotando-se que eventual descumprimento poderá ensejar em ajuizamento de ação de execução de título extrajudicial.

Por fim, havendo acordo referente a este débito, forçoso reconhecer que este feito deverá ser extinto, nos termos do art. 924, III, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Peruíbe, 09 de agosto de 2021.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
 Juíza de Direito



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1146/2021, foi disponibilizado na página 3189 do Diário de Justiça Eletrônico em 11/08/2021. Considera-se a data de publicação em 12/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. Chamo os autos à conclusão. Conforme se infere aos autos, a ação de despejo por falta de pagamento cumulado com cobrança ajuizado por Regiane Aparecida Camacho Adeo em face de Eliane dos Santos Pereira, referente ao imóvel não residencial localizado à Avenida Padre Anchieta nº 2172, loja 02, Stella Maris, Peruíbe/SP e encontra-se inadimplente desde maio de 2019. O pedido foi convertido em ação de execução de título extrajudicial (fls. 110/111). O terceiro interessado efetuou proposta de acordo, todavia a parte exequente condiciona à anuência da parte executada. É a síntese do relatório. Os documentos colacionados aos autos corroboram que a executada encontra-se em lugar incerto e não sabido, razão pela qual se determinou a citação por edital, fato este que afasta, por ora, qualquer pretensão de anuência da devedora originária. Desta feita, não há óbice das partes interessadas entrarem em consenso, reduzindo-se a termo, com assinaturas de duas testemunhas, valendo-se de novo título extrajudicial, figurando como credor o exequente e o terceiro interessado/sublocatário como executado, torando-se a dívida exigível. Ante o exposto, intimem-se os interessados (exequente e terceiro interessado) para se manifestarem acerca da possibilidade de reduzirem a termo acordo extrajudicial, subscrito por duas testemunhas e anotando-se que eventual descumprimento poderá ensejar em ajuizamento de ação de execução de título extrajudicial. Por fim, havendo acordo referente a este débito, forçoso reconhecer que este feito deverá ser extinto, nos termos do art. 924, III, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Peruíbe, 11 de agosto de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS, já qualificado nos autos deste processo, vem informar que concorda em assinar termo de acordo, nos exatos termos do determinado por Vossa Excelência.

Para tanto, traz aqui as formas de contato de sua advogada, para possibilitar a assinatura do termo, caso haja manifestação positiva por parte da Autora.

email: patricia@patriciamarquesadvocacia.com.br

whatsapp: 13.99700-4567

tel: 13.3453-5711

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 18 de agosto de 2021.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES

OAB/SP 297.382

assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES

OAB/SP 231.298-E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Procedo a intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 18 de agosto de 2021. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Chefe de Seção Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação Supra que promove em face de ELIANE DOS SANTOS PEREIRA em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste 02º Ofício, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de *fls. 168*, informar que as partes estão em tratativas de acordo, desta forma, requer o prazo de 15 dias para que possamos juntar aos autos o termo devidamente assinado.

Requer, por fim, a juntada desta para que produza seus devidos e regulares efeitos.

Termos em que,

p. Deferimento.

Santos, 20 de Agosto de 2.021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Analisando os autos verifiquei o pedido de prazo para manifestação do autor e foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para andamento.

Nada Mais. Peruíbe, 20 de agosto de 2021. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1212/2021, foi disponibilizado na página 3146 do Diário de Justiça Eletrônico em 23/08/2021. Considera-se a data de publicação em 24/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Procedo a intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias."

Peruíbe, 23 de agosto de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1220/2021, foi disponibilizado na página 3351 do Diário de Justiça Eletrônico em 24/08/2021. Considera-se a data de publicação em 25/08/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Analisando os autos verifiquei o pedido de prazo para manifestação do autor e foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para andamento."

Peruíbe, 24 de agosto de 2021.

Eliane de Lima Croffi
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, informar que no dia 13/09/2021 teve ciência do falecimento do *Sr. Wellington Miguel de Assis*, através de sua advogada *Dra. Patricia Marques Marcondes da Silva*.

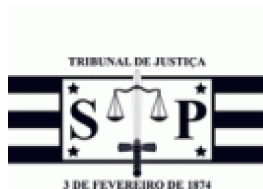
Requer, por fim, a juntada desta para que produza seus devidos e regulares efeitos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 16 de Setembro de 2.021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO**

Vistos.

Fls. 173: Diante do noticiado, prossiga-se conforme decisão de fl. 157.

Considerando que já houve o recolhimento das custas, publique-se o edital.

Intime-se.

Peruíbe, 17 de setembro de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1396/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/09/2021. Considera-se a data de publicação em 22/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 173: Diante do noticiado, prossiga-se conforme decisão de fl. 157. Considerando que já houve o recolhimento das custas, publique-se o edital. Intime-se."

Peruíbe, 21 de setembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1448/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/09/2021. Considera-se a data de publicação em 28/09/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara da Comarca de Peruíbe, Estado de São Paulo, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Eliane dos Santos Pereira , que lhe foi proposta uma ação de execução de título extrajudicial ajuizada por REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO em face de ELIANE DOS SANTOS PEREIR, lastreado pelo contrato de locação entre as partes e é credora no valor de R\$ 43.236,73 (quarenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e setenta e três reais) . Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITAÇÃO por EDITAL, para que o executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento, no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação, que fluirá após o decurso do prazo de 30 dias do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Peruíbe, 22 de julho de 2021."

Peruíbe, 27 de setembro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, já qualificada nos autos deste processo, por sua advogada, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

A sra. Eliane era sogra do irmão de Wellington, e quando foi embora, cedeu o ponto para que o sr Wellington continuasse com a oficina, assumindo ele, com ela, a obrigação de honrar o contrato.

Quando isso não aconteceu, não querendo causar um constrangimento com a sogra de seu irmão, Wellington requereu sua entrada no processo para quitar a dívida.

Infelizmente, no dia 13 de setembro, Wellington faleceu.

Com o falecimento, sra. Eliane entrou em contato com a família, informando que assumirá o pagamento do acordo feito entre Wellington e a Autora.

PM
PATRÍCIA MARQUES
Advocacia

Requer, então, seja homologado o acordo de fls. 132/133, com parcelas de R\$ 2.000,00, com primeiro pagamento para 30 dias e boletos com vencimento sempre para o dia 30 de cada mês, iniciando em 30 de outubro de 2021.

Em tempo, requer, ainda, a intimação da Autora para apresentação da planilha atualizada de débito, com o intuito de fixar o número de parcelas, e para oficializar sua concordância.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES

OAB/SP 297.382

assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES

OAB/SP 231.298-E



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

REGISTRO DE OCORRÊNCIA

fls. 1790.2

BO/PM TC/PM

SUBTIPO DE OCORRÊNCIA

TRÂNSITO AMBIENTAL OUTROS

DATA DE ELABORAÇÃO:
12/09/2021

CÓDIGO DA OPM:
606293000

NÚMERO:
202109120818609

ORIGEM DA COMUNICAÇÃO

Hora da Comunicação:
16:26:07

Forma de Solicitação:
VIA SIOPM

Solicitante:
GLAUCIA

Endereço Fornecido:
AV VATRAPUA, 155

Bairro:
CARAGUAVA

Município/Estado:
PERUIBE / SP

Complemento:
Não Informado

Telefone para contato:
13 34214399

Ponto de Referência:
AV VATRAPUA BAIRRO VILA ERMINDA

DADOS DA OCORRÊNCIA

Natureza da ocorrência:
ENCONTRO DE CADÁVER

Código ocorrência:
A21

Data do fato:
12/09/2021

Unidade de Serviço:
I-29305

Dia da Semana:
Domingo

Hora do Fato: Hora Local: Hora Final:
16:26:00 17:16:00 18:48:00

Logradouro (Av, rua, número, etc.):
AV VATRAPUA, 155

Bairro:
VILA ERMINDA

Município:
PERUIBE / SP

Complemento (Andar, Apto, Bloco, Etc):
Não Informado

Ponto de referência:
AV VATRAPUA BAIRRO VILA ERMINDA

Outro local relacionado a ocorrência:
Não Informado

Latitude: Longitude:
0 0

Documentos relacionados ao fato:

CTRF:
Não Informado

CARACTERÍSTICAS DO LOCAL

Local:
VIA

Complemento:
Não Informado

Iluminação:
LUZ SOLAR

Tempo:
Bom

Ambiente:
Externo

Preservado:
Não

ANEXOS

TIPO ANEXO

QUANTIDADE ANEXO

<input checked="" type="checkbox"/> QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS	2
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE APREENSÕES	0
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO	0
<input type="checkbox"/> REGISTRO DE OCORRÊNCIA AMBIENTAL	0
<input type="checkbox"/> REGISTRO FOTOGRÁFICO	0
<input type="checkbox"/> AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL	0
<input type="checkbox"/> REQUISIÇÃO DE EXAMES PERICIAIS	0
<input type="checkbox"/> NOTIFICAÇÃO DE OCORRÊNCIA (NOc)	0
<input checked="" type="checkbox"/> RELATÓRIO DE AUTORIDADE POLICIAL	1
<input type="checkbox"/> OUTROS	0

TOTAL DE ANEXOS

3



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 180

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

NÚMERO

202109120818609

Nº FL:

1/4

PESSOA FÍSICA

Nº: **1** Condição: **VÍTIMA FATAL** Nome completo: **WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS** RG: **23081841** UF: **SP**

Nome social: **Não informado** Pai: **JOSE MIGUEL GRACAS DE ASSIS** Mãe: **NILZA ROSA DE ASSIS**

Sexo: **MASCULINO** Gênero: **Não Informado** Apresenta deficiência: **NÃO**

Nacionalidade: **BRASILEIRA** Naturalidade: **S.PAULO** UF: **SP** Data de Nascimento: **11/01/1973**

Cúrtis (Pele): **BRANCA** Estado civil: **Não informado** Profissão: **APOSENTADO(A)** Outro DOC: **Não informado** Número: **Não Informado** UF: **SP**

Endereço (av, rua, número, etc): **TRAVESSA VERA FOKINA, 24** Complemento (andar, apto, bloco, etc): **Não informado**

Bairro: **JARDIM SÃO LUIS** Município: **SAO PAULO** UF: **SP** CEP: **Não Informado**

Telefone: **Não informado** Email: **Não Informado**

Nível de instrução: **Básico**

CAT da CNH: **Não informado** Número do registro: **Não informado** Validade do exame: **Não informano**

Socorrido para: **Não informado** Socorrido por: **Não informado**

FUNCIONAL

Dados funcionais não cadastrados

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA MARQUES MARCONDES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2021 às 10:54, sob o número WPUE2170438255. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código zP8rtS8p.



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 181

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

NÚMERO

202109120818609

Nº FL:

2/4

VERSÃO DA PESSOA QUALIFICADA

ASSINATURA

Pessoa qualificada:

Autoridade policial militar:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA MARQUES MARCONDES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2021 às 10:34, sob o número WPUE21700438255. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código zP8rtS8p.



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

fls. 182

NÚMERO

202109120818609

Nº FL:

3/4

PESSOA FÍSICA

Nº:	Condição:	Nome completo:	RG:	UF:	
2	DECLARANTE	WILSON MIGUEL DE ASSIS	24511338	SP	
Nome social:	Pai:	Mãe:			
Não informado	JOSE MIGUEL GRACAS DE ASSIS	NILZA ROSA DE ASSIS			
Sexo:	Gênero	Apresenta deficiência:			
MASCULINO	Não Informado	NÃO			
Nacionalidade		Naturalidade:	UF:	Data de Nascimento:	
BRASILEIRA		S.PAULO	SP	06/09/1977	
Cútiis (Pele):	Estado civil:	Profissão:	Outro DOC	Número	UF:
BRANCA		COMERCIANTE	Não informado	Não Informado	
Endereço (av, rua, número, etc):			Complemento (andar, apto, bloco, etc):		
RUA DR. AURELIO CAMPOS, 209			Não informado		
Bairro:		Município:	UF:	CEP:	
SÃO JOÃO BATISTA		PERUIBE	SP	Não Informado	
Telefone:	Email:				
13981475925	WILSON_JW@ICLOUD.COM				
Nível de instrução:					
Médio					
CAT da CNH:	Número do registro:	Validade do exame:			
Não informado	Não informado	Não informano			
Socorrido para:		Socorrido por:			
Não informado		Não informado			

FUNCIONAL

Dados funcionais não cadastrados



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

fls. 183

QUALIFICAÇÃO DOS ENVOLVIDOS

NÚMERO

202109120818609

Nº FL:

4/4

VERSÃO DA PESSOA QUALIFICADA

DECLARO QUE ESTAVA EM MINHA RESIDÊNCIA, QUANDO MEU IRMÃO WILLIAM, ME LIGOU DIZENDO QUE MEU IRMÃO WELLINGTON HAVIA TIDO UM MAL SÚBITO, NO ENDEREÇO AV. VATRAPUA, ME DIRIGI ATÉ O LOCAL DOS FATOS, E ESTAVA A SAMU, QUE CONSTATOU O ÓBITO DE MEU IRMÃO WELLINGTON, DECLARO QUE MEU IRMÃO FAZIA USO DE MEDICAMENTOS PSIQUIÁTRICOS.

ASSINATURA

Pessoa qualificada:

Autoridade policial militar:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA MARQUES MARCONDES DA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/09/2021 às 10:34, sob o número WPUE21700438255. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código zP8rtS8p.



**POLÍCIA MILITAR
DO
ESTADO DE SÃO PAULO**

RELATÓRIO AUTORIDADE POLICIAL

fls. 184

NÚMERO

202109120818609

Nº FL:

1/1

DESCRIÇÃO

"O PRESENTE BOPM FOI LAVRADO COM O FIM DE REGISTRAR A OCORRÊNCIA, ABAIXO DESCRITA, SENDO AS PARTES QUALIFICADAS, NO LOCAL ENCONTRO DE CADÁVER, VÍTIMA DE MORTE NATURAL, NO LOCAL DOS FATOS JÁ SE ENCONTRAVA NO LOCAL A SAMU USB-12, DR. ROBSON CRM 177139, QUE DECLAROU O ÓBITO DE MORTE NATURAL DA VÍTIMA WELLINGTON MIGUEL DE ASSIS, DADOS AO INVESTIGADOR KLAUSER QUE DEU CIÊNCIA AO DELEGADO DE PLANTÃO QUE LIBEROU O LOCAL DE PERÍCIA, NO LOCAL DOS FATOS ENCONTRAVA-SE O IRMÃO DA VÍTIMA WILSON MIGUEL DE ASSIS, QUE PERMANECERU NO LOCAL DOS FATOS A ESPERA DO CARRO DE CADÁVER.
"

LOCAIS INTERMEDIÁRIOS - 1

Local: **OUTROS**

Data/ Hora Inicial: **12/09/2021 18:38**

Data/ Hora Final: **Não Informado**

DESTINO DA OCORRÊNCIA

Juizado Especial Criminal: **Não Informado**

Delegacia de Polícia: **Não Informado**

Delegado Compareceu ao Local:

NÃO

Número do BO/PC:

Não Informado

AUTORIDADE POLICIAL-MILITAR

RE: **976456**

Posto/Grad: **CB PM**

Nome de Guerra: **BARCELOS**

Assinatura:

COMANDANTE/ OFICIAL RESPONSÁVEL

Providências Complementares:

Arquivamento

Despacho:

RE: **111609**

Posto/Grad: **1. TEN PM**

Nome de Guerra: **EVERTON LUIZ**

M
PATRÍCIA MARQUES
Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, brasileira, titular do RG nº 28.747.404-5 e do CPF nº 277.201.408/85, residente a Rua Doutor Aurélio de Campos, nº 209, São João batista, Peruíbe, estado de São Paulo;

OUTORGADOS: PATRÍCIA MARQUES MARCONDES DA SILVA, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 297.382, e-mail patricia@patriciamarquesadvocacia.com.br e RAFAEL DIAS MARCONDES, brasileiro, casado, estagiário, RG nº 46.831.367/9, e-mail rafael@patriciamarquesadvocacia.com.br, ambos com escritórios a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2369/2355, 11º andar, conjunto 1102, Jardim Paulistano, São Paulo, estado de São Paulo e a Rua Vinicius de Moraes, 39, conjunto 09 – 1º andar – Praça Flórida, Peruíbe/SP – CEP 11750-000;

PODERES: Amplos poderes para, com cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Tribunal, ou Grau de Jurisdição, seguindo, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

São Paulo, 28 de setembro de 2021.

Eliane dos Santos Pereira
ELIANE DOS SANTOS PEREIRA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8100-0

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DALINT

PROIBIDO PLASTIFICAR

3745-056379

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 28.747.404-5 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/AGO/2014

NOME ELIANE DOS SANTOS PEREIRA

FILIAÇÃO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
SEGUNDO
E MARIA MADALENA DOS SANTOS
RODRIGUES

NACIONALIDADE GUARABIRA -PB DATA DE NASCIMENTO 29/OUT/1970

DOC. ORIGEM GUARABIRA PB
2 OFICIO
CC: LV.B17 / FLS.208 / N.004984
CPF: 277201408/85 PIS 20724076756

177 Delegado Divisionário
ROBERTO MARQUES MARCONDES DA SILVA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Procedo a intimação da requerente para manifestação quanto a proposta de acordo apresentada pela terceira interessada a fls. 177/178.

Prazo 10 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 29 de setembro de 2021. Eu, ____,
 VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Chefe de
 Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1479/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/10/2021. Considera-se a data de publicação em 04/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
11/10/2021 à 11/10/2021 - Suspensão de expediente – Prov. CSM nº 2584/2020 - Suspensão
12/10/2021 - Nossa Senhora Aparecida - Prorrogação

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Procedo a intimação da requerente para manifestação quanto a proposta de acordo apresentada pela terceira interessada a fls. 177/178. Prazo 10 dias."

Peruíbe, 1 de outubro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, tendo em vista o ato ordinatório de *fls. 187*, se manifestar quanto o que segue:

Em primeiro lugar a Requerente **requer o deferimento da juntada da planilha atualizada do débito que, perfaz o montante de R\$ 51.506,29 (cinquenta e um mil, quinhentos e seis reais e vinte e nove centavos).**

Paralelo à isso, informa que foi enviado à patrona da Requerida a minuta de acordo para validação e assinatura.

Todavia, foi requerido que a *Sra. Eliane dos Santos Pereira* assinasse o documento e realizasse o reconhecimento de firma, ocorre que a patrona da Requerida quedou-se ao pedido.

Por fim, insta constar que havia sido pactuado o pagamento de **26 (vinte e seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 2.000,00 (dois mil**

reais), o pagamento seria realizado através de **boletos bancários** emitidos em até 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da minuta devidamente assinada, e que os boletos seriam enviados ao endereço eletrônico do patrono da Requerida.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 18 de Outubro de 2.021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

MARSAIOLI & MARSAIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emissão: 07/10/2021

Fls. 1 de 2

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
24/05/2019	Saldo em aberto	320,00		71.476252	365,12	24/05/2019	28,0000%	102,23	467,35
24/06/2019	Saldo em aberto	320,00		71.583466	364,57	24/06/2019	27,0000%	98,43	463,00
24/07/2019	Saldo em aberto	320,00		71.590624	364,54	24/07/2019	26,0000%	94,78	459,32
24/08/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.662214	1.820,88	24/08/2019	25,0000%	455,22	2.640,27
24/09/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.748208	1.818,69	24/09/2019	24,0000%	436,48	2.618,90
24/10/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.712333	1.819,60	24/10/2019	23,0000%	418,50	2.602,02
31/10/2019	Resgate de título de Capitalização	(5.852,21)		71.712333	(6.655,45)			0,00	(6.655,45)
24/11/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	71.741017	1.818,88	24/11/2019	22,0000%	400,15	2.582,80
24/12/2019	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	72.128418	1.809,11	24/12/2019	21,0000%	379,91	2.550,84
24/01/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.008384	1.787,30	24/01/2020	20,0000%	357,46	2.502,22
24/02/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.147099	1.783,91	24/02/2020	19,0000%	338,94	2.479,63
24/03/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.271449	1.780,88	24/03/2020	18,0000%	320,55	2.457,60
24/04/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.403337	1.777,69	24/04/2020	17,0000%	302,20	2.435,42
24/05/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.234509	1.781,78	24/05/2020	16,0000%	285,08	2.423,21
24/06/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.051422	1.786,25	24/06/2020	15,0000%	267,93	2.411,43
24/07/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.270576	1.780,91	24/07/2020	14,0000%	249,32	2.386,41
24/08/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.592966	1.773,10	24/08/2020	13,0000%	230,50	2.358,22
24/09/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	73.8579	1.766,74	24/09/2020	12,0000%	212,00	2.332,08
24/10/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	74.500463	1.751,51	24/10/2020	11,0000%	192,66	2.294,47
24/11/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	75.163517	1.736,06	24/11/2020	10,0000%	173,60	2.256,87
24/12/2020	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	75.87757	1.719,72	24/12/2020	9,0000%	154,77	2.218,43
24/01/2021	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	76.985382	1.694,97	24/01/2021	8,0000%	135,59	2.169,55
24/02/2021	Aluguel em aberto	1.600,00	20%	77.193242	1.690,41	24/02/2021	7,0000%	118,32	2.146,81
24/02/2021	Multa Contratual	4.800,00		77.193242	5.071,23	24/02/2021	7,0000%	354,98	5.426,21
	Subtotal:	30.307,79			33.208,40			6.079,60	46.027,61
DESPESAS PROCESSUAIS									
16/10/2019	Custas Processuais	23,55		71.712333	26,78			0,00	26,78
16/10/2019	Custas Processuais	22,17		71.712333	25,21			0,00	25,21
16/10/2019	Custas Processuais	192,00		71.712333	218,35			0,00	218,35
20/02/2020	Custas Processuais	82,83		73.147099	92,35			0,00	92,35
03/04/2020	Custas Processuais	32,00		73.403337	35,55			0,00	35,55
23/04/2020	Custas Processuais	23,55		73.403337	26,16			0,00	26,16
16/06/2020	Custas Processuais	82,83		73.051422	92,47			0,00	92,47
30/03/2021	Custas Processuais	240,36		77.826226	251,87			0,00	251,87
30/03/2021	Custas Processuais	87,27		77.826226	91,45			0,00	91,45
24/06/2021	Custas Processuais	16,00		79.550234	16,40			0,00	16,40
	Subtotal:	802,56			876,59			0,00	876,59

MARSAIOLI & MARSAIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emissão: 07/10/2021

Fls. 2 de 2

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Padrão de Cálculo:						Total do Principal Corrigido:			33.208,40
CORREÇÃO MONETÁRIA:						Total de Multas:			6.739,61
- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/09/2021						Total de Juros:			6.079,60
- Multiplicador do Cálculo: 81.55524						Total de Despesas Processuais:			876,59
JUROS:						Subtotal:			46.904,20
- Contagem: A cada mudança de mês.						+ Honorários 10%			4.602,76
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/09/2021.									
- Taxa: 12% ao Ano Simples.									
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.									
						Total do Cálculo:			51.506,96



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 189/192: procedo a intimação do executado/terceira interessada para manifestação no prazo de 10 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 18 de outubro de 2021. Eu, ____,
 VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Chefe de
 Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1576/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 189/192: procedo a intimação do executado/terceira interessada para manifestação no prazo de 10 dias."

Peruíbe, 19 de outubro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1576/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/10/2021. Considera-se a data de publicação em 21/10/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Fls. 189/192: procedo a intimação do executado/terceira interessada para manifestação no prazo de 10 dias."

Peruíbe, 20 de outubro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, já qualificada nos autos deste processo, por sua advogada, regularmente constituída às fls. 185, com poderes para transigir, firmar compromissos e acordos, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, informar que concorda com as 26 parcelas sucessivas de mensais de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Informa que os boletos devem ter o vencimento todo quinto dia útil, a partir da homologação do presente acordo, e podem ser encaminhados para o email wilson_jw@icloud.com.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de novembro de 2021.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES

OAB/SP 297.382

assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES

OAB/SP 231.298-E

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO

Vistos.

Homologo o acordo firmado entre as partes a fl. 189/190 e 196, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, SUSPENDO o processo, com fundamento no artigo 922, do CPC, até o termo final para o cumprimento da avença.

A avença não tem efeito de novação, de modo que na hipótese de eventual inadimplemento o credor poderá postular o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com base nos títulos executivos originais. Eventuais custas finais ficarão a cargo do devedor.

Aguarde-se, em arquivo o integral cumprimento do parcelamento, considerando o termo final do prazo de suspensão.

Incumbe ao credor informar o juízo à quitação da avença, no prazo de cinco dias do pagamento, independente de intimação. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do artigo 924, inciso II do CPC

Intime-se.

Peruíbe, 04 de novembro de 2021.

CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO

Juiz de Direito

(assinatura digital)

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1632/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Homologo o acordofirmado entre as partes a fl. 189/190 e 196, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, SUSPENDO o processo, com fundamento no artigo 922, do CPC, até o termo final para o cumprimento da avença. A avença não tem efeito de novação, de modo que na hipótese de eventual inadimplemento o credor poderá postular o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com base nos títulos executivos originais.Eventuais custas finais ficarão a cargo do devedor. Aguarde-se, emarquivo o integral cumprimento do parcelamento, considerando o termo final do prazo de suspensão. Incumbe ao credor informar o juízo à quitação da avença, no prazo de cinco dias do pagamento, independente de intimação. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do artigo 924, inciso II do CPC Intime-se."

Peruíbe, 4 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1632/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2021. Considera-se a data de publicação em 08/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. Homologo o acordofirmado entre as partes a fl. 189/190 e 196, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, SUSPENDO o processo, com fundamento no artigo 922, do CPC, até o termo final para o cumprimento da avença. A avença não tem efeito de novação, de modo que na hipótese de eventual inadimplemento o credor poderá postular o prosseguimento do feito em seus ulteriores termos, com base nos títulos executivos originais.Eventuais custas finais ficarão a cargo do devedor. Aguarde-se, emarquivo o integral cumprimento do parcelamento, considerando o termo final do prazo de suspensão. Incumbe ao credor informar o juízo à quitação da avença, no prazo de cinco dias do pagamento, independente de intimação. Sua inércia implicará o reconhecimento da solvência integral e consequente extinção nos termos do artigo 924, inciso II do CPC Intime-se."

Peruíbe, 5 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a r. decisão de *fls. 197*, **requerer a juntada do e-mail comprovando o envio dos boletos bancários referente as parcelas do acordo homologado.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 08 de Novembro de 2.021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

Pedro Henrique

De: Pedro Henrique <pedro.henrique@marsaioli.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 8 de novembro de 2021 12:19
Para: 'wilson_jw@icloud.com'; 'documentos@patriciamarquesadvocacia.com.br'
Cc: Gustavo Hoshino (gustavo.hoshino@marsaioli.adv.br);
'marcelus@marsaioli.adv.br'
Assunto: Boletos - Acordo - Processo nº:1003645-90.2019.8.26.0441 - Regiane Aparecida Camacho Adeo e Eliane dos Santos Pereira
Anexos: ELIANE DOS SANTOS PEREIRA BOLETOS.PDF
Prioridade: Alta


Prezada Dra. Patrícia,

Bom dia,


Conforme solicitado, seguem os **boletos bancários** para o competente pagamento do acordo homologado pelo Magistrado.

Insta mencionar que o primeiro vencimento será em **10/11/2021**.

Atenciosamente,

 Banco Itaú S.A.		341-7	34191.57007 04084.080268 81030.090005 6 88000000200000		
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/11/2021
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F01/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040840
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP Beneficiário final CNPJ/CPF:					

Autenticação mecânica

 Banco Itaú S.A.		341-7	34191.57007 04084.080268 81030.090005 6 88000000200000		
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/11/2021
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F01/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040840
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP Beneficiário final CNPJ/CPF:					



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44, sob o número WPUE21700503561. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJL1tC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 203

 Banco Itaú S.A.		341-7	34191.57007 04084.160268 81030.090005 5 88300000200000		
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/12/2021
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F02/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040841
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

 Banco Itaú S.A.		341-7	34191.57007 04084.160268 81030.090005 5 88300000200000		
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/12/2021
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F02/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040841
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Ficha de Compensação
Autenticação mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 204

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 04084.240268 81030.090005 1 88610000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/01/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F03/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040842
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 04084.240268 81030.090005 1 88610000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/01/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F03/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040842
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 205

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7		34191.57007 04084.320268 81030.090005 4 88920000200000	
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/02/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F04/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040843
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7		34191.57007 04084.320268 81030.090005 4 88920000200000	
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/02/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F04/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040843
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 206

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04084.400268 81030.090005 1 89200000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/03/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F05/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040844
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04084.400268 81030.090005 1 89200000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/03/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F05/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040844
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44, sob o número WPUE21700503561. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 207

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7		34191.57007 04084.570268 81030.090005 8 89510000200000	
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/04/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F06/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040845
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.		341-7		34191.57007 04084.570268 81030.090005 8 89510000200000	
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/04/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F06/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040845
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 208

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04084.650268 81030.090005 7 89810000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/05/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F07/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040846
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04084.650268 81030.090005 7 89810000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/05/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F07/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040846
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
Beneficiário final					CNPJ/CPF:




Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 209

 Banco Itaú S.A.		341-7	34191.57007 04084.730268 81030.090005 6 90120000200000		
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/06/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F08/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040847
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

 Banco Itaú S.A.		341-7	34191.57007 04084.730268 81030.090005 6 90120000200000		
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/06/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F08/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040847
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento (+) Juros/Multa (=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Ficha de Compensação
Autenticação mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 210

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04084.810268 81030.090005 5 90420000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/07/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F09/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040848
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04084.810268 81030.090005 5 90420000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/07/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F09/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040848
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Ficha de Compensação

Autenticação mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 211

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04084.990268 81030.090005 6 90730000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/08/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F10/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040849
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04084.990268 81030.090005 6 90730000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/08/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F10/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040849
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44, sob o número WPUE21700503561. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 212

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04085.070268 81030.090005 3 91040000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/09/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F11/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040850
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04085.070268 81030.090005 3 91040000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/09/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F11/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040850
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Ficha de Compensação

Autenticação mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 213

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04085.150268 81030.090005 2 91340000200000					Vencimento 10/10/2022
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR, 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F12/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040851
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02, 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04085.150268 81030.090005 2 91340000200000					Vencimento 10/10/2022
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR, 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 05/11/2021	Núm. do documento F12/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 05/11/2021	Nosso Número 157 / 00040851
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.8.26.0411 2 VARA CIVEL DE PERUIBE					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02, 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04089.110268 81030.090005 4 91650000200000					
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/11/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F13/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040891
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04089.110268 81030.090005 4 91650000200000					
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/11/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F13/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040891
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

RECIBO DO PAGADOR

fls. 215

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 04089.290268 81030.090005 1 91950000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/12/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F13/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040892
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. | 341-7 | 34191.57007 04089.290268 81030.090005 1 91950000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/12/2022
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F13/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040892
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 216

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04089.370268 81030.090005 2 92260000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/01/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F15/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040893
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04089.370268 81030.090005 2 92260000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/01/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F15/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040893
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44, sob o número WPUE21700503561. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 217

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04089.450268 81030.090005 7 92570000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/02/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F16/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040894
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04089.450268 81030.090005 7 92570000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/02/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F16/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040894
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
Beneficiário final					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 218

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04089.520268 81030.090005 1 92850000200000					Vencimento 10/03/2023
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F17/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040895
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04089.520268 81030.090005 1 92850000200000					Vencimento 10/03/2023
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F17/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040895
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					


Ficha de Compensação

Autenticação mecânica




RECIBO DO PAGADOR

fls. 219

 Banco Itaú S.A.		341-7	34191.57007 04089.600268 81030.090005 4 93160000200000		
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/04/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58					
Data do documento	Núm. do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
08/11/2021	F18/26PEDR	DV	N	08/11/2021	157 / 00040896
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	157	R\$			2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.					(-) Descontos/Abatimento
ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

 Banco Itaú S.A.		341-7	34191.57007 04089.600268 81030.090005 4 93160000200000		
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/04/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58					
Data do documento	Núm. do documento	Espécie Doc.	Aceite	Data Processamento	Nosso Número
08/11/2021	F18/26PEDR	DV	N	08/11/2021	157 / 00040896
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	157	R\$			2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.					(-) Descontos/Abatimento
ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA					CNPJ/CPF: 277.201.408-85
AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44, sob o número WPUE21700503561. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 220

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04089.780268 81030.090005 1 93460000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/05/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F19/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040897
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04089.780268 81030.090005 1 93460000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/05/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F19/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040897
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:




Ficha de Compensação
Autenticação mecânica


Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44, sob o número WPUE21700503561. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 221

 Banco Itaú S.A.					341-7	34191.57007 04089.860268 81030.090005 4 93770000200000				
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.							Vencimento 10/06/2023			
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR, 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP							Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9			
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F20/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021		Nosso Número 157 / 00040898				
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 2.000,00				
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.							(-) Descontos/Abatimento			
ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP							(+) Juros/Multa			
							(=) Valor Cobrado			
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02, 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP										
Beneficiário final CNPJ/CPF:										

Autenticação mecânica

 Banco Itaú S.A.					341-7	34191.57007 04089.860268 81030.090005 4 93770000200000				
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.							Vencimento 10/06/2023			
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR, 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP							Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9			
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F20/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021		Nosso Número 157 / 00040898				
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor		(=) Valor do Documento 2.000,00				
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO.							(-) Descontos/Abatimento			
ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP							(+) Juros/Multa			
							(=) Valor Cobrado			
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02, 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP										
Beneficiário final CNPJ/CPF:										



Ficha de Compensação

Autenticação mecânica

RECIBO DO PAGADOR

fls. 222

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04089.940268 81030.090005 1 94070000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/07/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F21/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040899
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04089.940268 81030.090005 1 94070000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/07/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F21/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040899
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					

Ficha de Compensação


Autenticação mecânica




Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44, sob o número WPUE21700503561. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 223

 Banco Itaú S.A.					341-7	34191.57007 04090.000268 81030.090005 3 94380000200000					
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.							Vencimento 10/08/2023				
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS							Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9				
CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP											
Data do documento 08/11/2021		Núm. do documento F22/26PEDR		Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021		Nosso Número 157 / 00040900			
Uso do Banco		Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade		Valor		(=) Valor do Documento 2.000,00			
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP							(-) Descontos/Abatimento				
							(+) Juros/Multa				
							(=) Valor Cobrado				
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA							CNPJ/CPF: 277.201.408-85				
AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP											
Beneficiário final							CNPJ/CPF:				

Autenticação mecânica

 Banco Itaú S.A.					341-7	34191.57007 04090.000268 81030.090005 3 94380000200000					
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.							Vencimento 10/08/2023				
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS							Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9				
CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP											
Data do documento 08/11/2021		Núm. do documento F22/26PEDR		Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021		Nosso Número 157 / 00040900			
Uso do Banco		Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade		Valor		(=) Valor do Documento 2.000,00			
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP							(-) Descontos/Abatimento				
							(+) Juros/Multa				
							(=) Valor Cobrado				
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA							CNPJ/CPF: 277.201.408-85				
AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP											
Beneficiário final							CNPJ/CPF:				



Ficha de Compensação
 Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 224

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04090.180268 81030.090005 4 94690000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/09/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F23/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040901
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					

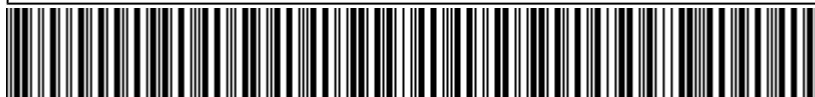
Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04090.180268 81030.090005 4 94690000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/09/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F23/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040901
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

RECIBO DO PAGADOR

fls. 225

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04090.260268 81030.090005 3 94990000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/10/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F24/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040902
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04090.260268 81030.090005 3 94990000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/10/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F24/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040902
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					CNPJ/CPF:



Ficha de Compensação
Autenticação mecânica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44 , sob o número WPUE21700503561 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04090.340268 81030.090005 6 95300000200000					
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/11/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F25/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040903
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A. 341-7 34191.57007 04090.340268 81030.090005 6 95300000200000					
Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/11/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F25/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040903
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final					

**Ficha de Compensação**

Autenticação mecânica

RECIBO DO PAGADOR

fls. 227

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04090.420268 81030.090005 5 95600000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/12/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F26/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040904
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					

Autenticação mecânica

Itaú Banco Itaú S.A.

341-7

34191.57007 04090.420268 81030.090005 5 95600000200000

Local de pagamento: Em qualquer banco ou correspondente não bancário mesmo após o vencimento.					Vencimento 10/12/2023
Beneficiário MARSAIOLI E M ADV. ASSOCIADOS CNPJ/CPF: 03.853.742/0001-58 PRACA BELMIRO RIBEIRO, 05, 1 ANDAR , 11075210 - VILA MATIAS - SANTOS - SP					Agência/Código Beneficiário 0268/10300-9
Data do documento 08/11/2021	Núm. do documento F26/26PEDR	Espécie Doc. DV	Aceite N	Data Processamento 08/11/2021	Nosso Número 157 / 00040904
Uso do Banco	Carteira 157	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento 2.000,00
Instruções de responsabilidade do BENEFICIÁRIO. Qualquer dúvida sobre este boleto contate o BENEFICIÁRIO. ACORDO JUDICIAL PROCESSO 1003645-90.2019.8.26.0441 2 VARA CIVEL DE PERUIBE/SP					(-) Descontos/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado
Pagador - ELIANE DOS SANTOS PEREIRA CNPJ/CPF: 277.201.408-85 AVENIDA PADRE ANCHIETA 2172 LOJA 02 , 11750000 - STELLA MARIS - PERUIBE - SP					
Beneficiário final CNPJ/CPF:					

Ficha de Compensação

Autenticação mecânica



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/11/2021 às 13:44, sob o número WPUE21700503561. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código xtJltC9p.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, já qualificada nos autos deste processo, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Como a homologação ocorreu dia 04 de novembro, a requerida não conseguiu se organizar para pagamento no dia 10, do mesmo mês.

Requer especial autorização para, que, neste mês, excepcionalmente, seja autorizado o pagamento da entrada até dia 25, e a partir de dezembro, as parcelas serão pagas até o quinto dia útil, conforme acordado.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 15 de novembro de 2021.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES

OAB/SP 297.382

assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES

OAB/SP 231.298-E



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Procedo a intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 16 de novembro de 2021. Eu, ____,
 VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Chefe de Seção
 Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1666/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Procedo a intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias."

Peruíbe, 17 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1666/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/11/2021. Considera-se a data de publicação em 19/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Procedo a intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias."

Peruíbe, 18 de novembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, tendo em vista o despacho de *fls. 229*, se manifestar quanto o que segue:

A Ré requereu às *fls. 228* que seja autorizado o pagamento da entrada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), até o dia 25/11/2021, sendo que as demais parcelas seriam pagas até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Deste modo, informa a Autora que **concorda com a postergação do pagamento da entrada até o dia 25/11/2021**, devendo a Ré depositar o valor na seguinte conta bancária:

Marsaioli & Marsaioli Advogados Associados
Agência: 0268
Conta Corrente: 10.300-9
Pix: 03.853.742/0001-58 (CNPJ)

Ainda, informa a Autora que deverá a Ré juntar o comprovante de depósito/transferência bancária junto aos autos.

No mais, destaca que as demais parcelas do acordo firmado deverão ser pagas até o 5º dia útil dos meses subsequentes.

Marsaioli & Marsaioli

advogados associados

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 19 de Novembro de 2.021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852





**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, já qualificada nos autos deste processo, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, juntar o comprovante de pagamento da parcela do acordo firmado, referente ao mês de Novembro de 2021.

Requer, ainda, sejam **TODOS OS PRÓXIMOS** boletos enviados ao email cadastrado, para onde já foi enviado o primeiro boleto, sempre com antecedência mínima de 5 dias.

Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 30 de Novembro de 2021.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES
OAB/SP 297.382
assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES
OAB/SP 231.298-E

C6BANK

MA

MARSAIOLI E MADV ASSOCIADOS

Banco: 60701190 - ITAU UNIBANCO S.A.
 Agência: 0268
 Conta: 00103009

ID da Transação

E31872495202111301429GX4ldMSsBJO

Chave

03853742000158

CPF / CNPJ

03.853.742/0001-58

Valor

R\$ 2.000,00

Data e horário da transação

terça-feira, 30 de novembro de 2021, 11:29**Conta de origem**

WA


Wilson Miguel De Assis

Banco: 31872495 - Banco C6 S.A.
 Agência: 1
 Conta: 11268403-3

Em caso de dúvidas ou se precisar de orientações, acesse o chat no app ou ligue para os telefones abaixo. Você deverá informar o ID da transação que aparece nesse comprovante.

Central de Relacionamento - segunda a sexta (exceto feriados): 8h às 23h


Capitais e regiões metropolitanas

 **3003 6116**


Demais regiões

 **0800 660 6116**

SAC (reclamações, cancelamentos, dúvidas, informações e sugestões) - atendimento 24h

 **0800 660 0060**

Ouvidoria (caso não fique satisfeito com a solução apresentada) - segunda a sexta exceto feriados

 **0800 660 6060**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fl. 232: Ciência a executada.

Nada Mais. Peruíbe, 22 de novembro de 2021. Eu, ____,
VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Chefe de
 Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1713/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fl. 232: Ciência a executada."

Peruíbe, 30 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1713/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 02/12/2021. Considera-se a data de publicação em 03/12/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Fl. 232: Ciência a executada."

Peruíbe, 2 de dezembro de 2021.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, **declarar ciência quanto ao depósito e petição de fls. 234/235**.

Paralelo à isso, informa que todos os boletos foram devidamente enviados ao endereço de *e-mail* informado pela patrona (wilson_jw@icloud.com), e também foram juntados aos autos (fls.202/207)

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 06 de Dezembro de 2.021.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****2ª VARA**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)
3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nada mais foi requerido nos autos. Nada Mais.
 Peruíbe, 15 de dezembro de 2021. Eu, ____, Andrea Conceição Dos Santos,
 Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO DE PAGAMENTO DE CUSTAS E ARQUIVAMENTO PROVISÓRIO
--

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Despejo por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, após compulsar os presentes autos, verifiquei constar às fls.15/17(s) o(s) comprovante(s) do pagamento integral das CUSTAS devidas e procedi ao seu arquivamento provisório. Nada Mais. Peruíbe, 15 de dezembro de 2021. Eu, __ Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

505603 - Certidão de Cartório - CUSTAS - Certidão de Pagamento de Custas e Arquivamento – Cível - 61614

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, tendo em vista o despacho de *fls. 154*, se manifestar quanto o que segue:

A Requerida deixou de adimplir com as parcelas do acordo firmado entre as partes, constante à *fls. 132/133*.

Impende destacar que a Requerida somente efetuou o pagamento da 1ª parcela do acordo (R\$2.000,00), conforme *fls. 234/235*, restando inadimplente quanto as demais parcelas.

Cumprе ressaltar que a falta de pagamento das parcelas do acordo celebrado, acarretará a sua rescisão, independentemente da necessidade de qualquer intimação ou notificação, bem como, o direito do Requerente prosseguir com a presente ação requerendo o DESPEJO da Requerida.

Assim sendo, serve a presente para REQUERER O PROSEGUIMENTO DO FEITO.

Na oportunidade, junta a Requerente a Planilha Atualizada de Débitos. Ainda, informa a Requerente a incidência de 10% de multa, em razão do descumprimento do acordo firmado.

Marsaioli & Marsaioli

advogados associados

Deste modo, o valor total do débito acrescido com a multa de 10% perfaz o montante de **R\$61.258,57 (sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 11 de Fevereiro de 2.022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

MARSAIOLI & MARSAIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emissão: 11/02/2022

Fls. 1 de 2

Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo X Réu: Eliane dos Santos Pereira
Processo: 1003645-90.2019.8.26.0441

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
24/05/2019	Saldo em aberto	320,00		71.476252	382,22	24/05/2019	33,0000%	126,13	508,35
24/06/2019	Saldo em aberto	320,00		71.583466	381,65	24/06/2019	32,0000%	122,12	503,77
24/07/2019	Saldo em aberto	320,00		71.590624	381,61	24/07/2019	31,0000%	118,29	499,90
24/08/2019	Saldo em aberto	1.600,00	20%	71.662214	1.906,17	24/08/2019	30,0000%	571,85	2.859,25
24/09/2019	Saldo em aberto	1.600,00	20%	71.748208	1.903,89	24/09/2019	29,0000%	552,12	2.836,78
24/10/2019	Saldo em aberto	1.600,00	20%	71.712333	1.904,84	24/10/2019	28,0000%	533,35	2.819,15
31/10/2019	Resgate de Título de Capitalização	(5.582,21)		71.712333	(6.645,76)			0,00	(6.645,76)
24/11/2019	Saldo em aberto	1.600,00	20%	71.741017	1.904,08	24/11/2019	27,0000%	514,10	2.798,99
24/12/2019	Saldo em aberto	1.600,00	20%	72.128418	1.893,85	24/12/2019	26,0000%	492,40	2.765,02
24/01/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.008384	1.871,02	24/01/2020	25,0000%	467,75	2.712,97
24/02/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.147099	1.867,47	24/02/2020	24,0000%	448,19	2.689,15
24/03/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.271449	1.864,31	24/03/2020	23,0000%	428,79	2.665,96
24/04/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.403337	1.860,96	24/04/2020	22,0000%	409,41	2.642,56
24/05/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.234509	1.865,25	24/05/2020	21,0000%	391,70	2.630,00
24/06/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.051422	1.869,92	24/06/2020	20,0000%	373,98	2.617,88
24/07/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.270576	1.864,33	24/07/2020	19,0000%	354,22	2.591,41
24/08/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.592966	1.856,16	24/08/2020	18,0000%	334,10	2.561,49
24/09/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.8579	1.849,50	24/09/2020	17,0000%	314,41	2.533,81
24/10/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	74.500463	1.833,55	24/10/2020	16,0000%	293,36	2.493,62
24/11/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	75.163517	1.817,38	24/11/2020	15,0000%	272,60	2.453,45
24/12/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	75.87757	1.800,27	24/12/2020	14,0000%	252,03	2.412,35
24/01/2021	Saldo em aberto	1.600,00	20%	76.985382	1.774,37	24/01/2021	13,0000%	230,66	2.359,90
24/02/2021	Saldo em aberto	1.600,00	20%	77.193242	1.769,59	24/02/2021	12,0000%	212,35	2.335,85
24/02/2021	Multa Contratual	4.800,00		77.193242	5.308,78	24/02/2021	12,0000%	637,05	5.945,83
30/11/2021	1ª Parcela do Acordo	(2.000,00)		83.491295	(2.045,13)			0,00	(2.045,13)
Subtotal:		28.577,79			33.040,28			8.450,96	48.546,55
DESPESAS PROCESSUAIS									
16/10/2019	Custas Processuais	23,55		71.712333	28,03			0,00	28,03
16/10/2019	Custas Processuais	22,17		71.712333	26,39			0,00	26,39
16/10/2019	Custas Processuais	192,00		71.712333	228,58			0,00	228,58
20/02/2020	Custas Processuais	82,83		73.147099	96,67			0,00	96,67
03/04/2020	Custas Processuais	32,00		73.403337	37,21			0,00	37,21
23/04/2020	Custas Processuais	23,55		73.403337	27,39			0,00	27,39
16/06/2020	Custas Processuais	82,83		73.051422	96,80			0,00	96,80
30/03/2021	Custas Processuais	240,36		77.826226	263,67			0,00	263,67
30/03/2021	Custas Processuais	87,27		77.826226	95,73			0,00	95,73
24/06/2021	Custas Processuais	16,00		79.550234	17,17			0,00	17,17

MARSAIOLI & MARSAIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emissão: 11/02/2022

Fls. 2 de 2

Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo X Réu: Eliane dos Santos Pereira
 Processo: 1003645-90.2019.8.26.0441

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
Subtotal:		802,56			917,64			0,00	917,64

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 28/02/2022 - Multiplicador do Cálculo: 85.375435</p> <p>JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 28/02/2022. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p> <p>MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J): - Sobre o Principal (R\$3.304,02), sobre Multas (R\$705,53), sobre Juros (R\$845,09), sobre Custas (R\$91,76), sobre Honorários (R\$572,37) Total Multa: 5.518,77.</p> <p>HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC: - Sobre a Multa do Art.523 (R\$551,87) Total Honorários: 551,87.</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">33.040,28</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">7.055,31</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">8.450,96</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right;">917,64</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right;">49.464,19</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;">5.723,74</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right;">55.187,93</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>+ Multa 10% CPC Art.523</td> <td style="text-align: right;">5.518,77</td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 10% CPC Art.523</td> <td style="text-align: right;">551,87</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo com Art.523:</td> <td style="text-align: right;">61.258,57</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	33.040,28	Total de Multas:	7.055,31	Total de Juros:	8.450,96	Total de Despesas Processuais:	917,64	Subtotal:	49.464,19	 		+ Honorários 10%	5.723,74	 		Total do Cálculo:	55.187,93	 		+ Multa 10% CPC Art.523	5.518,77	+ Honorários 10% CPC Art.523	551,87	 		Total do Cálculo com Art.523:	61.258,57
Total do Principal Corrigido:	33.040,28																												
Total de Multas:	7.055,31																												
Total de Juros:	8.450,96																												
Total de Despesas Processuais:	917,64																												
Subtotal:	49.464,19																												
+ Honorários 10%	5.723,74																												
Total do Cálculo:	55.187,93																												
+ Multa 10% CPC Art.523	5.518,77																												
+ Honorários 10% CPC Art.523	551,87																												
Total do Cálculo com Art.523:	61.258,57																												



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO**

Vistos.

Diante da notícia de descumprimento do acordo, de rigor o prosseguimento da execução.

Ciente da planilha de cálculo de fls. 244/245.

Em 5 (cinco) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito.

Intime-se.

Peruíbe, 25 de fevereiro de 2022.

CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0160/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Diante da notícia de descumprimento do acordo, de rigor o prosseguimento da execução. Ciente da planilha de cálculo de fls. 244/245. Em 5 (cinco) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Intime-se."

Peruíbe, 4 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/03/2022. Considera-se a data de publicação em 08/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Diante da notícia de descumprimento do acordo, de rigor o prosseguimento da execução. Ciente da planilha de cálculo de fls. 244/245. Em 5 (cinco) dias, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito. Intime-se."

Peruíbe, 7 de março de 2022.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo: SISBAJUD. Para tanto deverá recolher em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT, Código 434-1 o valor de R\$ 16,00 para cada pesquisa e o valor atualizado do débito.

Nada Mais. Peruíbe, 13 de março de 2022. Eu, ____, Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0186/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo: SISBAJUD. Para tanto deverá recolher em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT, Código 434-1 o valor de R\$ 16,00 para cada pesquisa e o valor atualizado do débito."

Peruíbe, 14 de março de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0186/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/03/2022. Considera-se a data de publicação em 16/03/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo: SISBAJUD. Para tanto deverá recolher em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal - FEDT, Código 434-1 o valor de R\$ 16,00 para cada pesquisa e o valor atualizado do débito."

Peruíbe, 15 de março de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO,
devidamente qualificada, por intermédio de seu advogado que ao final subscreve, nos autos
em epígrafe que promove em face de ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, em curso por este
R. Juízo e respectivo Cartório do 01º Ofício, vem, mui respeitosamente, à presença de V.
Ex^a, ***requerer a juntada do comprovante de recolhimento da guia FEDTJ 434-1,
atinentes à despesa de utilização do sistema SISBAJUD.***

Termos em que,

p. Deferimento.

Santos, 17 de Março de 2022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	152264991	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	10036459020198260441	Unidade	2 V. Cível de Peruíbe		CEP	11075-210	
Endereço	PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, n. 5 - Santos/SP					Código	434-1
Histórico	Custos do serviço de impressão dos Sistemas: SISBAJUD Processo Digital nº:1003645-90.2019.8.26.0441 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo Requerido:Eliane dos Santos Pereira					Valor	16,00
						Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 160051174006 | 143410000884 | 371748450023



Corte aqui.

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	152264991	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	10036459020198260441	Unidade	2 V. Cível de Peruíbe		CEP	11075-210	
Endereço	PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, n. 5 - Santos/SP					Código	434-1
Histórico	Custos do serviço de impressão dos Sistemas: SISBAJUD Processo Digital nº:1003645-90.2019.8.26.0441 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo Requerido:Eliane dos Santos Pereira					Valor	16,00
						Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 160051174006 | 143410000884 | 371748450023



Corte aqui.

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	152264991	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	10036459020198260441	Unidade	2 V. Cível de Peruíbe		CEP	11075-210	
Endereço	PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, n. 5 - Santos/SP					Código	434-1
Histórico	Custos do serviço de impressão dos Sistemas: SISBAJUD Processo Digital nº:1003645-90.2019.8.26.0441 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo Requerido:Eliane dos Santos Pereira					Valor	16,00
						Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 160051174006 | 143410000884 | 371748450023



**Boletos, Convênios e outros**fls. 254
G333170843173658011
17/03/2022 08:50:11

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/03/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 08.50.11
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8681000000-2 16005117400-6
14341000088-4 37174845002-3
Data do pagamento 17/03/2022
Valor Total 16,00
=====

DOCUMENTO: 031701
AUTENTICACAO SISBB:
1.815.C4A.93B.E3D.50D

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Conforme pedido do exequente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, “caput”, do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema SISBAJUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.

Todavia, verificou-se a inexistência de ativos financeiros em nome do executado.

Ante o exposto, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.

Intime-se.

Peruíbe, 02 de maio de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0339/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conforme pedido do exeqüente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, caput, do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema SISBAJUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido. Todavia, verificou-se a inexistência de ativos financeiros em nome do executado. Ante o exposto, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução. Intime-se."

Peruíbe, 3 de maio de 2022.

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA
Dados da Série
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	1848594	Número do protocolo:	20220002651860
Data/hora de protocolamento:	22/03/2022 16:58		
Número do processo:	1003645-90.2019.8.26.0441		
Juiz solicitante do bloqueio:	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO (protocolado por KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	08837174845		
Nome do autor/exequente da ação:	Regiane Aparecida Camacho Adeo		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	21/04/2022
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	0.00	Valor a bloquear	61,258.57

CPF/CNPJ do Réu	Nome do Réu/Executado da ação	Valor a bloquear	Total bloqueado
277.201.408-85	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA	R\$ 61.258,57	R\$ 0,00

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	22 MAR 2022 16:58	Respondida	R\$ 61.258,57	20220002651860	1003645-90.2019.8.26.0441	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
2	24 MAR 2022 07:49	Respondida	R\$ 61.258,57	20220002760210	1003645-90.2019.8.26.0441	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
3	28 MAR 2022 08:45	Respondida	R\$ 61.258,57	20220002878290	1003645-90.2019.8.26.0441	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
4	30 MAR 2022 07:29	Respondida	R\$ 61.258,57	20220003002995	1003645-90.2019.8.26.0441	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
5	01 ABR 2022 08:33	Respondida	R\$ 61.258,57	20220003127745	1003645-90.2019.8.26.0441	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
6	05 ABR 2022 08:54	Respondida	R\$ 61.258,57	20220003253421	1003645-90.2019.8.26.0441	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
7	07 ABR 2022 07:57	Respondida	R\$ 61.258,57	20220003385299	1003645-90.2019.8.26.0441	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
8	12 ABR 2022 15:12	Respondida	R\$ 61.258,57	20220003535293	1003645-90.2019.8.26.0441	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
9	14 ABR 2022 08:59	Respondida	R\$ 61.258,57	20220003643465	1003645-90.2019.8.26.0441	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
10	19 ABR 2022 07:08	Respondida	R\$ 61.258,57	20220003745248	1003645-90.2019.8.26.0441	CARLOS GUILHERME ROMA FELICIANO / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA, liberado nos autos em 03/05/2022 às 18:02 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código hjRxeUq.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0339/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 04/05/2022. Considera-se a data de publicação em 05/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme pedido do exeqüente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, caput, do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema SISBAJUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido. Todavia, verificou-se a inexistência de ativos financeiros em nome do executado. Ante o exposto, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução. Intime-se."

Peruíbe, 4 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, **requerer a realização da pesquisa RENAJUD** em nome da Executada, para verificação de possíveis bens em seu nome.

Para tanto, **requer a juntada do incluso comprovante de recolhimento da guia FEDTJ 434-1**, para o bom e regular prosseguimento do feito com seus ulteriores atos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 11 de maio de 2.022.

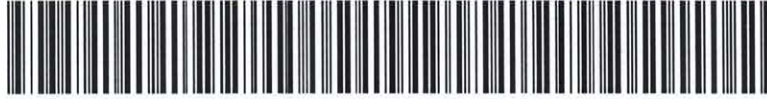
MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

1

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	152264991	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	10036459020198260441	Unidade	2 V. Cível de Peruíbe		CEP	11075-210	
Endereço	PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, 5				Código	434-1	
Histórico	Custos do serviço de impressão dos Sistemas: RENAJUD Processo nº:1003645-90.2019.8.26.0441 Requerente:Regiane Aparecida Camacho Adeo Requerido:Eliane dos Santos Pereira				Valor	16,00	
						Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003	160051174006	143410000884	371748456099
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	152264991	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	10036459020198260441	Unidade	2 V. Cível de Peruíbe		CEP	11075-210	
Endereço	PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, 5				Código	434-1	
Histórico	Custos do serviço de impressão dos Sistemas: RENAJUD Processo nº:1003645-90.2019.8.26.0441 Requerente:Regiane Aparecida Camacho Adeo Requerido:Eliane dos Santos Pereira				Valor	16,00	
						Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003	160051174006	143410000884	371748456099
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	152264991	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	10036459020198260441	Unidade	2 V. Cível de Peruíbe		CEP	11075-210	
Endereço	PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, 5				Código	434-1	
Histórico	Custos do serviço de impressão dos Sistemas: RENAJUD Processo nº:1003645-90.2019.8.26.0441 Requerente:Regiane Aparecida Camacho Adeo Requerido:Eliane dos Santos Pereira				Valor	16,00	
						Total	16,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003	160051174006	143410000884	371748456099
--------------	--------------	--------------	--------------



**Boletos e convênios, com código de barra, contas**fls. 262
G334111132706945011
11/05/2022 11:38:12

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/05/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.38.13
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras	8687000000-3 16005117400-6 14341000088-4 37174845609-9
Data do pagamento	11/05/2022
Valor Total	16,00

=====

DOCUMENTO: 051101
AUTENTICACAO SISBB:
1.15F.99C.56B.A08.28E

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem veículos automotores registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos. Deste modo, INTIME-SE O EXEQUENTE para que, no prazo de 10 (dez) dias:

1. Indique dentre os veículos registrados em nome do executado qual aquele que pretende ver penhorado (apenas em caso de propriedade de mais de um veículo automotor)
2. Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução;
3. Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora.
4. Recolham-se as devidas custas judiciais para o registro da penhora.

Após, voltem conclusos. Intime-se.

Peruíbe, 12 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0379/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: ". A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem veículos automotores registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos. Deste modo, INTIME-SE O EXEQUENTE para que, no prazo de 10 (dez) dias: Indique dentre os veículos registrados em nome do executado qual aquele que pretende ver penhorado (apenas em caso de propriedade de mais de um veículo automotor) Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução; Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora. Recolham-se as devidas custas judiciais para o registro da penhora. Após, voltem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 13 de maio de 2022.



Restrições Judiciais
Veículos Automotor

Seja bem vindo,

KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI

TJSP

12/05/2022 • 13h 16' 39" • 08:22

Sair

Restrições

Designações



Você está em: RENAJUD > Inserir Restrições

Inserir Restrição Veicular

Pesquisa de Veículos (Informe 1 ou mais campos)

Lista de Veículos - Total: 1

<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	QOM7664		SP	JEEP/RENEGADE LNGTD AT	2018	2018	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA	Não	

1

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1, Bloco H, 5º andar - CEP 70700-010 - Brasília-DF

2.4.0

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LUZICLEIDE ALVES DOS SANTOS SILVA, liberado nos autos em 13/05/2022 às 19:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código noLhPAnp.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0379/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/05/2022. Considera-se a data de publicação em 17/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: ". A serventia procedeu à realização de consulta no Sistema RENAJUD e aferiu que existem veículos automotores registrados em nome do executado, conforme extrato de consulta juntado aos autos. Deste modo, INTIME-SE O EXEQUENTE para que, no prazo de 10 (dez) dias: Indique dentre os veículos registrados em nome do executado qual aquele que pretende ver penhorado (apenas em caso de propriedade de mais de um veículo automotor) Junte aos autos o cálculo atualizado do débito em execução; Junte aos autos cópias de três jornais de grande circulação ou impressão de sites de veículos automotores das quais constem tabela de valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora. Recolham-se as devidas custas judiciais para o registro da penhora. Após, voltem conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 16 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, expor e requerer o quanto segue:

Conforme o resultado da pesquisa RENAJUD (fls. 265), a Autora **requer a penhora** do veículo **JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018.**

Lista de Veículos - Total: 1									
<input type="checkbox"/>	Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Ano Fabricação	Ano Modelo	Proprietário	Restrições Existentes	Ações
<input type="checkbox"/>	QOM7664		SP	JEEP/RENEGADE LNGTD AT	2018	2018	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA	Não	

No mais, colaciona abaixo três impressões de sites de veículos automotores demonstrando o valor de mercado do automóvel do qual se pretende a penhora:


KAVAK Compra carro Vender carro App Ka

Busca por marca, modelo, ano, cor...

JEEP RENEGADE 2018 AUTOMATICO

Ocultar Filtros Remover filtros 72 Resultados


Marca e modelo Ano Preço Tipo Transmissão



Jeep Renegade LONGITUDE
2018 • 44.316 km • São Paulo

R\$93.299

Transmissão	AUTOMATIC
Tipo de carroçaria	SUV
Tração	4x2
Cor	Prata



Jeep Renegade LONGITUDE
2018 • 41.258 km • São Paulo

R\$93.299

Transmissão	AUTOMATIC
Tipo de carroçaria	SUV
Tração	4x2
Cor	Prata

webmotors Comprar Vender Serviços Ajuda

Digite marca ou modelo do carro


BRASIL JEEP RENEGADE 18-16V-FLEX-LONGITUDE-4P-AUTOMATICO DE 2018 A 2018

Localização: Digite seu estado ou cidade

O que é interessante pra você?

- Super Preço
- Car Delivery
- Troca + Troco

Marca do carro: **Jeep**




JEEP RENEGADE
1.8 16V FLEX LONGITUDE 4P AUTOMÁTICO

R\$ 86.900 Ver Parcelas

2017/2018 58000 km

São Paulo - SP




JEEP RENEGADE
1.8 16V FLEX LONGITUDE 4P AUTOMÁTICO

R\$ 82.990 Ver Parcelas

2017/2018 51293 km

Caruaru - PE






JEEP RENEGADE
1.8 16V FLEX LONGITUDE 4P AUTOMÁTICO

R\$ 88.900 Ver Parcelas

2018/2018 48000 km

São Bernardo do Campo - SP

 <p>R\$ 89.990 2018 40.650 Km</p> <p>Jeep Renegade 1.8 16v Longitude</p> <p>São Paulo Zona Sul - São Paulo</p>	 <p>R\$ 91.470 2018 63.169 Km</p> <p>Jeep Renegade 1.8 16v Flex Longitude 4p Automático</p> <p>São Paulo Zona Sul - São Paulo</p> <p>Vendido por Credits Auto</p>	 <p>R\$ 92.790 2018 43.393 Km</p> <p>Jeep Renegade 1.8 16v Longitude</p> <p>São Paulo Zona Sul - São Paulo</p>
---	---	---

fipe
Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas

Preço Médio de Veículos - Consulta de Carros e Utilitários Pequenos - Pesquisa comum - FIPE

●	
Mês de referência:	maio de 2022
Código Fipe:	017055-6
Marca:	Jeep
Modelo:	Renegade Longitude 1.8 4x2 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2018 Gasolina
Autenticação:	cfml1dckdix5h
Data da consulta:	sexta-feira, 20 de maio de 2022 10:43
Preço Médio:	R\$ 90.686,00

Por fim, protesta pela **juntada da planilha do cálculo atualizado do débito**, para o bom e regular prosseguimento do feito com seus ulteriores atos.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 20 de maio de 2.022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

MARSAIOLI & MARSAIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emissão: 20/05/2022

Fls. 1 de 2

Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo X Réu: Eliane dos Santos Pereira
Processo: 1003645-90.2019.8.26.0441

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
PRINCIPAL									
24/05/2019	Saldo em aberto	320,00		71.476252	396,73	24/05/2019	36,0000%	142,82	539,55
24/06/2019	Saldo em aberto	320,00		71.583466	396,13	24/06/2019	35,0000%	138,64	534,77
24/07/2019	Saldo em aberto	320,00		71.590624	396,10	24/07/2019	34,0000%	134,67	530,77
24/08/2019	Saldo em aberto	1.600,00	20%	71.662214	1.978,52	24/08/2019	33,0000%	652,91	3.027,13
24/09/2019	Saldo em aberto	1.600,00	20%	71.748208	1.976,15	24/09/2019	32,0000%	632,36	3.003,74
24/10/2019	Saldo em aberto	1.600,00	20%	71.712333	1.977,14	24/10/2019	31,0000%	612,91	2.985,47
31/10/2019	Resgate de Título de Capitalização	(5.582,21)		71.712333	(6.898,00)			0,00	(6.898,00)
24/11/2019	Saldo em aberto	1.600,00	20%	71.741017	1.976,34	24/11/2019	30,0000%	592,90	2.964,50
24/12/2019	Saldo em aberto	1.600,00	20%	72.128418	1.965,73	24/12/2019	29,0000%	570,06	2.928,93
24/01/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.008384	1.942,04	24/01/2020	28,0000%	543,77	2.874,21
24/02/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.147099	1.938,35	24/02/2020	27,0000%	523,35	2.849,37
24/03/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.271449	1.935,06	24/03/2020	26,0000%	503,11	2.825,18
24/04/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.403337	1.931,59	24/04/2020	25,0000%	482,89	2.800,79
24/05/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.234509	1.936,04	24/05/2020	24,0000%	464,64	2.787,88
24/06/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.051422	1.940,89	24/06/2020	23,0000%	446,40	2.775,46
24/07/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.270576	1.935,09	24/07/2020	22,0000%	425,71	2.747,81
24/08/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.592966	1.926,61	24/08/2020	21,0000%	404,58	2.716,51
24/09/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	73.8579	1.919,70	24/09/2020	20,0000%	383,94	2.687,58
24/10/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	74.500463	1.903,14	24/10/2020	19,0000%	361,59	2.645,35
24/11/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	75.163517	1.886,35	24/11/2020	18,0000%	339,54	2.603,16
24/12/2020	Saldo em aberto	1.600,00	20%	75.87757	1.868,60	24/12/2020	17,0000%	317,66	2.559,98
24/01/2021	Saldo em aberto	1.600,00	20%	76.985382	1.841,71	24/01/2021	16,0000%	294,67	2.504,72
24/02/2021	Saldo em aberto	1.600,00	20%	77.193242	1.836,75	24/02/2021	15,0000%	275,51	2.479,61
24/02/2021	Multa Contratual	4.800,00		77.193242	5.510,27	24/02/2021	15,0000%	826,54	6.336,81
30/11/2021	1ª Parcela do Acordo	(2.000,00)		83.491295	(2.122,75)			0,00	(2.122,75)
Subtotal:		28.577,79			34.294,28			10.071,17	51.688,53
DESPESAS PROCESSUAIS									
16/10/2019	Custas Processuais	23,55		71.712333	29,10			0,00	29,10
16/10/2019	Custas Processuais	22,17		71.712333	27,39			0,00	27,39
16/10/2019	Custas Processuais	192,00		71.712333	237,25			0,00	237,25
20/02/2020	Custas Processuais	82,83		73.147099	100,34			0,00	100,34
03/04/2020	Custas Processuais	32,00		73.403337	38,63			0,00	38,63
23/04/2020	Custas Processuais	23,55		73.403337	28,43			0,00	28,43
16/06/2020	Custas Processuais	82,83		73.051422	100,47			0,00	100,47
30/03/2021	Custas Processuais	240,36		77.826226	273,68			0,00	273,68
30/03/2021	Custas Processuais	87,27		77.826226	99,36			0,00	99,36
24/06/2021	Custas Processuais	16,00		79.550234	17,82			0,00	17,82

MARSAIOLI & MARSAIOLI ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emissão: 20/05/2022

Fls. 2 de 2

Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo X Réu: Eliane dos Santos Pereira
Processo: 1003645-90.2019.8.26.0441

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	Dt.Juros	% Juros	V. Juros	Total
	Subtotal:	802,56			952,47			0,00	952,47

<p>Padrão de Cálculo:</p> <p>CORREÇÃO MONETÁRIA: - Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 31/05/2022 - Multiplicador do Cálculo: 88.615826</p> <p>JUROS: - Contagem: A cada mudança de mês. - Período: Da data da(s) parcela(s) até 31/05/2022. - Taxa: 6% ao Ano Simples. (Antes do Novo Código Civil) - Taxa: 12% ao Ano Simples. (Após o Novo Código Civil) - Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.</p> <p>MULTA 10% DO ART.523 DO CPC (antigo 475-J): - Sobre o Principal (R\$3.429,42), sobre Multas (R\$732,30), sobre Juros (R\$1.007,11), sobre Custas (R\$95,24), sobre Honorários (R\$607,09) Total Multa: 5.871,16.</p> <p>HONORÁRIOS 10% DO ART.523 DO CPC: - Sobre a Multa do Art.523 (R\$587,11) Total Honorários: 587,11.</p>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td>Total do Principal Corrigido:</td> <td style="text-align: right;">34.294,28</td> </tr> <tr> <td>Total de Multas:</td> <td style="text-align: right;">7.323,08</td> </tr> <tr> <td>Total de Juros:</td> <td style="text-align: right;">10.071,17</td> </tr> <tr> <td>Total de Despesas Processuais:</td> <td style="text-align: right;">952,47</td> </tr> <tr> <td>Subtotal:</td> <td style="text-align: right;">52.641,00</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 10%</td> <td style="text-align: right;">6.070,92</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo:</td> <td style="text-align: right;">58.711,92</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>+ Multa 10% CPC Art.523</td> <td style="text-align: right;">5.871,16</td> </tr> <tr> <td>+ Honorários 10% CPC Art.523</td> <td style="text-align: right;">587,11</td> </tr> <tr> <td> </td> <td></td> </tr> <tr> <td>Total do Cálculo com Art.523:</td> <td style="text-align: right;">65.170,19</td> </tr> </table>	Total do Principal Corrigido:	34.294,28	Total de Multas:	7.323,08	Total de Juros:	10.071,17	Total de Despesas Processuais:	952,47	Subtotal:	52.641,00	 		+ Honorários 10%	6.070,92	 		Total do Cálculo:	58.711,92	 		+ Multa 10% CPC Art.523	5.871,16	+ Honorários 10% CPC Art.523	587,11	 		Total do Cálculo com Art.523:	65.170,19
Total do Principal Corrigido:	34.294,28																												
Total de Multas:	7.323,08																												
Total de Juros:	10.071,17																												
Total de Despesas Processuais:	952,47																												
Subtotal:	52.641,00																												
+ Honorários 10%	6.070,92																												
Total do Cálculo:	58.711,92																												
+ Multa 10% CPC Art.523	5.871,16																												
+ Honorários 10% CPC Art.523	587,11																												
Total do Cálculo com Art.523:	65.170,19																												



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Conforme pedido do exequente, DEFIRO PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR.

Deste modo, determino à serventia que proceda à averbação da penhora através do SISTEMA RENAJUD, com fulcro no artigo 655, inciso II, do Código de Processo Civil. Da averbação deverá constar determinação para restrição de CIRCULAÇÃO.

Cadastre-se ainda no sistema o valor da avaliação média do veículo automotor, dentre as três avaliações apresentadas pelo executado, bem como o valor do débito original e atualizado. Após a comunicação pela autoridade policial sobre a apreensão do veículo, ele deverá ser entregue em depósito ao exequente, permanecendo em seu poder até a futura entrega ao arrematante.

Intime-se o executado da penhora realizada, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil. Dentro do mesmo prazo também deverá se manifestar sobre a avaliação do bem, nos termos do artigo 668, parágrafo único, inciso V, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Peruíbe, 24 de maio de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0421/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conforme pedido do exequente, DEFIRO PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. Deste modo, determino à serventia que proceda à averbação da penhora através do SISTEMA RENAJUD, com fulcro no artigo 655, inciso II, do Código de Processo Civil. Da averbação deverá constar determinação para restrição de CIRCULAÇÃO. Cadastre-se ainda no sistema o valor da avaliação média do veículo automotor, dentre as três avaliações apresentadas pelo executado, bem como o valor do débito original e atualizado. Após a comunicação pela autoridade policial sobre a apreensão do veículo, ele deverá ser entregue em depósito ao exequente, permanecendo em seu poder até a futura entrega ao arrematante. Intime-se o executado da penhora realizada, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil. Dentro do mesmo prazo também deverá se manifestar sobre a avaliação do bem, nos termos do artigo 668, parágrafo único, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Peruíbe, 26 de maio de 2022.

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores

Usuário: KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI

24/05/2022 - 19:15:33

Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular**Dados do Processo**

Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO
Comarca/Município	PERUIBE
Juiz Inclusão	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE
Nº do Processo	10036459020198260441

Total de veículos: 1

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
QOM7664		SP	JEEP/RENEGADE LNGTD AT	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA	Circulação, Penhora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte a autora, no prazo de 05 dias, o recolhimento referente a expedição de carta AR, em favor do Fundo Especial de Despesa do tribunal – FEDT – Código 120-01.

Nada Mais. Peruíbe, 26 de maio de 2022. Eu, ____, Luzicleide Alves dos Santos Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0422/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Providencie a parte a autora, no prazo de 05 dias, o recolhimento referente a expedição de carta AR, em favor do Fundo Especial de Despesa do tribunal FEDT Código 120-01."

Peruíbe, 26 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0421/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2022. Considera-se a data de publicação em 30/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme pedido do exequente, DEFIRO PENHORA DE VEÍCULO AUTOMOTOR. Deste modo, determino à serventia que proceda à averbação da penhora através do SISTEMA RENAJUD, com fulcro no artigo 655, inciso II, do Código de Processo Civil. Da averbação deverá constar determinação para restrição de CIRCULAÇÃO. Cadastre-se ainda no sistema o valor da avaliação média do veículo automotor, dentre as três avaliações apresentadas pelo executado, bem como o valor do débito original e atualizado. Após a comunicação pela autoridade policial sobre a apreensão do veículo, ele deverá ser entregue em depósito ao exequente, permanecendo em seu poder até a futura entrega ao arrematante. Intime-se o executado da penhora realizada, na pessoa de seu advogado, podendo oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 523, § 3º, do Código de Processo Civil. Dentro do mesmo prazo também deverá se manifestar sobre a avaliação do bem, nos termos do artigo 668, parágrafo único, inciso V, do Código de Processo Civil. Intime-se."

Peruíbe, 27 de maio de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0422/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/05/2022. Considera-se a data de publicação em 30/05/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Providencie a parte a autora, no prazo de 05 dias, o recolhimento referente a expedição de carta AR, em favor do Fundo Especial de Despesa do tribunal FEDT Código 120-01."

Peruíbe, 27 de maio de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer a juntada da guia de recolhimento referente a expedição de carta AR, em favor do Fundo Especial de Despesa do tribunal – FEDT – Código 120-01.

Nestes termos,

Pede deferimento.

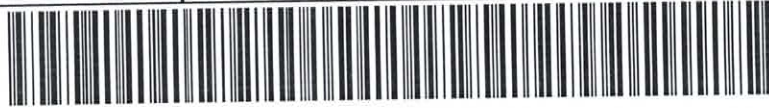
Santos, 31 de maio de 2.022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

Nome	RG	CPF	CNPJ
REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	152264991	088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2 V. Cível de Peruíbe	11075-210	
Endereço		Código	
PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, n.05		120-1	
Histórico		Valor	
AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS Processo Digital nº:1003645-90.2019.8.26.0441Requerente:Regiane Aparecida Camacho Adeo Requerido:Eliane dos Santos Pereira		27,10	
		Total	27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 271051174008 | 112010000887 | 371748456030



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	152264991	088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2 V. Cível de Peruíbe	11075-210	
Endereço		Código	
PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, n.05		120-1	
Histórico		Valor	
AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS Processo Digital nº:1003645-90.2019.8.26.0441Requerente:Regiane Aparecida Camacho Adeo Requerido:Eliane dos Santos Pereira		27,10	
		Total	27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 271051174008 | 112010000887 | 371748456030



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	152264991	088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2 V. Cível de Peruíbe	11075-210	
Endereço		Código	
PRACA PRACA BELMIRO RIBEIRO, n.05		120-1	
Histórico		Valor	
AR DIGITAL – CORRESPONDÊNCIA GERADA NOS PROCESSOS DIGITAIS Processo Digital nº:1003645-90.2019.8.26.0441Requerente:Regiane Aparecida Camacho Adeo Requerido:Eliane dos Santos Pereira		27,10	
		Total	27,10

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868600000001 | 271051174008 | 112010000887 | 371748456030



**Boletos e convênios, com código de barra, contas**fls. 282
G338311100654824010
31/05/2022 11:04:15

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
31/05/2022 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.04.16
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD

AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9

EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI

Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ

Codigo de Barras 86860000000-1 27105117400-8

11201000088-7 37174845603-0

Data do pagamento 31/05/2022

Valor Total 27,10

DOCUMENTO: 053101

AUTENTICACAO SISBB:

C.12D.235.F09.B72.50C

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos.

Nada Mais. Peruíbe, 01 de junho de 2022. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Oficial Maior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Destinatário(a):
 Eliane dos Santos Pereira
 Rua Canuto Luiz do Nascimento, 291, Jardim Capelinha
 São Paulo-SP
 CEP 05850-140

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** da **PENHORA** que recaiu sobre seu(s) bem(ns), estando **INTIMADO(A)**, ainda, da **AVALIAÇÃO**, conforme termo/auto de penhora ou certidão da ARISP disponível para consulta na internet. Fica advertido(a) de que poderá oferecer impugnação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis** (artigos 513, *caput* e 917, § 1º do CPC).

Esclareço a Vossa Senhoria que o comprovante que acompanha a presente carta vale como recibo que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Peruíbe, 02 de junho de 2022. VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Oficial Maior.



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO

PROPOSTA DE ACORDO

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

WILSON MIGUEL DE ASSIS, brasileiro, casado, titular do RG nº 24.511.338-1 e do CPF nº 253.801.238-48, domiciliado a Avenida Padre Anchieta, nº 3580, Stela Maris, Peruíbe, estado de São Paulo, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, informar e requerer o que segue.

Era irmão de Wellington Miguel de Assis, falecido em setembro de 2021.

O irmão não deixou patrimônio, mas deixou inúmeras dívidas, sendo essa, mais uma.

O requerente vai assumir a responsabilidade por essa dívida, assinando o que foi necessário, para se tornar o responsável legal por ela.

É empresário na cidade, inscrito no CNPJ nº 24.364.532/0001-76, com sede a Avenida São João, nº 453, loja 02, centro (Ficha cadastral anexa).

PM
PATRÍCIA MARQUES
Advocacia

Possui um apartamento em Itanhaém, avaliado em setecentos mil reais (contrato anexo), e um veículo Passat de placas EZD3C13.

Tem, portanto, patrimônio para responder pela dívida, de modo a deixar o credor tranquilo.

Diante dessa comprovação, requer ao credor o parcelamento da dívida, com uma entrada de 30%, e demais parcelas a serem acordadas entre as partes.

Ressalta não ter sido ele o responsável pelo último acordo não cumprido, e por esse motivo, requer um parcelamento que possa suportar.

Ciente que há veículo penhorado, mas presume que para o credor seja mais interessante e rápido receber o valor em dinheiro, pois o veículo está em local desconhecido e não foi, sequer, apreendido.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 28 de junho de 2022.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES

OAB/SP 297.382

assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES

OAB/SP 231.298-E

PM
PATRÍCIA MARQUES
Advocacia

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: : **WILSON MIGUEL DE ASSIS**, brasileiro, casado, titular do RG nº 24.511.338-1 e do CPF nº 253.801.238-48, domiciliado a Avenida Padre Anchieta, nº 3580, Stela Maris, Peruíbe, estado de São Paulo.

OUTORGADOS: **PATRÍCIA MARQUES MARCONDES DA SILVA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 297.382, e-mail patricia@patriciamarquesadvocacia.com.br, **RAFAEL DIAS MARCONDES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 231.298-E, e-mail rafael@patriciamarquesadvocacia.com.br, ambos com escritórios a Rua Comendador Antonio Augusto de Sá Lopes, 177, Balneário São João Batista, Peruíbe e Avenida Ibirapuera, 2033, conjunto 81 - 8º andar – Moema, São Paulo, ambos no estado de São Paulo.

PODERES: Amplos poderes para o Foro em geral, com cláusula *ad Judicia et extra*, em sede Administrativa, qualquer Juízo, Tribunal, ou Grau de Jurisdição, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Peruíbe, 20 de junho de 2022.

WILSON MIGUEL DE ASSIS

Habilitação

Atualizada em: 27/06/2022 - 12:23:27

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

2116591694



DENATRAN

CONTRAN

LOCAL
PERUIBE, SP

DATA EMISSÃO
23/09/2020

ASSINATURA DO PORTADOR

Willyngton Gomes de Almeida

OBSERVAÇÕES

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

SÃO PAULO

19546531988
SP002306667



Histórico da CNH



Remover



Exportar



Habilitação

Atualizada em: 27/06/2022 - 12:23:27

Verifique autenticidade do QR Code com o app [Vio](#)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2116591694

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

NOME: WILSON MIGUEL DE ASSIS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/RUF: 24511338 SSP SP

CPF: 253.801.238-48 DATA NASCIMENTO: 06/09/1977

FILIAÇÃO: JOSE MIGUEL GRACAS DE ASSIS
NILZA ROSA DE ASSIS

Nº REGISTRO: 01995473060

PERMISSÃO: [Barra]

VALIDADE: 15/09/2025

ACC: [Barra]

1ª HABILITAÇÃO: 06/11/1996

CAT. HAB.: AB



- Histórico da CNH
- Remover
- Exportar

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.364.532/0001-76 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/03/2016	
NOME EMPRESARIAL WILSON MIGUEL DE ASSIS 25380123848			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) JW MODAS		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-01 - Comércio varejista de suvenires, bijuterias e artesanatos 47.82-2-01 - Comércio varejista de calçados 47.83-1-02 - Comércio varejista de artigos de relojoaria 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO AV SAO JOAO	NÚMERO 453	COMPLEMENTO LOJA 02	
CEP 11.750-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PERUIBE	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO WILSON_JW@ICLOUD.COM		TELEFONE (13) 3346-2003	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/06/2021		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **28/09/2021** às **15:59:30** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

Pelo presente contrato particular e nos melhores termos de direito, as partes adiante qualificadas, de um lado na qualidade de promitente vendedor, doravante designado simplesmente "**VENDEDOR**": **FRIZON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 20.899.053/0001-01 e Inscrição Estadual nº 558.375.340.112, com sede a Avenida São Paulo, nº 2846 – Jardim Marina, Mongaguá, SP. CEP:11300-000 - Fone:(13) 3507 4293, neste ato representada por seu sócio **ROGÉRIO FRIZON**, brasileiro, casado, maior, construtor, portador da Cédula de Identidade RG Nº 25.943.154-0-SSP-SP, e do CPF/MF n.º 272.410.728-47, residente e domiciliado à Av. Pres. Kennedy nº 20.714 – Solemar – Praia Grande – SP; nos termos do Contrato Social, datado de 25 de Junho de 2018, devidamente registrado na JUCESP sob nº 0.627.602/18-6.

E, de outro lado, na qualidade de promitente compradora, doravante designados simplesmente "**COMPRADORES**", o Sr. **WILSON MIGUEL DE ASSIS**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 24.511.338 SSP-SP e do CPF sob nº 253.801.238-48, residente e domiciliado à Rua Dr. Aurélio Campos nº 209 – Loteamento São João Batista I – Peruíbe – SP. CEP: 11750-000. Fone: (13)98147 5925. E-mail: Wilson_jw@icloud.com, e, têm entre si, ajustado um **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA**, de um imóvel que irá adiante descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, as quais reciprocamente aceitam e outorgam, para cumprirem fiel e pontualmente, por si, herdeiros ou sucessores, a qualquer título, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **VENDEDOR** declaram que, a justo título, absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, bem como quite com seus Impostos e Taxas, é senhor e legítimo possuidor do imóvel constituído pelo Lote 06/Pte – Quadra 56, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 1067 – Centro – Itanhaém – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

No terreno acima o **VENDEDOR** construirá um prédio residencial denominado **EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE**, com recursos próprios, edifício este situado à Av. Pres. Vargas nº 1067 – Centro, no município de Itanhaém, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por este contrato, o **VENDEDOR** promete vender aos **COMPRADORES**, o qual a seu turno se compromete a adquirir a unidade autônoma em construção, denominada apartamento n.º 74 (SETENTA E QUATRO) do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE**, localizada no 7º andar, contendo: 02 dormitório(s), sendo 01 suíte, sala, cozinha, 1 banheiro social, área de serviço



e 01 vaga na garagem coletiva, com área privativa de 73,35 m2 e área total de 106,8851 m2. O PRAZO DE ENTREGA É DE ATÉ 36 MESES a contar a partir da Incorporação datada de Agosto/19.

O imóvel supra descrito acha-se devidamente regularizado junto à Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém – SP; Conforme Processo Construtivo nº 4320/2014, Alvará de Construção 951/2019, Cadastro municipal 000.056.006.0000.006400 e Registro de Incorporação 221.641 do Registro de Imóveis de Itanhaém – SP.

CLÁUSULA QUARTA

O preço certo e ajustado para a presente Promessa de Venda e Compra é de **R\$ 489.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS)**, que os **COMPRADORES** se comprometem a pagar ao **VENDEDOR** da seguinte forma:

- a) **R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** através de transferência bancária para a conta corrente nº 27103-0 do Banco Itaú – Agência 4524 até o dia 03/09/2021.
- b) **R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** através de transferência bancária para a conta corrente nº 27103-0 do Banco Itaú – Agência 4524 até o dia 15/11/2021.
- c) **R\$66.700,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)** através de transferência bancária para a conta corrente nº 27103-0 do Banco Itaú – Agência 4524 até o dia 31/01/2022.
- d) **R\$48.900,00 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)** através de 06 (seis) parcelas anuais no valor de **R\$8.150,00 (OITO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**, cada uma, vencendo-se a primeira no dia 30/10/2022 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.
- e) **R\$ 293.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** através de 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 3.667,50 (TRÊS MIL SEISECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** cada uma, vendendo-se a primeira no dia 30/10/2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Todas as parcelas constantes no item "D" e "E" da Cláusula Quarta, serão corrigidas mensalmente e acumulativamente pelo índice do INCC a partir de 02/09/2021 até a entrega das chaves. As após a entrega das chaves todas as parcelas serão corrigidas pelo índice da poupança + 0,5% (meio por cento). Todos os valores nestes citados, caso não tenham seus pagamentos efetuados até os seus respectivos vencimentos, sofrerão **MULTA de 2% (DOIS PORCENTO)** e após 30 dias + **MORA de 1% (UM PORCENTO)** ao mês. Após 10 (DEZ) dias do vencimento, o pagamento só poderá ser efetuado na sede da construtora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas retro fixadas não estão e nem estarão sujeitas à desindexação, congelamento ou deflação a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: todas as parcelas do preço retro mencionadas deverão ser pagas pelos **COMPRADOR (ES)**, através de boletos bancários, adicionando as despesas do porte, ou, contra recibo, no horário comercial na sede da **VENDEDORA**, ou onde esta, por escrito, vier a indicar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica pactuado que a entrega do imóvel e a imissão de posse pelo **COMPRADOR**, em qualquer caso, só se dará se ele estiver quite com suas obrigações e compromissos para com a **VENDEDORA**, pelo que o atraso no pagamento de obrigações automaticamente prorrogará o prazo de entrega do imóvel até a data em que seja pago o débito ou satisfeito o compromisso assumido. A entrega das chaves se dará pós a quitação do item "C" da Cláusula Quarta desde que todas as demais parcelas acordadas estejam em dia.

PARÁGRAFO QUARTO: A Frizon Construtora reserva-se ao direito de equipar toda a estrutura de lazer, incluindo móveis, utensílios, objetos de decoração das áreas comuns, rateando as despesas de forma igualitária entre todas as unidades autônomas, cujo valor será dividido em 10 (DEZ) boletos no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) cada um, totalizando o valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) por unidade e que serão emitidos e enviados boletos com o primeiro vencimento para 06 meses anteriores a entrega das chaves. Os pagamentos dos respectivos boletos serão de total responsabilidade dos **COMPRADORES**, ficando a construtora encarregada da prestação de contas da aquisição dos referidos móveis, equipamentos e utensílios.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá À **VENDEDORA**, após concluída a construção e devidamente entregue o edifício, o direito a contribuir para o rateio de despesas ordinárias do condomínio pela metade do respectivo valor da taxa condominial relativo às unidades autônomas que lhe pertencer e que não estejam sendo ocupadas, até que ocorra a correspondente comercialização.

PARÁGRAFO SEXTO: A título de cortesia os **VENDEDORES** concederão aos **COMPRADORES** a colocação dos pisos em todo apartamento de escolha e padrão definido pela construtora e também a instalação de 03 pontos para ar condicionado, desde que os **COMPRADORES** cumpram pontualmente seus respectivos pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA

As partes devidamente de acordo, convencionam a **INSTITUIÇÃO PACTO ADJETO DE HIPOTECA** do imóvel ora compromissado, em favor do **VENDEDOR**, em única e especial hipoteca, sem a concorrência de terceiros, até que ocorra o pagamento total do preço pactuado no presente instrumento, sendo que só poderão ceder e transferir os direitos e obrigações deste contrato, a terceiros, mediante a anuência por escrito do **VENDEDOR**.



CLÁUSULA SEXTA

O **VENDEDOR** reconhece e confessa como quitada a dívida somente após a conclusão dos pagamentos conforme descrito na Cláusula Quarta, ou ainda após a entrada como saldo disponível em C/C, de outra forma, a dívida líquida, certa e exigível, será a totalidade do saldo devedor, que se verificar no curso do prazo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, para ambas as partes, só comportando sua rescisão desde que os **COMPRADORES** deixem de efetuar, nos seus respectivos vencimentos os pagamentos do saldo devedor (de acordo com Cláusula Quarta), que acarretará multa mais juros legais, atualização monetária e honorários advocatícios, tudo calculado e aplicado sobre o valor das parcelas devidamente corrigidas na forma instituída neste instrumento. Nesta hipótese, após o **VENDEDOR** ter notificado os compradores, através de Cartório de Títulos e Documentos, para efetuar o respectivo pagamento, de acordo com o Decreto lei 745/69, poderá o **VENDEDOR**, caso os compradores não efetuem o respectivo pagamento, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer outra notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente compromisso de venda e compra ficará rescindido de pleno direito se o (s) **COMPRADOR** (es) deixar (em) de efetuar o pagamento de três das parcelas acordadas ou ainda não der cumprimento integral a qualquer das obrigações por ele assumida, seja em razão das cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento ou deles decorrentes, sempre após a devida notificação pessoal.

CLÁUSULA OITAVA

Rescindido o presente instrumento, seja judicialmente ou extrajudicialmente, em obediência ao disposto no artigo 53 da Lei nº 8.078/90, o (s) **COMPRADOR(ES)**, perderá(ão) em favor do **VENDEDOR**, à título indenizatório, as seguintes importâncias:

- a) 8% (oito por cento) calculados sobre o valor total deste compromisso, em razão dos custos com intermediação, corretagem e publicidade de vendas suportadas pelo **VENDEDOR**;
- b) 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), calculados sobre as parcelas já quitadas, para ressarcimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL incidentes sobre tais prestações;
- c) 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total deste compromisso, em pagamento das despesas administrativas com a rescisão;
- d) 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total deste compromisso, para pagamento dos honorários profissionais de advogado, e demais despesas judiciais caso haja ingresso de ação judicial;

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão contratual por devolução ou retomada do imóvel, deverá ser deduzido dos valores efetivamente pago(s) pelo (s) **COMPRADOR(ES)**, os itens indenizatórios discriminados na cláusula acima, alíneas a, b, c e d, além da importância

equivalente aos meses em que os) mesmo(s) permaneceu (ram) no imóvel objeto do contrato, á título de indenização pelo uso do imóvel, na base de 0,7% do valor total deste compromisso multiplicado pelo total de meses em que permaneceu no imóvel, contados após a entrega das chaves;

Parágrafo segundo: Ressalta-se que no caso de rescisão contratual o (s) **COMPRADOR(ES)** será (ão) responsável (is) pelo pagamento de todos os encargos provenientes do imóvel tais como: IPTU, taxas municipais, condomínio, luz, água, etc., da data da aquisição até a data da rescisão contratual;

e) Deduzidos os valores antes mencionados, se houver saldo em favor do (s) **COMPRADOR (ES)**, este será (ão) a ele (s) devolvido pelo **VENDEDOR**, em tantas parcelas quantas tenham sido por ele(s) quitadas.

CLÁUSULA NONA

Fica convencionado, ainda, que a dívida dos compradores vencerá antecipadamente, de pleno direito, atualizado monetariamente, conforme avençado, podendo o **VENDEDOR** exigir seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- I. Os **COMPRADORES** ceder a terceiros os direitos e obrigações deste contrato sem prévio consentimento expresso do **VENDEDOR**, por escrito;
- II. Os **COMPRADORES**, também sem prévio e expresso consentimento do **VENDEDOR** constituírem sobre o imóvel, objeto do presente instrumento, quaisquer ônus reais ou pessoais;
- III. Contra os **COMPRADORES** forem movidas ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que, de algum modo, afete o imóvel prometido à venda no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Integralizado o pagamento do preço e cumpridas ás obrigações pactuadas, ficarão os **COMPRADORES**, com o direito de receber a competente escritura definitiva de venda do imóvel objeto deste contrato, não podendo o **VENDEDOR**, se recusar a isso, mas, em caso de recusa, poderão os compradores, promover, desde logo, a adjudicação compulsória do imóvel, visto o presente contrato, ser revestido com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, nos termos da Lei 649 de 11/03/49.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva de venda e compra, correrá por conta exclusiva dos **COMPRADORES**.



JUSTOS
ruca

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **VENDEDOR**, declara sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra suas pessoas, nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais, que envolvam o imóvel ora objetivado e, que não estão incursos nas restrições das Leis Previdenciárias em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito e aceito de pleno e comum acordo entre as partes o **FORO** da comarca da situação do imóvel, para nele ser dirimida toda e qualquer pendência que, porventura, possa surgir em decorrência deste contrato, o qual deverá ser respeitado pelas partes contratantes signatárias, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os direitos e obrigações deste contrato, ainda que parcial, somente poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, mediante anuência por escrito do **VENDEDOR**, com pagamento de encargos relativos à transferência, previamente estipulados neste contrato no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor em presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

TABELIONATO
MONGAGUÁ

Mongaguá, 02 de Setembro de 2021.

VENDEDOR
FRIZON CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA

COMPRADOR
WILSON MIGUEL DE ASSIS

TESTEMUNHA:
Nome *Lucas Almeida Fialco*
RG *25958622-1*

TESTEMUNHA:
Nome *Alexandre de Souza*
RG *24984900*

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MONGAGUÁ
Rua Carolina Regenerador Roca - Tabela I - Fw São Paulo: 1310, Centro - Mongaguá/SP - CEP 13290-900 - Tel: (13) 344-8946 - Site: www.tabeliao.org.br

Reconhecimento por semelhança 1 FIRMA C/VALOR ECONÔMICO
LUCAS ALMEIDA FIALCO
Mongaguá, 2 de setembro de 2021. Em testemunho da verdade:
09:48:35h

Jenaina Alves da Silva, Escrevente Autorizado
Valor: R\$ 10.340,00 (dez mil e trinta e quatro reais)
0612AA162489

Jenaina Alves da Silva
Escrevente Autorizado

C10612AA0162489
VALOR ECONÔMICO: R\$ 10.340,00
13/22/21
Escritura Pública nº 1



TERMO DE QUITAÇÃO DE IMÓVEL

Declaro que recebi do Sr. **WILSON MIGUEL DE ASSIS**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 24.511.338 SSP-SP e do CPF sob nº 253.801.238-48, residente e domiciliado à Rua Dr. Aurélio Campos nº 209 – Loteamento São João Batista I – Peruíbe – SP. CEP: 11750-000. Fone: (13)98147 5925. E-mail: Wilson_jw@icloud.com, o valor de **R\$33.200,00 (TRINTA E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS)** pagos através do Cheque nº 00003 do Banco Bradesco, Agência 1611, provenientes da quitação do restante da parcela constante no item "B" e restante da parcela constante no item "C" da Cláusula Quarta do Contrato Particular de Promessa de Venda e Compra datado de 02/09/2021, referentes à aquisição do imóvel Apartamento sob nº 74 (TRINTA E QUATRO) do ED. VILLE DE FRANCE, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 1067 – Centro – Itanhaém – SP.; dando-lhe por este recibo a devida e completa quitação das respectivas parcelas no ato da compensação do cheque.

Mongaguá, 28 de Janeiro de 2022

20.899.053/0001-01

FRIZON CONSTRUTORA
E INCORPORADORA LTDA.

Av. São Paulo, 2846
Jd. Marina - CEP 11730-000
Mongaguá - SP

FRIZON CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Fls. 285/287: Manifeste-se a requerente – Prazo de cinco dias.

Nada Mais. Peruíbe, 29 de junho de 2022. Eu, ____, VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0526/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Fls. 285/287: Manifeste-se a requerente Prazo de cinco dias."

Peruíbe, 29 de junho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0526/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/06/2022. Considera-se a data de publicação em 01/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Fls. 285/287: Manifeste-se a requerente Prazo de cinco dias."

Peruíbe, 30 de junho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 299, expor e requerer o quanto segue.

Conforme petição de fls. 285/287, o Sr. Wilson Miguel de Assis, alega que irá assumir a responsabilidade pela dívida deixada pelo irmão Wellington Miguel de Assis. Para tanto, no intuito de demonstrar sua solvência/saúde financeira alega ser empresário, possuir um apartamento em Itanhaém e também um veículo.

No entanto, Sr. Wilson Miguel deixou de apresentar qualquer documento que comprove suas alegações. Na sua oportunidade poderia ter apresentado a matrícula atualizada do imóvel, a Ficha Cadastral Atualizada (Jucesp) da sua empresa ou o Certificado do Registro do Veículo (CRV) do veículo, mas não o fez.

Assim, antes de concordar ou discordar com a proposta apresentada, a Exequente requerer a juntada dos respectivos documentos.

No mais, pugna pela manutenção da penhora do veículo automotor **JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018** que,

diferentemente do que disse o *Sr. Wilson Miguel*, não está em local desconhecido, conforme consta em imagens abaixo colacionadas:



Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 08 de julho de 2.022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



Digital

07/06/2022
LOTE: 131204



CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

DESTINATÁRIO

Eliane dos Santos Pereira

Rua Canuto Luiz do Nascimento, 291, -, Jardim
Capelinha

Sao Paulo, SP

05850-140

AR405486568JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª 08/06/22 14:09 h

2ª 10/06/22 14:52 h

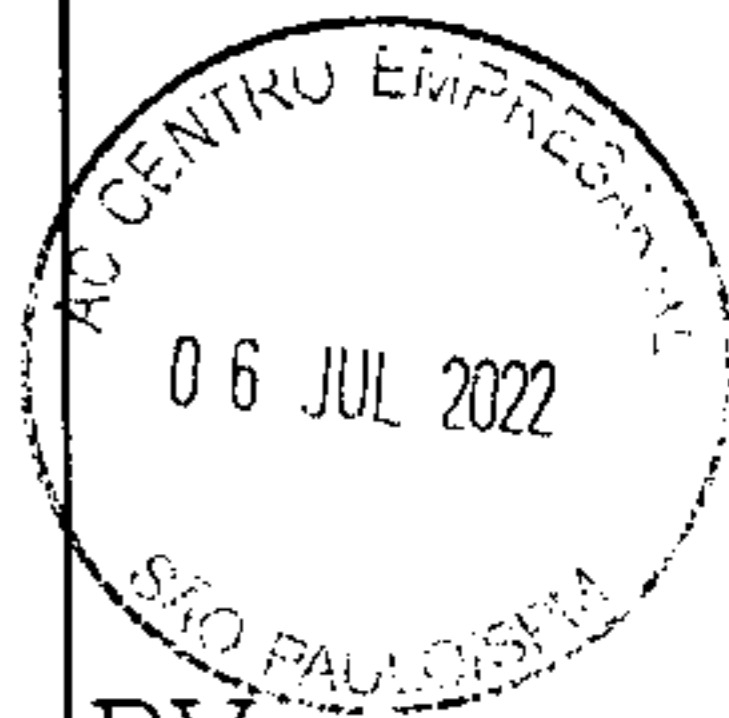
3ª 14/06/22 14:02 h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- 1 Mudou-se
- 2 Endereço insuficiente
- 3 Não existe o número
- 4 Desconhecido
- 9 Outros
- 5 Recusado
- 6 Não procurado
- 7 Ausente
- 8 Falecido

3x



BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

O REMETENTE

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Handwritten signature

DATA DE ENTREGA

06/07/22

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

89187415



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se o autor sobre o AR negativo no prazo de cinco (05) dias.

Nada Mais. Peruíbe, 19 de julho de 2022. Eu, ____, Willian de Sousa Rodrigues, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0588/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre o AR negativo no prazo de cinco (05) dias."

Peruíbe, 20 de julho de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0588/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/07/2022. Considera-se a data de publicação em 22/07/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre o AR negativo no prazo de cinco (05) dias."

Peruíbe, 21 de julho de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 305, expor e requerer o quanto segue.

Conforme podemos observar, a *Dra. Patrícia Marques Marcondes*, representa tanto a Executada *Eliane dos Santos Pereira* (fls. 177/178) quanto o terceiro *Wellington Miguel de Assis* (fls.63).

Assim sendo, requer que a Executada Eliane seja considerada intimada sobre a penhora que recaiu sobre seu bem.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 29 de julho de 2.022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Inicialmente, intime-se o terceiro Wilson para que se manifeste acerca da petição de fls. 302/303, juntando a documentação requerida, em 10 (dez) dias.
 Com isso, diga a exequente em igual prazo.
 Após, conclusos.
 Intime-se.

Peruíbe, 2 de agosto de 2022.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0632/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E
Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Inicialmente, intime-se o terceiro Wilson para que se manifeste acerca da petição de fls. 302/303, juntando a documentação requerida, em 10 (dez) dias. Com isso, diga a exequente em igual prazo. Após, conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 2 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0632/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2022. Considera-se a data de publicação em 04/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Patricia Marques Marcondes da Silva (OAB 297382/SP)

Teor do ato: "Inicialmente, intime-se o terceiro Wilson para que se manifeste acerca da petição de fls. 302/303, juntando a documentação requerida, em 10 (dez) dias. Com isso, diga a exequente em igual prazo. Após, conclusos. Intime-se."

Peruíbe, 3 de agosto de 2022.



**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE - ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

WILSON MIGUEL DE ASSIS, já qualificado nos autos deste processo, vem, respeitosamente, a Vossa Excelência, juntar Planilha do débito, retirando dela os juros moratórios.

Excelência, o terceiro requerente tem interesse em quitar a dívida, por isso apresenta a planilha anexa, propondo ao exequente que aceite o pagamento, retirando os juros moratórios.

O apartamento ainda não foi registrado, Excelência, tendo a compra acontecido apenas através do Contrato particular, já apresentado junto à Impugnação.

O documento do Passat, também ainda não transferido para o terceiro requerente, segue anexo, mas salientando que, consta apenas a Declaração de Venda no Detran.

Como já explicado, é empresário na cidade de Peruíbe, e além da loja de roupas, cuja ficha da Jucesp já apresentou, tem também uma oficina mecânica, a Avenida Padre Anchieta, 3591, Arpoador – Auto Mecânica São Paulo.

PM
PATRÍCIA MARQUES
Advocacia

Diante de todo o exposto, requer seja avaliada, pelo exequente, proposta de acordo feita pelo terceiro.

Nestes termos,

Pede deferimento.

São Paulo, 03 de agosto de 2022.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES

OAB/SP 297.382

assinatura eletrônica

RAFAEL MARCONDES

OAB/SP 231.298-E

Wilson Miguel x Regiane

Correção Monetária

Valores atualizados até 31/07/2022

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

Multas do Art. 523 NCPC incluída no cálculo

24/05/2019	R\$ 320,00 : 71,476252 x 89,566487	R\$ 400,99
24/06/2019	R\$ 320,00 : 71,583466 x 89,566487	R\$ 400,39
24/07/2019	R\$ 320,00 : 71,590624 x 89,566487	R\$ 400,35
24/08/2019	R\$ 1.600,00 : 71,662214 x 89,566487	R\$ 1.999,75
24/09/2019	R\$ 1.600,00 : 71,748208 x 89,566487	R\$ 1.997,35
24/10/2019	R\$ 1.600,00 : 71,712333 x 89,566487	R\$ 1.998,35
24/11/2019	R\$ 1.600,00 : 71,741017 x 89,566487	R\$ 1.997,55
24/12/2019	R\$ 1.600,00 : 72,128418 x 89,566487	R\$ 1.986,82
24/01/2020	R\$ 1.600,00 : 73,008384 x 89,566487	R\$ 1.962,88
24/02/2020	R\$ 1.600,00 : 73,147099 x 89,566487	R\$ 1.959,15
24/03/2020	R\$ 1.600,00 : 73,271449 x 89,566487	R\$ 1.955,83
24/04/2020	R\$ 1.600,00 : 73,403337 x 89,566487	R\$ 1.952,31
24/05/2020	R\$ 1.600,00 : 73,234509 x 89,566487	R\$ 1.956,81
24/06/2020	R\$ 1.600,00 : 73,051422 x 89,566487	R\$ 1.961,72
24/07/2020	R\$ 1.600,00 : 73,270576 x 89,566487	R\$ 1.955,85
24/08/2020	R\$ 1.600,00 : 73,592966 x 89,566487	R\$ 1.947,28
24/09/2020	R\$ 1.600,00 : 73,857900 x 89,566487	R\$ 1.940,30
24/10/2020	R\$ 1.600,00 : 74,500463 x 89,566487	R\$ 1.923,56
24/11/2020	R\$ 1.600,00 : 75,163517 x 89,566487	R\$ 1.906,59
24/12/2020	R\$ 1.600,00 : 75,877570 x 89,566487	R\$ 1.888,65
24/01/2021	R\$ 1.600,00 : 76,985382 x 89,566487	R\$ 1.861,48
24/02/2021	R\$ 1.600,00 : 77,193242 x 89,566487	R\$ 1.856,46
Multas contratuais		
24/02/2021	R\$ 4.800,00 : 77,193242 x 89,566487	R\$ 5.569,39

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	43.779,83	0,00	43.779,83
Multas 523 NCPC	4.377,98	0,00	4.377,98
Honorários Sucumbenciais (10,00%)	0,00	0,00	4.377,98
TOTAL	48.157,81	0,00	52.535,80

Consultar Base Estadual

Dados do Veículo			
Placa	EZD3C13	Município	6625 - JUQUITIBA
Renavam	00336478801	Chassi	WVWVG83C9BP326973
Tipo	6 - AUTOMÓVEL	Procedência	IMPORTADA
Cor	11 - PRETA	Marca	151210 - I/VW PASSAT 2.0T
Categoria	1 - PARTICULAR	Ano Fabr.	2011
Espécie	1 - PASSAGEIRO	Combustível	2 - GASOLINA
		Ano Modelo	2011

Dados do Proprietário	
Nome do Proprietário	CRISTINA KAORI KURAMOTO
Nome do Proprietário Anterior	LUCAS CABRAL

Gravames	
Restrição Financeira	Nada Consta
Nome Agente	
Arrendatário/ Financiador	
CNPJ/CPF Financ	

Data	
Inclusão Financiamento	

Intenção de Gravame			
Restr. Financeira	Alienação Fiduciária		
Agente Financeiro	CREDITAS SOC CRED DIRETO		
Nome do Financiador	WILSON MIGUEL DE ASSIS		
CNPJ/CPF Financ	253.801.238-48	Data Inclusão	19/11/2021

Débito / Multas			
DERSA	0,00	DER	0,00
CETESB	0,00	Renainf	0,00
Polícia Rodoviária Federal	0,00	IPVA	2.844,70
		DETRAN Municipais	130,16

Restrições	
Restrições Furto	
Bloqueio de Guincho	
Restrições Administrativas	NADA CONSTA
Restrições Judicial	
Restrições Tributária	
Bloqueios RENAJUD	Não Consta Bloqueio Judicial - Renajud
Inspeção Ambiental	Veículo com Inspeção Veicular OK

CRV / CRVL / Atualização			
Exerc. Licenciamento	2021	Licenciamento	17/11/2021
		Data Emissão CRV	17/11/2021

Comunicação de Vendas			
Comunicação de Vendas	Consta Comunicação de Vendas Ativa	Inclusão	02/04/2022
Tipo Docto Comprador		CNPJ / CPF do Comprador	253.801.238-48

Datas			
Venda	01/04/2022	Nota Fiscal	
		Protocolo Detran	02/04/2022

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA

Pelo presente contrato particular e nos melhores termos de direito, as partes adiante qualificadas, de um lado na qualidade de promitente vendedor, doravante designado simplesmente "**VENDEDOR**": **FRIZON CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF 20.899.053/0001-01 e Inscrição Estadual nº 558.375.340.112, com sede a Avenida São Paulo, nº 2846 – Jardim Marina, Mongaguá, SP. CEP:11300-000 - Fone:(13) 3507 4293, neste ato representada por seu sócio **ROGÉRIO FRIZON**, brasileiro, casado, maior, construtor, portador da Cédula de Identidade RG Nº 25.943.154-0-SSP-SP, e do CPF/MF n.º 272.410.728-47, residente e domiciliado à Av. Pres. Kennedy nº 20.714 – Solemar – Praia Grande – SP; nos termos do Contrato Social, datado de 25 de Junho de 2018, devidamente registrado na JUCESP sob nº 0.627.602/18-6.

E, de outro lado, na qualidade de promitente compradora, doravante designados simplesmente "**COMPRADORES**", o Sr. **WILSON MIGUEL DE ASSIS**, brasileiro, comerciante, solteiro, portador da Cédula de identidade RG nº 24.511.338 SSP-SP e do CPF sob nº 253.801.238-48, residente e domiciliado à Rua Dr. Aurélio Campos nº 209 – Loteamento São João Batista I – Peruíbe – SP. CEP: 11750-000. Fone: (13)98147 5925. E-mail: Wilson_jw@icloud.com, e, têm entre si, ajustado um **CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA**, de um imóvel que irá adiante descrito, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas, as quais reciprocamente aceitam e outorgam, para cumprirem fiel e pontualmente, por si, herdeiros ou sucessores, a qualquer título, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O **VENDEDOR** declaram que, a justo título, absolutamente livres e desembaraçados de quaisquer dúvidas, dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, mesmo legais, bem como quite com seus Impostos e Taxas, é senhor e legítimo possuidor do imóvel constituído pelo Lote 06/Pte – Quadra 56, localizado na Avenida Presidente Vargas nº 1067 – Centro – Itanhaém – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA

No terreno acima o **VENDEDOR** construirá um prédio residencial denominado **EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE**, com recursos próprios, edifício este situado à Av. Pres. Vargas nº 1067 – Centro, no município de Itanhaém, Comarca de Itanhaém, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA TERCEIRA

Por este contrato, o **VENDEDOR** promete vender aos **COMPRADORES**, o qual a seu turno se compromete a adquirir a unidade autônoma em construção, denominada apartamento n.º 74 (SETENTA E QUATRO) do **EDIFÍCIO RESIDENCIAL VILLE DE FRANCE**, localizada no 7º andar, contendo: 02 dormitório(s), sendo 01 suíte, sala, cozinha, 1 banheiro social, área de serviço



e 01 vaga na garagem coletiva, com área privativa de 73,35 m2 e área total de 106,8851 m2. O PRAZO DE ENTREGA É DE ATÉ 36 MESES a contar a partir da Incorporação datada de Agosto/19.

O imóvel supra descrito acha-se devidamente regularizado junto à Prefeitura da Estância Balneária de Itanhaém – SP; Conforme Processo Construtivo nº 4320/2014, Alvará de Construção 951/2019, Cadastro municipal 000.056.006.0000.006400 e Registro de Incorporação 221.641 do Registro de Imóveis de Itanhaém – SP.

CLÁUSULA QUARTA

O preço certo e ajustado para a presente Promessa de Venda e Compra é de **R\$ 489.000,00 (QUATROCENTOS E OITENTA E NOVE MIL REAIS)**, que os **COMPRADORES** se comprometem a pagar ao **VENDEDOR** da seguinte forma:

- a) **R\$50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS)** através de transferência bancária para a conta corrente nº 27103-0 do Banco Itaú – Agência 4524 até o dia 03/09/2021.
- b) **R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)** através de transferência bancária para a conta corrente nº 27103-0 do Banco Itaú – Agência 4524 até o dia 15/11/2021.
- c) **R\$66.700,00 (SESSENTA E SEIS MIL E SETECENTOS REAIS)** através de transferência bancária para a conta corrente nº 27103-0 do Banco Itaú – Agência 4524 até o dia 31/01/2022.
- d) **R\$48.900,00 (QUARENTA E OITO MIL E NOVECENTOS REAIS)** através de 06 (seis) parcelas anuais no valor de **R\$8.150,00 (OITO MIL CENTO E CINQUENTA REAIS)**, cada uma, vencendo-se a primeira no dia 30/10/2022 e as demais no mesmo dia e mês dos anos subsequentes.
- e) **R\$ 293.400,00 (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS MIL E QUATROCENTOS REAIS)** através de 80 (oitenta) parcelas mensais e sucessivas no valor de **R\$ 3.667,50 (TRÊS MIL SEISECENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)** cada uma, vendendo-se a primeira no dia 30/10/2021 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes.

Todas as parcelas constantes no item "D" e "E" da Cláusula Quarta, serão corrigidas mensalmente e acumulativamente pelo índice do INCC a partir de 02/09/2021 até a entrega das chaves. As após a entrega das chaves todas as parcelas serão corrigidas pelo índice da poupança + 0,5% (meio por cento). Todos os valores nestes citados, caso não tenham seus pagamentos efetuados até os seus respectivos vencimentos, sofrerão **MULTA de 2% (DOIS PORCENTO)** e após 30 dias + **MORA de 1% (UM PORCENTO)** ao mês. Após 10 (DEZ) dias do vencimento, o pagamento só poderá ser efetuado na sede da construtora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As parcelas retro fixadas não estão e nem estarão sujeitas à desindexação, congelamento ou deflação a qualquer título.

PARÁGRAFO SEGUNDO: todas as parcelas do preço retro mencionadas deverão ser pagas pelos **COMPRADOR (ES)**, através de boletos bancários, adicionando as despesas do porte, ou, contra recibo, no horário comercial na sede da **VENDEDORA**, ou onde esta, por escrito, vier a indicar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica pactuado que a entrega do imóvel e a imissão de posse pelo **COMPRADOR**, em qualquer caso, só se dará se ele estiver quite com suas obrigações e compromissos para com a **VENDEDORA**, pelo que o atraso no pagamento de obrigações automaticamente prorrogará o prazo de entrega do imóvel até a data em que seja pago o débito ou satisfeito o compromisso assumido. A entrega das chaves se dará pós a quitação do item "C" da Cláusula Quarta desde que todas as demais parcelas acordadas estejam em dia.

PARÁGRAFO QUARTO: A Frizon Construtora reserva-se ao direito de equipar toda a estrutura de lazer, incluindo móveis, utensílios, objetos de decoração das áreas comuns, rateando as despesas de forma igualitária entre todas as unidades autônomas, cujo valor será dividido em 10 (DEZ) boletos no valor de R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS) cada um, totalizando o valor de R\$5.000,00 (CINCO MIL REAIS) por unidade e que serão emitidos e enviados boletos com o primeiro vencimento para 06 meses anteriores a entrega das chaves. Os pagamentos dos respectivos boletos serão de total responsabilidade dos **COMPRADORES**, ficando a construtora encarregada da prestação de contas da aquisição dos referidos móveis, equipamentos e utensílios.

PARÁGRAFO QUINTO: Caberá À **VENDEDORA**, após concluída a construção e devidamente entregue o edifício, o direito a contribuir para o rateio de despesas ordinárias do condomínio pela metade do respectivo valor da taxa condominial relativo às unidades autônomas que lhe pertencer e que não estejam sendo ocupadas, até que ocorra a correspondente comercialização.

PARÁGRAFO SEXTO: A título de cortesia os **VENDEDORES** concederão aos **COMPRADORES** a colocação dos pisos em todo apartamento de escolha e padrão definido pela construtora e também a instalação de 03 pontos para ar condicionado, desde que os **COMPRADORES** cumpram pontualmente seus respectivos pagamentos de acordo com a Cláusula Quarta.

CLÁUSULA QUINTA

As partes devidamente de acordo, convencionam a **INSTITUIÇÃO PACTO ADJETO DE HIPOTECA** do imóvel ora compromissado, em favor do **VENDEDOR**, em única e especial hipoteca, sem a concorrência de terceiros, até que ocorra o pagamento total do preço pactuado no presente instrumento, sendo que só poderão ceder e transferir os direitos e obrigações deste contrato, a terceiros, mediante a anuência por escrito do **VENDEDOR**.



CLÁUSULA SEXTA

O **VENDEDOR** reconhece e confessa como quitada a dívida somente após a conclusão dos pagamentos conforme descrito na Cláusula Quarta, ou ainda após a entrada como saldo disponível em C/C, de outra forma, a dívida líquida, certa e exigível, será a totalidade do saldo devedor, que se verificar no curso do prazo de pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, para ambas as partes, só comportando sua rescisão desde que os **COMPRADORES** deixem de efetuar, nos seus respectivos vencimentos os pagamentos do saldo devedor (de acordo com Cláusula Quarta), que acarretará multa mais juros legais, atualização monetária e honorários advocatícios, tudo calculado e aplicado sobre o valor das parcelas devidamente corrigidas na forma instituída neste instrumento. Nesta hipótese, após o **VENDEDOR** ter notificado os compradores, através de Cartório de Títulos e Documentos, para efetuar o respectivo pagamento, de acordo com o Decreto lei 745/69, poderá o **VENDEDOR**, caso os compradores não efetuem o respectivo pagamento, considerar-se-á rescindido de pleno direito o presente contrato, independentemente de qualquer outra notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente compromisso de venda e compra ficará rescindido de pleno direito se o (s) **COMPRADOR** (es) deixar (em) de efetuar o pagamento de três das parcelas acordadas ou ainda não der cumprimento integral a qualquer das obrigações por ele assumida, seja em razão das cláusulas e condições estipuladas no presente instrumento ou deles decorrentes, sempre após a devida notificação pessoal.

CLÁUSULA OITAVA

Rescindido o presente instrumento, seja judicialmente ou extrajudicialmente, em obediência ao disposto no artigo 53 da Lei nº 8.078/90, o (s) **COMPRADOR(ES)**, perderá(ão) em favor do **VENDEDOR**, à título indenizatório, as seguintes importâncias:

- a) 8% (oito por cento) calculados sobre o valor total deste compromisso, em razão dos custos com intermediação, corretagem e publicidade de vendas suportadas pelo **VENDEDOR**;
- b) 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), calculados sobre as parcelas já quitadas, para ressarcimento do PIS, COFINS, IRPJ e CSLL incidentes sobre tais prestações;
- c) 2% (dois por cento), calculados sobre o valor total deste compromisso, em pagamento das despesas administrativas com a rescisão;
- d) 10% (dez por cento) calculados sobre o valor total deste compromisso, para pagamento dos honorários profissionais de advogado, e demais despesas judiciais caso haja ingresso de ação judicial;

Parágrafo Primeiro: No caso de rescisão contratual por devolução ou retomada do imóvel, deverá ser deduzido dos valores efetivamente pago(s) pelo (s) **COMPRADOR(ES)**, os itens indenizatórios discriminados na cláusula acima, alíneas a, b, c e d, além da importância

equivalente aos meses em que os) mesmo(s) permaneceu (ram) no imóvel objeto do contrato, á título de indenização pelo uso do imóvel, na base de 0,7% do valor total deste compromisso multiplicado pelo total de meses em que permaneceu no imóvel, contados após a entrega das chaves;

Parágrafo segundo: Ressalta-se que no caso de rescisão contratual o (s) **COMPRADOR(ES)** será (ão) responsável (is) pelo pagamento de todos os encargos provenientes do imóvel tais como: IPTU, taxas municipais, condomínio, luz, água, etc., da data da aquisição até a data da rescisão contratual;

e) Deduzidos os valores antes mencionados, se houver saldo em favor do (s) **COMPRADOR (ES)**, este será (ão) a ele (s) devolvido pelo **VENDEDOR**, em tantas parcelas quantas tenham sido por ele(s) quitadas.

CLÁUSULA NONA

Fica convencionado, ainda, que a dívida dos compradores vencerá antecipadamente, de pleno direito, atualizado monetariamente, conforme avençado, podendo o **VENDEDOR** exigir seu pronto pagamento, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- I. Os **COMPRADORES** ceder a terceiros os direitos e obrigações deste contrato sem prévio consentimento expresso do **VENDEDOR**, por escrito;
- II. Os **COMPRADORES**, também sem prévio e expresso consentimento do **VENDEDOR** constituírem sobre o imóvel, objeto do presente instrumento, quaisquer ônus reais ou pessoais;
- III. Contra os **COMPRADORES** forem movidas ações ou execuções ou decretadas quaisquer medidas judiciais que, de algum modo, afete o imóvel prometido à venda no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA

Integralizado o pagamento do preço e cumpridas ás obrigações pactuadas, ficarão os **COMPRADORES**, com o direito de receber a competente escritura definitiva de venda do imóvel objeto deste contrato, não podendo o **VENDEDOR**, se recusar a isso, mas, em caso de recusa, poderão os compradores, promover, desde logo, a adjudicação compulsória do imóvel, visto o presente contrato, ser revestido com as cláusulas de irrevogabilidade e irretratabilidade, nos termos da Lei 649 de 11/03/49.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Todas as despesas decorrentes da escritura definitiva de venda e compra, correrá por conta exclusiva dos **COMPRADORES**.



JUSTOS
ruca

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O **VENDEDOR**, declara sob responsabilidade civil e criminal, que não há contra suas pessoas, nenhum feito ajuizado, por ações reais ou pessoais, que envolvam o imóvel ora objetivado e, que não estão incursos nas restrições das Leis Previdenciarias em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Fica eleito e aceito de pleno e comum acordo entre as partes o **FORO** da comarca da situação do imóvel, para nele ser dirimida toda e qualquer pendência que, porventura, possa surgir em decorrência deste contrato, o qual deverá ser respeitado pelas partes contratantes signatárias, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Todos os direitos e obrigações deste contrato, ainda que parcial, somente poderão ser cedidos e transferidos a terceiros, mediante anuência por escrito do **VENDEDOR**, com pagamento de encargos relativos à transferência, previamente estipulados neste contrato no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato. E por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato, em duas vias de igual teor em presença de duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais e de direito.

TABELIONATO
MONGAGUÁ

Mongaguá, 02 de Setembro de 2021.

VENDEDOR
FRIZON CONSTRUTORA E
INCORPORADORA LTDA

COMPRADOR
WILSON MIGUEL DE ASSIS

TESTEMUNHA:
Nome *Lucas Almeida Fialco*
RG *25958622-1*

TESTEMUNHA:
Nome *Alexandre de Souza*
RG *24984900*

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE LETRAS E TÍTULOS DE MONGAGUÁ
Rua Carolina Regenerador Roca - Tabela I - R. São Paulo, 1.110, Centro - Mongaguá/SP - CEP 13.260-900 - Tel: (13) 344-8946 - Site: www.tabeliao.org.br

Reconhecimento por semelhança 1 FIRMA C/VALOR ECONÔMICO
LUCAS ALMEIDA FIALCO
Mongaguá, 2 de setembro de 2021. Em testemunho da verdade:
09:48:35h

Jenaina Alves da Silva, Escrevente Autorizado
Valor: R\$ 10.340,00 (dez mil e trinta e quatro reais) 0612AA162489
Escrevente Autorizado

VALOR ECONÔMICO: R\$ 10.340,00
C10612AA0162489
132216

Jenaina Alves da Silva
Escrevente Autorizado



EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUIZA DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO

URGENTE

Processo nº 1003645 -90.2019 .8.26 .0441

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES DA SILVA, brasileira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 297.382, com endereço a Avenida Ibirapuera, 2033, conjunto 81 – 8º andar, Moema, São Paulo e Rua Comendador Antônio Augusto de Sá Lopes, 177, Balneário São João Batista, Peruíbe, ambos no estado de São Paulo, vem, respeitosamente a Vossa Excelência, informar a **RENUNCIA AO MANDATO** conferido por Wilson Miguel de Assis e Eliane dos Santos Pereira, por motivos de foro íntimo.

Junta ao processo o telegrama enviado e assinado por Wilson.

Vale ressaltar que Wellington Miguel de Assis, faleceu em 21 de setembro de 2021, conforme fls.179/184

Por este motivo, requer seja regularizada a representação processual, com a imediata retirada dos dados dessa advogada do esaj, por não ser mais sua representante legal.



Nestes termos,
Pede deferimento.

São Paulo, 05 de agosto de 2022.

PATRÍCIA MARQUES MARCONDES

OAB/SP 297.382

ASSINATURA DIGITAL

RAFAEL MARCONDES

OAB/SP 231.298-E

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. MZ744965820, remetido dia 03 de agosto de 2022

destinado a:

SR

WILSON MIGUEL DE ASSIS

AVENIDA PADRE ANCHIETA, 3591 SÃO PAULO AUTO MECÂNICA

Arpoador

Peruíbe/SP

11750-000

Foi entregue às 16:03 do dia 03 de agosto de 2022.

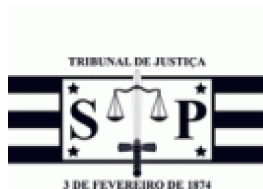
O recibo de entrega foi assinado por: wilson miguel de assis

Atenciosamente, CDD PERUIBE>>

ÁREA DE COLA

7/240183-1
serrilhado - DESTACAR AQUI

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO		USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS	
REMETENTE	<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se		<input type="checkbox"/> 6 Recusado
	<input type="checkbox"/> 2 Ausente		<input type="checkbox"/> 7 Falecido
DESTINATÁRIO	<input type="checkbox"/> 3 Desconhecido		<input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado
	<input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente. Faltou:		
	<input type="checkbox"/> 5 Outras (Especificar)		
DRA PATRICIA MARQUES MARCONDES DA SILVA RUA COMENDADOR ANTONIO AUGUSTO DE SÁ LOPES 177 BALNEÁRIO SÃO JOÃO BATISTA 11750-000 - Perúibe/SP		NÚMERO DO TELEGRAMA MA123315941BR 31792 DHP 04/08/2022 05:22	



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fl. 323/324: Anote-se a renúncia da patrona constituída pelo terceiro interessado, procedendo à exclusão no sistema SAJ.

A execução prosseguirá nos seus ulteriores termos.

Manifeste-se a exequente em prosseguimento, em cinco dias.

Na inércia, os autos serão arquivados.

Int.

Peruíbe, 06 de agosto de 2022.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0653/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fl. 323/324: Anote-se a renúncia da patrona constituída pelo terceiro interessado, procedendo à exclusão no sistema SAJ. A execução prosseguirá nos seus ulteriores termos. Manifeste-se a exequente em prosseguimento, em cinco dias. Na inércia, os autos serão arquivados. Int."

Peruíbe, 9 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0653/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/08/2022. Considera-se a data de publicação em 11/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fl. 323/324: Anote-se a renúncia da patrona constituída pelo terceiro interessado, procedendo à exclusão no sistema SAJ. A execução prosseguirá nos seus ulteriores termos. Manifeste-se a exequente em prosseguimento, em cinco dias. Na inércia, os autos serão arquivados. Int."

Peruíbe, 10 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 326, expor e requerer o quanto segue.

Conforme podemos observar, a *Dra. Patrícia Marques Marcondes*, requereu a renúncia dos autos, entretanto, representava tanto a Executada **Eliane dos Santos Pereira** (fls. 177/178) quanto o terceiro **Wellington Miguel de Assis** (fls.63).

Desta forma, este peticionante reitera os termos da manifestação de fls. 308, **requerendo que a Executada Eliane seja considerada intimada sobre a penhora no veículo.**

Requer ainda, que a Executada seja **intimada a indicar a localização do bem**, sob pena de que sua conduta se configure como atentatória à dignidade da Justiça nos termos da legislação processual brasileira.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 10 de Agosto de 2.022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Com efeito, tendo sido a renúncia da advogada (fls. 323/324) posterior à determinação de intimação da penhora (fl. 272), decerto que a executada já foi devidamente intimada da penhora.

Assim, aguarde-se o decurso de prazo de 10 (dez) dias para constituição de novo defensor e, apos, manifeste-se a exequente em termos de efetivo prosseguimento.

Intime-se.

Peruíbe, 12 de agosto de 2022.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0675/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Com efeito, tendo sido a renúncia da advogada (fls. 323/324) posterior à determinação de intimação da penhora (fl. 272), decerto que a executada já foi devidamente intimada da penhora. Assim, aguarde-se o decurso de prazo de 10 (dez) dias para constituição de novo defensor e, apos, manifeste-se a exequente em termos de efetivo prosseguimento. Intime-se."

Peruíbe, 15 de agosto de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0675/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 16/08/2022. Considera-se a data de publicação em 17/08/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Com efeito, tendo sido a renúncia da advogada (fls. 323/324) posterior à determinação de intimação da penhora (fl. 272), decerto que a executada já foi devidamente intimada da penhora. Assim, aguarde-se o decurso de prazo de 10 (dez) dias para constituição de novo defensor e, apos, manifeste-se a exequente em termos de efetivo prosseguimento. Intime-se."

Peruíbe, 16 de agosto de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a r. decisão de fls. 330, expor e requerer o quanto segue.

Conforme podemos observar, a *Dra. Patrícia Marques Marcondes*, requereu a renúncia dos autos (fls. 323/324), e devidamente notificou o *Sr. Wilson Miguel de Assis* (fls. 325).

Foi determinada, assim, em 17/08/2022, o prazo de 10 (dez) dias para a constituição de novo defensor.

Ocorre que, transcorreu o prazo *in albis* sem qualquer manifestação nestes autos.

Assim, não sendo sanado o vício de representação processual, deve o Executado ser intimado pessoalmente, para a constituição de novo patrono.

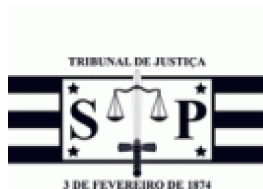
Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 05 de Setembro de 2.022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
 Avenida São João, 664 – Sala 03 – Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Fl. 333: Indeferido.

A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo advogado ao seu constituinte, como no presente caso (fl. 325), dispensa a intimação da parte para regularizar sua representação processual, sendo ônus da parte constituir novo advogado para suceder a patrona renunciante.

Assim, em 10 (dez) dias, manifeste-se em termos de efetivo prosseguimento da execução.

Intime-se.

Peruíbe, 22 de setembro de 2022.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0804/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fl. 333: Indefiro. A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo advogado ao seu constituinte, como no presente caso (fl. 325), dispensa a intimação da parte para regularizar sua representação processual, sendo ônus da parte constituir novo advogado para suceder a patrona renunciante. Assim, em 10 (dez) dias, manifeste-se em termos de efetivo prosseguimento da execução. Intime-se."

Peruíbe, 23 de setembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0804/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/09/2022. Considera-se a data de publicação em 27/09/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Fl. 333: Indefiro. A renúncia de mandato devidamente comunicada pelo advogado ao seu constituinte, como no presente caso (fl. 325), dispensa a intimação da parte para regularizar sua representação processual, sendo ônus da parte constituir novo advogado para suceder a patrona renunciante. Assim, em 10 (dez) dias, manifeste-se em termos de efetivo prosseguimento da execução. Intime-se."

Peruíbe, 26 de setembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA

CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, tendo em vista a r. decisão de fls. 334, **requerer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias tendo em vista que as partes estão em tratativas de composição.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 06 de Outubro de 2.022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Analisando os autos verifiquei o pedido de prazo para manifestação do autor e foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para andamento.

Nada Mais. Peruíbe, 07 de outubro de 2022. Eu, ____, RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0850/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Analisando os autos verifiquei o pedido de prazo para manifestação do autor e foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para andamento."

Peruíbe, 7 de outubro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0850/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/10/2022. Considera-se a data de publicação em 11/10/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
12/10/2022 - Nossa Senhora de Aparecida (Prov. CSM 2641/2021) - Prorrogação

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Analisando os autos verifiquei o pedido de prazo para manifestação do autor e foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para andamento."

Peruíbe, 10 de outubro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao ato ordinatório de *fls. 338*, expor e requerer o quanto segue.

Por inúmeras vezes a Exequente se colocou à disposição da Executada com o fito de uma composição amigável, entretanto, a Sr. Eliane dos Santos Pereira e o Sr. Wellington Miguel de Assis insistem em se esquivar.

Desta forma, com vistas ao prosseguimento dos atos executórios, pugna a Exequente pela **expedição do mandado de penhora, avaliação e remoção imediata do veículo** abaixo indicado:

JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI 24/05/2022 - 19:15:33					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	PERUIBE				
Juiz Inclusão	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI				
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE				
Nº do Processo	10036459020198260441				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
QOM7664		SP	JEEP/RENEGADE LNGTD AT	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA	Circulação, Penhora

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 03 de Novembro de 2.022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fls. 216: Importante ressaltar que a penhora é ato de constrição que importa em individualização, apreensão e depósito de bens do executado, que ficam à disposição judicial, nos termos do artigos 838 e 839 do Código de Processo Civil.

Deste modo, não há que se falar em penhora fictícia, visto que este ato de garantia da execução importa em subtração do bem à livre disponibilidade do executado, sujeitando-o à futura expropriação.

Pois bem, houve penhora efetivada através do sistema informatizado à disposição deste juízo – Renajud - (fls. 274/275), entretanto visando dar efetividade ao ato, primeiramente deve o veículo ser localizado, podendo o exequente valer-se do oficial de justiça para concretização do ato.

Assim por ora, providencie o exequente as diligências necessárias para localização do bem e efetivação da penhora, que não poderá ocorrer enquanto o veículo não for localizado.

Intime-se.

Intime-se.

Peruíbe, 07 de novembro de 2022.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
 Juiz (a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0944/2022, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 216: Importante ressaltar que a penhora é ato de constrição que importa em individualização, apreensão e depósito de bens do executado, que ficam à disposição judicial, nos termos do artigos 838 e 839 do Código de Processo Civil. Deste modo, não há que se falar em penhora fictícia, visto que este ato de garantia da execução importa em subtração do bem à livre disponibilidade do executado, sujeitando-o à futura expropriação. Pois bem, houve penhora efetivada através do sistema informatizado à disposição deste juízo Renajud - (fls. 274/275), entretanto visando dar efetividade ao ato, primeiramente deve o veículo ser localizado, podendo o exequente valer-se do oficial de justiça para concretização do ato. Assim por ora, providencie o exequente as diligências necessárias para localização do bem e efetivação da penhora, que não poderá ocorrer enquanto o veículo não for localizado. Intime-se."

Peruíbe, 7 de novembro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0944/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/11/2022. Considera-se a data de publicação em 09/11/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Fls. 216: Importante ressaltar que a penhora é ato de constrição que importa em individualização, apreensão e depósito de bens do executado, que ficam à disposição judicial, nos termos do artigos 838 e 839 do Código de Processo Civil. Deste modo, não há que se falar em penhora fictícia, visto que este ato de garantia da execução importa em subtração do bem à livre disponibilidade do executado, sujeitando-o à futura expropriação. Pois bem, houve penhora efetivada através do sistema informatizado à disposição deste juízo Renajud - (fls. 274/275), entretanto visando dar efetividade ao ato, primeiramente deve o veículo ser localizado, podendo o exequente valer-se do oficial de justiça para concretização do ato. Assim por ora, providencie o exequente as diligências necessárias para localização do bem e efetivação da penhora, que não poderá ocorrer enquanto o veículo não for localizado. Intime-se."

Peruíbe, 8 de novembro de 2022.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, **requerer a expedição do mandado de penhora, avaliação e remoção imediata do veículo abaixo indicado:**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
QOM7664		SP	JEEP/RENEGADE LNGTD AT	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA	Circulação, Penhora

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 19 de Dezembro de 2.022.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

300 2301/19



001-9

00190.00009 02844.577003 00008.734170 7 92060000028773

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 16/12/2022	Vencimento 21/12/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Regiane Aparecida Camacho Adeo	Nosso Número 28445770000008734	Número Documento 8734	Valor do documento 287,73
Instruções			Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: Regiane Aparecida Camacho Adeo		Número do Depósito: 8734	Número do Processo: 1003645-90.2019.8.26.0441
Nome do Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo		Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL	Ano Processo: 2019
Nome do Réu: Eliane dos Santos Pereira		Comarca/Fórum: PERUIBE	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
1ª via - PROCESSO			



001-9

00190.00009 02844.577003 00008.734170 7 92060000028773

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 16/12/2022	Vencimento 21/12/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Regiane Aparecida Camacho Adeo	Nosso Número 28445770000008734	Número Documento 8734	Valor do documento 287,73
Instruções			Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: Regiane Aparecida Camacho Adeo		Número do Depósito: 8734	Número do Processo: 1003645-90.2019.8.26.0441
Nome do Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo		Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL	Ano Processo: 2019
Nome do Réu: Eliane dos Santos Pereira		Comarca/Fórum: PERUIBE	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
2ª via - ESCRIVÃO			



001-9

00190.00009 02844.577003 00008.734170 7 92060000028773

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 2436-8 / 950000-6	Data Emissão 16/12/2022	Vencimento 21/12/2022
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador Regiane Aparecida Camacho Adeo	Nosso Número 28445770000008734	Número Documento 8734	Valor do documento 287,73
Instruções			Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça			
Depositante/Remetente: Regiane Aparecida Camacho Adeo		Número do Depósito: 8734	Número do Processo: 1003645-90.2019.8.26.0441
Nome do Autor: Regiane Aparecida Camacho Adeo		Vara Judicial: 2 - VARA CIVEL	Ano Processo: 2019
Nome do Réu: Eliane dos Santos Pereira		Comarca/Fórum: PERUIBE	
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.			
3ª via - ESCRIVÃO			



001-9

00190.00009 02844.577003 00008.734170 7 92060000028773

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO			Vencimento 21/12/2022
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA		Agência / Código do beneficiário 2436-8 / 950000-6	
Data do Documento 16/12/2022	Nº do documento 8734	Espécie Doc	Aceite
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)			(-) Valor do documento 287,73
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.			(-) Desconto / Abatimento
			(-) Outras deduções
			(+) Mora / Multa
			(+) Outros acréscimos
			(=) Valor cobrado 287,73

Pagador
Regiane Aparecida Camacho Adeo CPF/CNPJ: 08837174845
Praça Belmiro Ribeiro 5, Vila Mathias
Santos -SP CEP:11075-110

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2022 às 15:38:28, sob o número WPJUE22700657268. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código H1517e2FF.



Boletos e convênios, com código de barra, contas

19/12/2022 - BANCO DO BRASIL - 12:31:33
553705537 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284457700300008734170792060000028773

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

Regiane Aparecida Camacho Adeo

CPF: 088.371.748-45

NR. DOCUMENTO 121.901

NOSSO NUMERO 28445770000008734

CONVENIO 02844577

DATA DE VENCIMENTO 21/12/2022

DATA DO PAGAMENTO 19/12/2022

VALOR DO DOCUMENTO 287,73

VALOR COBRADO 287,73

NR.AUTENTICACAO 1.B00.3FF.113.F18.46C

=====

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Primeiramente, cumpra-se a decisão de fls. 343.

Nada Mais. Peruíbe, 11 de janeiro de 2023. Eu, ____, RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0014/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Primeiramente, cumpra-se a decisão de fls. 343."

Peruíbe, 11 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0014/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 12/01/2023. Considera-se a data de publicação em 23/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Primeiramente, cumpra-se a decisão de fls. 343."

Peruíbe, 12 de janeiro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 349, **requerer a expedição do mandado de penhora, avaliação e remoção imediata do veículo abaixo indicado:**

Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
QOM7664		SP	JEEP/RENEGADE LNGTD AT	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA	Circulação, Penhora

Vale destacar que, pelo que se sabe, o veículo em questão se encontra na **R. Dr. Aurélio Campos, nº 209 - Bal São João Batista - Peruíbe/SP - CEP 11750-000.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 19 de Janeiro de 2.023.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fls. 352: Diante da penhora já efetivada através do sistema informatizado à disposição deste juízo - Renajud, defiro ao requerimento para Busca e Apreensão do veículo, a ser efetivado por meio de oficial de justiça.

Deste modo, ante o recolhimento das custas e observando-se o endereço informado (fls. 352), expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito a fl. 274, devendo o sr. Oficial proceder a sua apreensão, com a conseqüente entrega a um depositário, que assumirá o encargo público, ficando responsável pela guarda e conservação do bem.

Intime-se.

Peruíbe, 20 de janeiro de 2023.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
 Juiz (a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0045/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 352: Diante da penhora já efetivada através do sistema informatizado à disposição deste juízo - Renajud, defiro ao requerimento para Busca e Apreensão do veículo, a ser efetivado por meio de oficial de justiça. Deste modo, ante o recolhimento das custas e observando-se o endereço informado (fls. 352), expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito a fl. 274, devendo o sr. Oficial proceder a sua apreensão, com a consequente entrega a um depositário, que assumirá o encargo público, ficando responsável pela guarda e conservação do bem."

Peruíbe, 23 de janeiro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0045/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/01/2023. Considera-se a data de publicação em 25/01/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Fls. 352: Diante da penhora já efetivada através do sistema informatizado à disposição deste juízo - Renajud, defiro ao requerimento para Busca e Apreensão do veículo, a ser efetivado por meio de oficial de justiça. Deste modo, ante o recolhimento das custas e observando-se o endereço informado (fls. 352), expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito a fl. 274, devendo o sr. Oficial proceder a sua apreensão, com a consequente entrega a um depositário, que assumirá o encargo público, ficando responsável pela guarda e conservação do bem."

Peruíbe, 24 de janeiro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de cinco (05) dias, sob pena da M.M. Juíza de Direito determinar a extinção do feito, nos termos do artigo 485, III do CPC.

Nada Mais. Peruíbe, 20 de março de 2023. Eu, ____, Willian de Sousa Rodrigues, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0227/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de cinco (05) dias, sob pena da M.M. Juíza de Direito determinar a extinção do feito, nos termos do artigo 485, III do CPC."

Peruíbe, 21 de março de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0227/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2023. Considera-se a data de publicação em 23/03/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor em termos de prosseguimento, no prazo de cinco (05) dias, sob pena da M.M. Juíza de Direito determinar a extinção do feito, nos termos do artigo 485, III do CPC."

Peruíbe, 22 de março de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, tendo em vista o ato ordinatório de *fls. 356*, expor e requerer o quanto segue.

A r. decisão de *fls. 353*, determinou a expedição de mandado de busca e apreensão observando-se o endereço (R. Dr. Aurélio Campos, nº 209 - Bal São João Batista –Peruíbe/SP – CEP 11750-000) informado às *fls. 352*:

DECISÃO	
Processo Digital nº:	1003645-90.2019.8.26.0441
Classe - Assunto	Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente:	Regiane Aparecida Camacho Adeo
Requerido:	Eliane dos Santos Pereira
Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti	
Vistos.	
Fls. 352: Diante da penhora já efetivada através do sistema informatizado à disposição deste juízo - Renajud, defiro ao requerimento para Busca e Apreensão do veículo, a ser efetivado por meio de oficial de justiça.	
Deste modo, ante o recolhimento das custas e observando-se o endereço informado (fls. 352), expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito a fl. 274, devendo o sr. Oficial proceder a sua apreensão, com a consequente entrega a um depositário, que assumirá o encargo público, ficando responsável pela guarda e conservação do bem.	
Intime-se.	
Peruíbe, 20 de janeiro de 2023.	
Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti Juiz (a) de Direito	

Ocorre que, até o presente momento, o mandado não foi expedido.

Assim sendo, **requer a expedição do mandado de busca e apreensão com o fito de proceder a apreensão do veículo e a consequente entrega a um depositário.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 27 de Março de 2.023.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos.

Nada Mais. Peruíbe, 28 de março de 2023. Eu, ____, RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

URGENTE

MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **441.2023/003105-7**

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Requerido: ELIANE DOS SANTOS PEREIRA, Brasileira, Divorciada, Autônoma, RG 28.747.404-5, CPF 277.201.408-85, com endereço à R. Dr. Aurélio Campos, 209, Bal São João Batista, CEP 11750-000, Peruíbe - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara do Foro de Peruíbe da Comarca de Peruíbe, Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

BUSCA E APREENSÃO do bem que se encontra em poder do(a) requerido(a) indicado(a)(s) acima, entregando-o(a) a(o) requerente, conforme r. decisão de seguinte teor: "Fls. 352: Diante da penhora já efetivada através do sistema informatizado à disposição deste juízo - Renajud, defiro ao requerimento para Busca e Apreensão do veículo, a ser efetivado por meio de oficial de justiça. Deste modo, ante o recolhimento das custas e observando-se o endereço informado (fls. 352), expeça-se mandado de busca e apreensão do bem descrito a fl. 274, devendo o sr. Oficial proceder a sua apreensão, com a consequente entrega a um depositário, que assumirá o encargo público, ficando responsável pela guarda e conservação do bem."

ADVERTÊNCIAS: 1- Nos termos do artigo 307 do Código de Processo Civil, não sendo contestado o pedido, os fatos alegados pelo autor presumir-se-ão aceitos pelo réu como ocorridos. **2 - Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizado na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Peruíbe, 28 de março de 2023. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 8734

- R\$ 287,73

1003645-90.2019.8.26.0441



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Advogado: Dr(a). Marcelo Vallejo Marsaioli

Telefone Comercial: (13)32288668

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

44120230031057



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Rosemeire Escramosino (17569)**

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2023/003105-7 (URGENTE – PRAZO 5 DIAS), não houve contato por parte dos interessados, para oferecimento dos meios. Dirigi-me ao endereço constante em 18/04, a fim de proceder à citação, onde estive com o morador Sr. Wilson, o qual declarou ser irmão do genro da requerida ELIANE DOS SANTOS PEREIRA e informou que a mesma viajou ao Norte do País, por motivo de morte na família e que somente retornará no final do mês de maio. Informo que o veículo não foi localizado no local. Assim, esgotado o prazo para cumprimento deste mandado, devolvo-o para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé. Peruíbe, 20 de abril de 2023.

Número de Cotas: 1 (8734)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ.

Nada Mais. Peruíbe, 24 de abril de 2023. Eu, ____, Jhuly Agatha Pereira, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0327/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ."

Peruíbe, 24 de abril de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0327/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/04/2023. Considera-se a data de publicação em 26/04/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor sobre a devolução do mandado negativo, conforme certidão do oficial de justiça disponibilizada no SAJ."

Peruíbe, 25 de abril de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, expor e requer o quanto segue.

Tendo em vista a devolução do mandado negativo, a Exequente procederá com a busca do endereço atualizado da localidade do veículo penhorado.

Ainda que a execução se processe da maneira menos onerosa ao devedor deve sempre ser conduzida a benefício do credor, com vistas à satisfação.

Considerando que a executada não adimpliu seu débito até o momento, **requer a realização de penhora online, via SISBAJUD, e se infrutífera e/ou insuficiente, requer realização da “TEIMOSINHA”, ou seja, reiteradas ordens automáticas de bloqueio que permite uma busca automática de ativos nas contas do devedor de forma contínua por 30 dias, a fim de alcançar o valor necessário ao integral cumprimento da execução.**

O art. 835 do Código de Processo Civil, dispõe sobre uma ordem de preferência no que diz respeito aos bens passíveis de penhora, e elenca a penhora de dinheiro em espécie, em depósito ou aplicação em instituição financeira, como preferencial sob todas as outras categorias.

Nesta égide, a legislação e os sistemas informatizados das instituições financeiras permitem que, através de determinação judicial, sejam penhorados valores existentes em contas correntes e aplicações financeiras dos devedores, possibilitando a imediata constrição judicial sobre o dinheiro disponível por quem quer que esteja em débito com a justiça. Isso por meio de acordo com o convênio de cooperação técnico-institucional firmado entre o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal, o Banco Central do Brasil e os Tribunais (Sistema SISBAJUD).

Desta forma, observando a ordem disposta no art. 835 do CPC, **requer-se a determinação do levantamento em todas as instituições financeiras, para que, existindo valores em contas correntes e aplicações financeiras da executada, proceda-se a penhora, requerendo que eventual valor bloqueado seja transferido para conta vinculada ao presente processo.**

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Santos, 04 de Maio de 2023.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo. Para tanto deverá recolher, no prazo de 05 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal – FEDT, o valor correspondente a pesquisa solicitada, conforme tabela que segue:

SISBAJUD	Ordem de bloqueio, consulta de informações cadastrais e CCS	1 UFESP = R\$ 34,26
	Quebra de sigilo (por ano)	2 UFESP's = R\$ 68,52
	Ordem de bloqueio reiterada	3 UFESP's = R\$ 102,78
INFOJUD	Pesquisa de Endereço	1 UFESP = R\$ 34,26
	Pesquisa DIRF	1 UFESP = R\$ 34,26
	DIPJ (até o ano de 2016)	1 UFESP = R\$ 34,26
	ECF (por ano)	1 UFESP = R\$ 34,26
RENAJUD	Pesquisa, inclusão e exclusão de restrições	1 UFESP = R\$ 34,26
CRCJUD	Pesquisa, inclusão ou exclusão	1 UFESP = R\$ 34,26
SERASAJUD	Inclusão e exclusão de apontamentos	1 UFESP = R\$ 34,26
	Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida)	1 UFESP = R\$ 34,26
SNIPER	Consulta	1 UFESP = R\$ 34,26

Nada Mais. Peruíbe, 05 de maio de 2023. Eu, ____, VANESSA MEDEIROS DA SILVEIRA FREITAS, Oficial Maior.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0371/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo. Para tanto deverá recolher, no prazo de 05 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT, o valor correspondente a pesquisa solicitada, conforme tabela que segue: SISBAJUD Ordem de bloqueio, consulta de informações cadastrais e CCS1 UFESP = R\$ 34,26 Quebra de sigilo (por ano)2 UFESP's = R\$ 68,52 Ordem de bloqueio reiterada3 UFESP's = R\$ 102,78 INFOJUD Pesquisa de Endereço1 UFESP = R\$ 34,26 Pesquisa DIRF1 UFESP = R\$ 34,26 DIPJ (até o ano de 2016)1 UFESP = R\$ 34,26 ECF (por ano)1 UFESP = R\$ 34,26 RENAJUDPesquisa, inclusão e exclusão de restrições1 UFESP = R\$ 34,26 CRCJUDPesquisa, inclusão ou exclusão1 UFESP = R\$ 34,26 SERASAJUDInclusão e exclusão de apontamentos1 UFESP = R\$ 34,26 Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida)1 UFESP = R\$ 34,26 SNIPERConsulta1 UFESP = R\$ 34,26 Nada Mais. Peruíbe, 05 de maio de 2023."

Peruíbe, 8 de maio de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0371/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/05/2023. Considera-se a data de publicação em 10/05/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo. Para tanto deverá recolher, no prazo de 05 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT, o valor correspondente a pesquisa solicitada, conforme tabela que segue: SISBAJUD Ordem de bloqueio, consulta de informações cadastrais e CCS1 UFESP = R\$ 34,26 Quebra de sigilo (por ano)2 UFESP's = R\$ 68,52 Ordem de bloqueio reiterada3 UFESP's = R\$ 102,78 INFOJUD Pesquisa de Endereço1 UFESP = R\$ 34,26 Pesquisa DIRF1 UFESP = R\$ 34,26 DIPJ (até o ano de 2016)1 UFESP = R\$ 34,26 ECF (por ano)1 UFESP = R\$ 34,26 RENAJUDPesquisa, inclusão e exclusão de restrições1 UFESP = R\$ 34,26 CRCJUDPesquisa, inclusão ou exclusão1 UFESP = R\$ 34,26 SERASAJUDInclusão e exclusão de apontamentos1 UFESP = R\$ 34,26 Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida)1 UFESP = R\$ 34,26 SNIPERConsulta1 UFESP = R\$ 34,26 Nada Mais. Peruíbe, 05 de maio de 2023."

Peruíbe, 9 de maio de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, requerer a juntada da guia de recolhimento para a realização de ordem de bloqueio de FORMA REITERADA.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 17 de maio de 2.023.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023051615344708
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo	15.226.499-1	088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2ª Vara Cível de Peruíbe	11075-210	
Endereço		Código	
Praça Belmiro Ribeiro, nº5		434-1	
Histórico		Valor	
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira (taxa de bloqueio Sisbajud Teimosinha reiterada).		102,78	
		Total	102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000018 | 027851174002 | 143410000884 | 371748457087



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023051615344708
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo	15.226.499-1	088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2ª Vara Cível de Peruíbe	11075-210	
Endereço		Código	
Praça Belmiro Ribeiro, nº5		434-1	
Histórico		Valor	
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira (taxa de bloqueio Sisbajud Teimosinha reiterada).		102,78	
		Total	102,78

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000018 | 027851174002 | 143410000884 | 371748457087



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023051615344708
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo	15.226.499-1	088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2ª Vara Cível de Peruíbe	11075-210	
Endereço		Código	
Praça Belmiro Ribeiro, nº5		434-1	
Histórico		Valor	
Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira (taxa de bloqueio Sisbajud Teimosinha reiterada).		102,78	
		Total	102,78

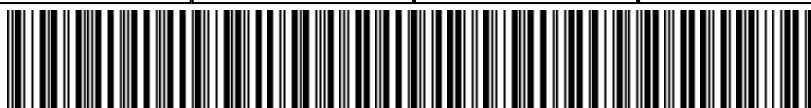
O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Dez/2021 - SISBB 21340 - cdr

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868500000018 | 027851174002 | 143410000884 | 371748457087





Emissão de comprovantes - 3o nível

G3321713230627351
17/05/2023 13:43:50

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/05/2023 - AUTOATENDIMENTO - 13.43.50
5537905537 SEGUNDA VIA 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8685000001-8 02785117400-2
14341000088-4 37174845708-7
Data do pagamento 17/05/2023
Valor Total 102,78

DOCUMENTO: 051701
AUTENTICACAO SISBB: 8.104.4B2.831.8D1.E38

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/05/2023 às 18:31, sob o número WPUE23700278632. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código H6KP6JLJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Conforme pedido do exequente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, “caput”, do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema SISBAJUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido.

Todavia, verificou-se a inexistência de ativos financeiros em nome do executado.

Ante o exposto, manifeste-se o exequente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução.

Intime-se.

Peruíbe, 20 de julho de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RELATÓRIO DE ORDENS JUDICIAIS - TEIMOSINHA
Dados da Série
Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Código Série	6484985	Número do protocolo:	20230007254878
Data/hora de protocolamento:	22/05/2023 13:24		
Número do processo:	0001140-46.2019.8.26.0441		
Juiz solicitante do bloqueio:	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI (protocolizado por KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI)		
Tipo/natureza da ação:	Ação Cível		
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	22443196879		
Nome do autor/exequente da ação:	Alberto Rodrigues de Souza e outro		
Protocolo de bloqueio agendado?	Não		
Repetição programada?	Sim	Data limite da repetição:	21/06/2023
Ordem sigilosa?	Não	Situação da Ordem	Encerrada
Total bloqueado	0.00	Valor a bloquear	313,577.91

CPF/CNPJ do Réu	Nome do Réu/Executado da ação	Valor a bloquear	Total bloqueado
800.698.608-82	FRANCISCO MARTO DE FREITAS ESCORCIO	R\$ 313.577,91	R\$ 0,00

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
1	22 MAI 2023 13:24	Respondida	R\$ 313.577,91	20230007254878	0001140-46.2019.8.26.0441	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
2	24 MAI 2023 07:28	Respondida	R\$ 313.577,91	20230007435948	0001140-46.2019.8.26.0441	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
3	26 MAI 2023 08:32	Respondida	R\$ 313.577,91	20230007623877	0001140-46.2019.8.26.0441	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
4	30 MAI 2023 11:15	Respondida	R\$ 313.577,91	20230007809431	0001140-46.2019.8.26.0441	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
5	03 JUN 2023 02:26	Respondida	R\$ 313.577,91	20230008098508	0001140-46.2019.8.26.0441	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
6	09 JUN 2023 13:57	Respondida	R\$ 313.577,91	20230008378887	0001140-46.2019.8.26.0441	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI

	Data Protocolam	Situação	Valor a bloquear	Nr. Protocolo	Processo	Juiz/Assessor
7	13 JUN 2023 14:15	Respondida	R\$ 313.577,91	20230008608815	0001140-46.2019.8.26.0441	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
8	15 JUN 2023 13:46	Respondida	R\$ 313.577,91	20230008830683	0001140-46.2019.8.26.0441	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI
9	19 JUN 2023 21:19	Respondida	R\$ 313.577,91	20230009020076	0001140-46.2019.8.26.0441	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI / KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0612/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Conforme pedido do exeqüente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, caput, do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema SISBAJUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido. Todavia, verificou-se a inexistência de ativos financeiros em nome do executado. Ante o exposto, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução. Intime-se."

Peruíbe, 21 de julho de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0612/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 24/07/2023. Considera-se a data de publicação em 25/07/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Conforme pedido do exeqüente, defiro o bloqueio de valores monetários e nesta data, com fulcro no artigo 854, caput, do Código de Processo Civil, determino à autoridade supervisora do sistema bancário, por meio eletrônico, através do Sistema SISBAJUD, que preste informação sobre a existência de ativos financeiros em nome do executado, determinando, inclusive, em caso positivo, a sua indisponibilidade, até o valor requerido. Todavia, verificou-se a inexistência de ativos financeiros em nome do executado. Ante o exposto, manifeste-se o exeqüente, no prazo de dez dias, quanto ao prosseguimento da execução. Intime-se."

Peruíbe, 24 de julho de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA

CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, tendo em vista a r. decisão de fls. 377, **requerer a concessão do prazo de 15 (quinze) dias tendo em vista que as partes estão em tratativas de composição.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 04 de Agosto de 2.023.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Analisando os autos verifiquei o pedido de prazo para manifestação do autor e foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para andamento.

Nada Mais. Peruíbe, 08 de agosto de 2023. Eu, ____, RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0668/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Analisando os autos verifiquei o pedido de prazo para manifestação do autor e foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para andamento."

Peruíbe, 8 de agosto de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0668/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/08/2023. Considera-se a data de publicação em 10/08/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Analisando os autos verifiquei o pedido de prazo para manifestação do autor e foi concedido o prazo de 15 (quinze) dias para andamento."

Peruíbe, 9 de agosto de 2023.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para o autor/exequente se manifestar. Nada Mais. Peruíbe, 05 de setembro de 2023. Eu, ____, Andrea Conceição Dos Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias.

Decorridos, caso a parte não apresente petição em que requeira o efetivo andamento do processo, aguarde-se provocação em arquivo.

Intime-se

Peruíbe, 05 de setembro de 2023.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
 Juiz(a) de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0761/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorridos, caso a parte não apresente petição em que requeira o efetivo andamento do processo, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se"

Peruíbe, 5 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0761/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 06/09/2023. Considera-se a data de publicação em 11/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias. Decorridos, caso a parte não apresente petição em que requeira o efetivo andamento do processo, aguarde-se provocação em arquivo. Intime-se"

Peruíbe, 6 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência em atenção à r. decisão de *fls. 387*, expor e requerer o quanto segue:

Excelência, a Exequente busca de todas as formas satisfazer seu crédito, superadas as medidas típicas tradicionais, tem-se evidenciada a ocultação de bens deliberada da Executada, na medida em que, tendo oportunidade de cumprir voluntariamente a obrigação, quedou-se inerte, nem tampouco veio aos autos afirmar e comprovar não possuir bens.

Assim sendo, com fundamento no *artigo 139, inciso IV, do CPC*, requer, as seguintes medidas vislumbrando a satisfação do seu crédito:

1. Inclusão dos dados da Executada no sistema **SERAJUD**, nos termos do artigo 782, parágrafo terceiro, do CPC.

2. **REQUISIÇÃO JUNTO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** sobre créditos a receber do sistema Nota Fiscal Paulista.
3. **INFORMAÇÃO junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL** sobre eventual restituição do Imposto de Renda.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 18 de Setembro de 2023.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo. Para tanto deverá recolher, no prazo de 05 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal – FEDT, o valor correspondente a pesquisa solicitada, conforme tabela que segue:

SISBAJUD	Ordem de bloqueio, consulta de informações cadastrais e CCS	1 UFESP = R\$ 34,26
	Quebra de sigilo (por ano)	2 UFESP's = R\$ 68,52
	Ordem de bloqueio reiterada	3 UFESP's = R\$ 102,78
INFOJUD	Pesquisa de Endereço	1 UFESP = R\$ 34,26
	Pesquisa DIRF	1 UFESP = R\$ 34,26
	DIPJ (até o ano de 2016)	1 UFESP = R\$ 34,26
	ECF (por ano)	1 UFESP = R\$ 34,26
RENAJUD	Pesquisa, inclusão e exclusão de restrições	1 UFESP = R\$ 34,26
CRCJUD	Pesquisa, inclusão ou exclusão	1 UFESP = R\$ 34,26
SERASAJUD	Inclusão e exclusão de apontamentos	1 UFESP = R\$ 34,26
	Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida)	1 UFESP = R\$ 34,26
SNIPER	Consulta	1 UFESP = R\$ 34,26

Nada Mais. Peruíbe, 19 de setembro de 2023. Eu, _____, RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0798/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo. Para tanto deverá recolher, no prazo de 05 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT, o valor correspondente a pesquisa solicitada, conforme tabela que segue: SISBAJUD Ordem de bloqueio, consulta de informações cadastrais e CCS1 UFESP = R\$ 34,26 Quebra de sigilo (por ano)2 UFESP's = R\$ 68,52 Ordem de bloqueio reiterada3 UFESP's = R\$ 102,78 INFOJUD Pesquisa de Endereço1 UFESP = R\$ 34,26 Pesquisa DIRF1 UFESP = R\$ 34,26 DIPJ (até o ano de 2016)1 UFESP = R\$ 34,26 ECF (por ano)1 UFESP = R\$ 34,26 RENAJUDPesquisa, inclusão e exclusão de restrições1 UFESP = R\$ 34,26 CRCJUDPesquisa, inclusão ou exclusão1 UFESP = R\$ 34,26 SERASAJUDInclusão e exclusão de apontamentos1 UFESP = R\$ 34,26 Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida)1 UFESP = R\$ 34,26 SNIPERConsulta1 UFESP = R\$ 34,26 Nada Mais. Peruíbe, 19 de setembro de 2023."

Peruíbe, 19 de setembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0798/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 20/09/2023. Considera-se a data de publicação em 21/09/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo. Para tanto deverá recolher, no prazo de 05 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT, o valor correspondente a pesquisa solicitada, conforme tabela que segue: SISBAJUD Ordem de bloqueio, consulta de informações cadastrais e CCS1 UFESP = R\$ 34,26 Quebra de sigilo (por ano)2 UFESP's = R\$ 68,52 Ordem de bloqueio reiterada3 UFESP's = R\$ 102,78 INFOJUD Pesquisa de Endereço1 UFESP = R\$ 34,26 Pesquisa DIRF1 UFESP = R\$ 34,26 DIPJ (até o ano de 2016)1 UFESP = R\$ 34,26 ECF (por ano)1 UFESP = R\$ 34,26 RENAJUDPesquisa, inclusão e exclusão de restrições1 UFESP = R\$ 34,26 CRCJUDPesquisa, inclusão ou exclusão1 UFESP = R\$ 34,26 SERASAJUDInclusão e exclusão de apontamentos1 UFESP = R\$ 34,26 Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida)1 UFESP = R\$ 34,26 SNIPERConsulta1 UFESP = R\$ 34,26 Nada Mais. Peruíbe, 19 de setembro de 2023."

Peruíbe, 20 de setembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência em atenção ao ato ordinatório de *fls. 392*, **requerer a juntada do comprovante de recolhimento para inclusão dos dados da Executada no sistema SERAJUD, nos termos do artigo 782, parágrafo terceiro, do CPC.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 28 de Setembro de 2023.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023092716262002
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	15.226.499-1	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	1003645-90.2019.8.26	Unidade	2º VARA FORO DE PERUIBE		CEP	11075-21	
Endereço	Pça. Belmiro Ribeiro, 5 - 1º andar					Código	120-1
Histórico	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO X ELAINE DOS SANTOS PEREIRA PROCESSO Nº 1003645-90.2019.8.26.0441					Valor	34,26
						Total	34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 | 342651174001 | 112010000887 | 371748450023



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023092716262002
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	15.226.499-1	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	1003645-90.2019.8.26	Unidade	2º VARA FORO DE PERUIBE		CEP	11075-21	
Endereço	Pça. Belmiro Ribeiro, 5 - 1º andar					Código	120-1
Histórico	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO X ELAINE DOS SANTOS PEREIRA PROCESSO Nº 1003645-90.2019.8.26.0441					Valor	34,26
						Total	34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 | 342651174001 | 112010000887 | 371748450023



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2023092716262002
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	15.226.499-1	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	1003645-90.2019.8.26	Unidade	2º VARA FORO DE PERUIBE		CEP	11075-21	
Endereço	Pça. Belmiro Ribeiro, 5 - 1º andar					Código	120-1
Histórico	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO X ELAINE DOS SANTOS PEREIRA PROCESSO Nº 1003645-90.2019.8.26.0441					Valor	34,26
						Total	34,26

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868700000003 | 342651174001 | 112010000887 | 371748450023



**Boletos e convênios, com código de barra, contas**G331281347291439027
28/09/2023 13:56:57

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
28/09/2023 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.56.58
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI
=====

Convenio	TJSP - CUSTAS FEDTJ	
Codigo de Barras	86870000000-3	34265117400-1
	11201000088-7	37174845002-3

Data do pagamento 28/09/2023
Valor Total 34,26
=====

DOCUMENTO: 092806
AUTENTICACAO SISBB:
5.950.147.089.1BA.2B1

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.



São Carlos, 23 de outubro de 2023

APJUR 3127097/2023

Foro de Peruíbe
Vara: 2 OFICIO JUDICIAL

Processo: 10036459020198260441

Ofício: 1322568

Parte(s): Eliane dos Santos Pereira - 27720140885

Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a),

Levamos ao conhecimento desse D. Juízo, que a presente determinação foi devidamente atendida, sendo certo que, nesta data, a anotação passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian, em conformidade com os dados inseridos por este R. Cartório, quando do preenchimento através do Serasajud.

Esclarecemos, ainda, que eventual Determinação Judicial, proferida em Processo(s) diverso(s), cujo pedido liminar seja favorável ao(s) executado(s) aqui citados(s), poderá(ão) acarretar no impedimento da disponibilização de informações negativas para o(s) mesmo(s), sob pena de descumprimento daquela Ordem Judicial, com consequente aplicação de multa diária.

Outrossim, solicitamos que, quando da extinção referida Ação, seja transmitida nova informação via Serasajud, para atualização do cadastro de inadimplentes.

Sem mais para o momento, apresentamos protestos de elevada estima e consideração.

SERASA EXPERIAN

Gestão de Mandados e Requerimentos



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Manifeste-se o interessado em quinze dias sobre a juntada de documentos ou ofício. Nada Mais. Peruíbe, 13 de novembro de 2023. Eu, ____, Katia Iglesias Bitencourt, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0959/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Manifeste-se o interessado em quinze dias sobre a juntada de documentos ou ofício."

Peruíbe, 13 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0959/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 14/11/2023. Considera-se a data de publicação em 16/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o interessado em quinze dias sobre a juntada de documentos ou ofício."

Peruíbe, 14 de novembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência em atenção ao ato ordinatório de fls. 399, expor e requerer o quanto segue:

Conforme consta o ofício de fls. 398, a Executada passou a constar no cadastro de inadimplentes da Serasa Experian.

Assim sendo, com fundamento no *artigo 139, inciso IV, do CPC*, requer as outras medidas elencadas na manifestação de fls. 390/391, vislumbrando a satisfação do seu crédito:

1. **REQUISIÇÃO JUNTO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** sobre créditos a receber do sistema Nota Fiscal Paulista.

2. **INFORMAÇÃO junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL sobre eventual restituição do Imposto de Renda.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 04 de Dezembro de 2023.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo. Para tanto deverá recolher, no prazo de 05 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal – FEDT, o valor correspondente a pesquisa solicitada, conforme tabela que segue:

SISBAJUD	Ordem de bloqueio, consulta de informações cadastrais e CCS	1 UFESP = R\$ 34,26
	Quebra de sigilo (por ano)	2 UFESP's = R\$ 68,52
	Ordem de bloqueio reiterada	3 UFESP's = R\$ 102,78
INFOJUD	Pesquisa de Endereço	1 UFESP = R\$ 34,26
	Pesquisa DIRF	1 UFESP = R\$ 34,26
	DIPJ (até o ano de 2016)	1 UFESP = R\$ 34,26
	ECF (por ano)	1 UFESP = R\$ 34,26
RENAJUD	Pesquisa, inclusão e exclusão de restrições	1 UFESP = R\$ 34,26
CRCJUD	Pesquisa, inclusão ou exclusão	1 UFESP = R\$ 34,26
SERASAJUD	Inclusão e exclusão de apontamentos	1 UFESP = R\$ 34,26
	Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida)	1 UFESP = R\$ 34,26
SNIPER	Consulta	1 UFESP = R\$ 34,26

Nada Mais. Peruíbe, 05 de dezembro de 2023. Eu, _____, RAFAEL RIBEIRO SANTOS, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1029/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo. Para tanto deverá recolher, no prazo de 05 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT, o valor correspondente a pesquisa solicitada, conforme tabela que segue: SISBAJUD Ordem de bloqueio, consulta de informações cadastrais e CCS1 UFESP = R\$ 34,26 Quebra de sigilo (por ano)2 UFESP's = R\$ 68,52 Ordem de bloqueio reiterada3 UFESP's = R\$ 102,78 INFOJUD Pesquisa de Endereço1 UFESP = R\$ 34,26 Pesquisa DIRF1 UFESP = R\$ 34,26 DIPJ (até o ano de 2016)1 UFESP = R\$ 34,26 ECF (por ano)1 UFESP = R\$ 34,26 RENAJUDPesquisa, inclusão e exclusão de restrições1 UFESP = R\$ 34,26 CRCJUDPesquisa, inclusão ou exclusão1 UFESP = R\$ 34,26 SERASAJUDInclusão e exclusão de apontamentos1 UFESP = R\$ 34,26 Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida)1 UFESP = R\$ 34,26 SNIPERConsulta1 UFESP = R\$ 34,26 Nada Mais. Peruíbe, 05 de dezembro de 2023."

Peruíbe, 6 de dezembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1029/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/12/2023. Considera-se a data de publicação em 11/12/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - Ato Ordinatório Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): O autor/exequente não é beneficiário da justiça gratuita e requereu pesquisas através dos sistemas informatizados a disposição deste juízo. Para tanto deverá recolher, no prazo de 05 dias, em favor do Fundo Especial de Despesa do Tribunal FEDT, o valor correspondente a pesquisa solicitada, conforme tabela que segue: SISBAJUD Ordem de bloqueio, consulta de informações cadastrais e CCS1 UFESP = R\$ 34,26 Quebra de sigilo (por ano)2 UFESP's = R\$ 68,52 Ordem de bloqueio reiterada3 UFESP's = R\$ 102,78 INFOJUD Pesquisa de Endereço1 UFESP = R\$ 34,26 Pesquisa DIRF1 UFESP = R\$ 34,26 DIPJ (até o ano de 2016)1 UFESP = R\$ 34,26 ECF (por ano)1 UFESP = R\$ 34,26 RENAJUDPesquisa, inclusão e exclusão de restrições1 UFESP = R\$ 34,26 CRCJUDPesquisa, inclusão ou exclusão1 UFESP = R\$ 34,26 SERASAJUDInclusão e exclusão de apontamentos1 UFESP = R\$ 34,26 Inclusão e exclusão de dívida processual (por dívida)1 UFESP = R\$ 34,26 SNIPERConsulta1 UFESP = R\$ 34,26 Nada Mais. Peruíbe, 05 de dezembro de 2023."

Peruíbe, 7 de dezembro de 2023.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência em atenção ao ato ordinatório de *fls. 404*, expor e requerer o quanto segue:

Conforme consta na manifestação de *fls. 402/403*, a Exequente requereu a expedição dos seguintes ofícios:

1. **REQUISIÇÃO JUNTO À FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO** sobre créditos a receber do sistema Nota Fiscal Paulista.
2. **INFORMAÇÃO junto à RECEITA FEDERAL DO BRASIL** sobre eventual restituição do Imposto de Renda.

O ato ordinatório de *fls. 404*, requereu o recolhimento de custas para a realização do ato, entretanto, não será realizada nenhuma pesquisa, apenas a expedição de ofícios, assim sendo, desnecessária o respectivo recolhimento.

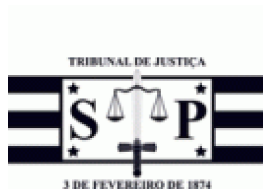
Desta forma, com fundamento no *artigo 139, inciso IV, do CPC*, requer as outras medidas elencadas na manifestação de *fls. 402/403*, vislumbrando a satisfação do seu crédito.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 19 de dezembro de 2023.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fls. 407/408: INDEFIRO o pedido de expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para informação sobre créditos em razão do Programa Nota Fiscal Paulista, pois não há qualquer mínimo indício de que o(a) executado(a) possua tais "créditos", muito menos que sejam relevantes do ponto de vista financeiro, em razão das pesquisas já realizadas nos autos.

No mais, informações sobre eventual direito à restituição do imposto de renda está ao alcance através das ferramentas à disposição do juízo (INFOJUD). Após o recolhimento das custas, defiro a pesquisa.

Intime-se.

Peruíbe, 09 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0005/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 407/408: INDEFIROo pedido de expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para informação sobre créditos em razão do Programa Nota Fiscal Paulista, pois não há qualquer mínimo indício de que o(a) executado(a) possua tais "créditos", muito menos que sejam relevantes do ponto de vista financeiro, em razão das pesquisas já realizadas nos autos. No mais, informações sobre eventual direito à restituição do imposto de renda está ao alcance através das ferramentas à disposição do juízo (INFOJUD). Após o recolhimento das custas, defiro a pesquisa. Intime-se."

Peruíbe, 9 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/01/2024. Considera-se a data de publicação em 22/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 407/408: INDEFIROo pedido de expedição de ofício à Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo para informação sobre créditos em razão do Programa Nota Fiscal Paulista, pois não há qualquer mínimo indício de que o(a) executado(a) possua tais "créditos", muito menos que sejam relevantes do ponto de vista financeiro, em razão das pesquisas já realizadas nos autos. No mais, informações sobre eventual direito à restituição do imposto de renda está ao alcance através das ferramentas à disposição do juízo (INFOJUD). Após o recolhimento das custas, defiro a pesquisa. Intime-se."

Peruíbe, 10 de janeiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência em atenção ao ato ordinatório de *fls. 409*, **requerer a juntada do comprovante de recolhimento para a realização da pesquisa (INFOJUD).**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 23 de janeiro de 2024.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo	152264991	088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2 V. Cível de Peruíbe	11075-210	
Endereço	Código	Valor	
Praça Belmiro Ribeiro, nº 05	434-1		
Histórico	Pesquisa INFOJUD Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de ImóvelRequerente: Regiane Aparecida Camacho AdeoRequerido: Eliane dos Santos Pereira		35,36
	Total		35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	353651174007	143410000884	371748455050
--------------	--------------	--------------	--------------



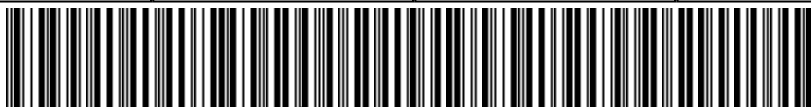
Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo	152264991	088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2 V. Cível de Peruíbe	11075-210	
Endereço	Código	Valor	
Praça Belmiro Ribeiro, nº 05	434-1		
Histórico	Pesquisa INFOJUD Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de ImóvelRequerente: Regiane Aparecida Camacho AdeoRequerido: Eliane dos Santos Pereira		35,36
	Total		35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	353651174007	143410000884	371748455050
--------------	--------------	--------------	--------------



Corte aqui.

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo	152264991	088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
10036459020198260441	2 V. Cível de Peruíbe	11075-210	
Endereço	Código	Valor	
Praça Belmiro Ribeiro, nº 05	434-1		
Histórico	Pesquisa INFOJUD Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de ImóvelRequerente: Regiane Aparecida Camacho AdeoRequerido: Eliane dos Santos Pereira		35,36
	Total		35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível. Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Jun/2023 - SISBB 23172 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868200000004	353651174007	143410000884	371748455050
--------------	--------------	--------------	--------------



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2024 às 16:34, sob o número WPUE24700021314. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código uR9XF39J.



Boletos e convênios, com código de barra, contas

G332231301136401017
23/01/2024 13:14:09

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
23/01/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 13.14.09
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86820000000-4 35365117400-7
14341000088-4 37174845505-0

Data do pagamento 23/01/2024
Valor Total 35,36
=====

DOCUMENTO: 012304
AUTENTICACAO SISBB:
3.52C.425.40E.238.209

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 23/01/2024 às 16:34, sob o número WPUE24700021314. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código uR9XF39J.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<
 Informação indisponível >> - Centro
 CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP
 Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Defiro o pedido do exequente sobre informações de eventuais bens existentes em nome do executado e nesta data determinei à autoridade supervisora da Receita Federal, por meio eletrônico, através do Sistema INFOJUD, que prestasse informações sobre declarações de rendas do executado.

A resposta foi negativa. Deste modo, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da ação.

Intime-se.

Peruíbe, 26 de janeiro de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0038/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Defiro o pedido do exequente sobre informações de eventuais bens existentes em nome do executado e nesta data determinei à autoridade supervisora da Receita Federal, por meio eletrônico, através do Sistema INFOJUD, que prestasse informações sobre declarações de rendas do executado. A resposta foi negativa. Deste modo, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da ação."

Peruíbe, 29 de janeiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 30/01/2024. Considera-se a data de publicação em 31/01/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido do exequente sobre informações de eventuais bens existentes em nome do executado e nesta data determinei à autoridade supervisora da Receita Federal, por meio eletrônico, através do Sistema INFOJUD, que prestasse informações sobre declarações de rendas do executado. A resposta foi negativa. Deste modo, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da ação."

Peruíbe, 30 de janeiro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência em atenção ao ato ordinatório de *fls. 415*, expor e requerer o quanto segue:

O resultado da pesquisa **INFOJUD** juntada, restou infrutífera visto que, não localizou nenhuma declaração de renda da Executada.

Pois bem.

Como se observa dos autos, a Exequente já buscou outras medidas para dar efetividade à presente execução, tais como **SISBAJUD**, **RENAJUD** e **INFOJUD**; todavia, a inadimplência da Executada perdura, bem como os prejuízos dela decorrentes.

Dessa forma, considerando que a Executada não efetua o pagamento do débito, não ofertara qualquer acordo e as infrutíferas tentativas de bloqueio de contas dos executada pelos meios ordinários, o direito da exequente em satisfazer o seu crédito encontra-se frustrado.

Cumpra ainda frisar que todas as referidas medidas demandaram custos ao exequente, e foram absolutamente inócuas.

Assim esgotadas as medidas de recebimento de seu crédito, a exequente entendeu por bem buscar medidas alternativas para a satisfação de seu crédito.

Destarte, a requerer, com supedâneo no artigo 139, inciso IV, do Código de Processo Civil, medidas coercitivas contra a executada, objetivando a efetivação da presente execução, sendo:

- **a suspensão da Carteira Nacional de Habilitação** da Executada até o pagamento da dívida, oficiando o Detran/SP;
- **a suspensão do passaporte** da Executada ou, caso não tenha, impedir a sua emissão até o pagamento da dívida, oficiando a Polícia Federal;
- **a suspensão do(s) cartão(ões) de crédito** do Executada até o pagamento da dívida, oficiando às empresas operadores de cartão de crédito Mastercard, Visa, Elo, Amex, Hipercard, Redecard e Visanet.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 06 de fevereiro de 2024.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
 Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
 Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Indefiro o pedido de retenção de passaporte, suspensão da habilitação (CNH) e cancelamento dos cartões de créditos do executado. Isso porque, ainda que o artigo 139, IV do CPC, autorize o magistrado a “determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial”, não há como autorizar a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, tal como o direito de ir e vir, insculpido no artigo 5º, XV da Magna Carta.

Nesse mesmo sentido, o próprio Código de Processo Civil determina que “ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência” (art. 8º, CPC).

Outrossim, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 139, inciso IV, do CPC, desde que não avance sobre direitos fundamentais e observe os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (ADI 5941). Não obstante a compatibilidade da norma com a CF, o ministro relator Luiz Fux ressaltou a adequação da medida deve ser analisada caso a caso.

Pois bem, entendo de rigor o indeferimento dos pedidos, porquanto as medidas não apresentam qualquer utilidade à satisfação do débito exequendo e, por isso, extrapolam os limites da proporcionalidade e da razoabilidade.

As medidas atípicas, em que pese possíveis, são excepcionais e demandam alguma pertinência temática ou evidência concreta de abuso de direito em ofensa à Justiça além do simples inadimplemento.

Nesse sentido, recentemente decidiu o E. Tribunal de Justiça:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MEDIDAS ATÍPICAS PARA COMPELIR OS EXECUTADOS A PAGAR DESCABIMENTO NO CASO CONCRETO insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento da agravante de suspensão de CNH, apreensão de passaporte e de bloqueio de cartões de crédito em nome dos agravados, com base no art. 139, IV do CPC, para induzi-los a pagar o débito não obstante o CPC/2015 tenha trazido a possibilidade de o juiz determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o pagamento da prestação pecuniária (art. 139, IV), a hipótese é excepcional e

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

deve se restringir a casos em que os meios atípicos pretendidos tenham algum liame com o objeto da prestação, bem como se mostrem úteis e com efetivo potencial de atingir o fim pretendido necessidade ainda de conformação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana (art. 8º, CPC) suspensão de CNH e apreensão de passaporte que são medidas desproporcionais e sem qualquer liame com o objeto da obrigação inadimplida bloqueio de cartões de crédito que, embora cabível na execução de quantia certa, no caso concreto, mostra-se desproporcional, não havendo indicativo de que seria eficaz decisão mantida agravo desprovido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2296533-71.2021.8.26.0000; Relator (a):Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -20ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/07/2022; Data de Registro: 11/07/2022) -

Com efeito, eventual deferimento, na presente fase processual, possuiria o condão de restringir-lhes direitos básicos de locomoção e, em última análise, daqueles afetos à dignidade da pessoa humana, princípios e direitos fundamentais insculpidos na Constituição Federal em seus arts. 1º, III e 5º, XV.

Intime-se.

Peruíbe, 08 de fevereiro de 2024.

Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti
Juíza de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0069/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de retenção de passaporte, suspensão da habilitação (CNH) e cancelamento dos cartões de créditos do executado. Isso porque, ainda que o artigo 139, IV do CPC, autorize o magistrado a determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, não há como autorizar a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, tal como o direito de ir e vir, insculpido no artigo 5º, XV da Magna Carta. Nesse mesmo sentido, o próprio Código de Processo Civil determina que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência (art. 8º, CPC). Outrossim, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 139, inciso IV, do CPC, desde que não avance sobre direitos fundamentais e observe os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (ADI 5941). Não obstante a compatibilidade da norma com a CF, o ministro relator Luiz Fux ressaltou a adequação da medida deve ser analisada caso a caso. Pois bem, entendo de rigor o indeferimento dos pedidos, porquanto as medidas não apresentam qualquer utilidade à satisfação do débito exequendo e, por isso, extrapolam os limites da proporcionalidade e da razoabilidade. As medidas atípicas, em que pese possíveis, são excepcionais e demandam alguma pertinência temática ou evidência concreta de abuso de direito em ofensa à Justiça além do simples inadimplemento. Nesse sentido, recentemente decidiu o E. Tribunal de Justiça: AGRADO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MEDIDAS ATÍPICAS PARA COMPELIR OS EXECUTADOS A PAGAR DESCABIMENTO NO CASO CONCRETO insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento da agravante de suspensão de CNH, apreensão de passaporte e de bloqueio de cartões de crédito em nome dos agravados, com base no art. 139, IV do CPC, para induzi-los a pagar o débito não obstante o CPC/2015 tenha trazido a possibilidade de o juiz determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o pagamento da prestação pecuniária (art. 139, IV), a hipótese é excepcional e deve se restringir a casos em que os meios atípicos pretendidos tenham algum liame com o objeto da prestação, bem como se mostrem úteis e com efetivo potencial de atingir o fim pretendido necessidade ainda de conformação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana (art. 8º, CPC) suspensão de CNH e apreensão de passaporte que são medidas desproporcionais e sem qualquer liame com o objeto da obrigação inadimplida bloqueio de cartões de crédito que, embora cabível na execução de quantia certa, no caso concreto, mostra-se desproporcional, não havendo indicativo de que seria eficaz decisão mantida agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2296533-71.2021.8.26.0000; Relator (a):Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -20ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/07/2022; Data de Registro: 11/07/2022) - Com efeito, eventual deferimento, na presente fase processual, possuiria o condão de restringir-lhes direitos básicos de locomoção e, em última análise, daqueles afetos à dignidade da pessoa humana, princípios e direitos fundamentais insculpidos na Constituição Federal em seus arts. 1º, III e 5º, XV. Intime-se."

Peruíbe, 12 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0069/2024, foi disponibilizado na página 4931/4965 do Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2024. Considera-se a data de publicação em 22/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Indefiro o pedido de retenção de passaporte, suspensão da habilitação (CNH) e cancelamento dos cartões de créditos do executado. Isso porque, ainda que o artigo 139, IV do CPC, autorize o magistrado a determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, não há como autorizar a violação dos direitos fundamentais da pessoa humana, tal como o direito de ir e vir, insculpido no artigo 5º, XV da Magna Carta. Nesse mesmo sentido, o próprio Código de Processo Civil determina que ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência (art. 8º, CPC). Outrossim, o Supremo Tribunal Federal declarou a constitucionalidade do art. 139, inciso IV, do CPC, desde que não avance sobre direitos fundamentais e observe os princípios da proporcionalidade e razoabilidade (ADI 5941). Não obstante a compatibilidade da norma com a CF, o ministro relator Luiz Fux ressaltou a adequação da medida deve ser analisada caso a caso. Pois bem, entendo de rigor o indeferimento dos pedidos, porquanto as medidas não apresentam qualquer utilidade à satisfação do débito exequendo e, por isso, extrapolam os limites da proporcionalidade e da razoabilidade. As medidas atípicas, em que pese possíveis, são excepcionais e demandam alguma pertinência temática ou evidência concreta de abuso de direito em ofensa à Justiça além do simples inadimplemento. Nesse sentido, recentemente decidiu o E. Tribunal de Justiça: AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL MEDIDAS ATÍPICAS PARA COMPELIR OS EXECUTADOS A PAGAR DESCABIMENTO NO CASO CONCRETO insurgência em face da decisão pela qual foi indeferido o requerimento da agravante de suspensão de CNH, apreensão de passaporte e de bloqueio de cartões de crédito em nome dos agravados, com base no art. 139, IV do CPC, para induzi-los a pagar o débito não obstante o CPC/2015 tenha trazido a possibilidade de o juiz determinar medidas coercitivas necessárias para assegurar o pagamento da prestação pecuniária (art. 139, IV), a hipótese é excepcional e deve se restringir a casos em que os meios atípicos pretendidos tenham algum liame com o objeto da prestação, bem como se mostrem úteis e com efetivo potencial de atingir o fim pretendido necessidade ainda de conformação aos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da dignidade da pessoa humana (art. 8º, CPC) suspensão de CNH e apreensão de passaporte que são medidas desproporcionais e sem qualquer liame com o objeto da obrigação inadimplida bloqueio de cartões de crédito que, embora cabível na execução de quantia certa, no caso concreto, mostra-se desproporcional, não havendo indicativo de que seria eficaz decisão mantida agravo desprovido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2296533-71.2021.8.26.0000; Relator (a):Castro Figliolia; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro Central Cível -20ª Vara Cível; Data do Julgamento: 11/07/2022; Data de Registro: 11/07/2022) - Com efeito, eventual deferimento, na presente fase processual, possuiria o condão de restringir-lhes direitos básicos de locomoção e, em última análise, daqueles afetos à dignidade da pessoa humana, princípios e direitos fundamentais insculpidos na Constituição Federal em seus arts. 1º, III e 5º, XV. Intime-se."

Peruíbe, 21 de fevereiro de 2024.

Cintia Peres
Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação Supra que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA** em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste 02º Ofício, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, **requerer a juntada do comprovante de pagamento das custas para realização de pesquisa INFOJUD (Pesquisa DIRPF - Declaração de Imposto sobre a Renda da Pessoa Física).**

Termos em que,

p. Deferimento.

Santos, 08 de março de 2.024.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024030715375406
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	15.226.499-1	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	1003645-90.2019.8.26	Unidade	Foro de Peruipe - 2º Vara		CEP	11075-210	
Endereço	Praça Belmiro Ribeiro nº 05 - 1º andar					Código	434-1
Histórico	Processo 1003645-90.2019.8.26.0441 - Guia de recolhimento INFOJUD - Pesquisa DIRPF					Valor	35,36
						Total	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 | 353651174007 | 143410000884 | 371748454061



Corte aqui.

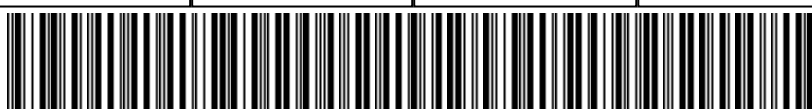


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024030715375406
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	15.226.499-1	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	1003645-90.2019.8.26	Unidade	Foro de Peruipe - 2º Vara		CEP	11075-210	
Endereço	Praça Belmiro Ribeiro nº 05 - 1º andar					Código	434-1
Histórico	Processo 1003645-90.2019.8.26.0441 - Guia de recolhimento INFOJUD - Pesquisa DIRPF					Valor	35,36
						Total	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 | 353651174007 | 143410000884 | 371748454061



Corte aqui.

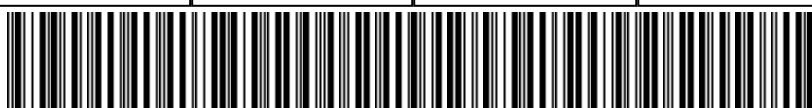


Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024030715375406
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO	RG	15.226.499-1	CPF	088.371.748-45	CNPJ	
Nº do processo	1003645-90.2019.8.26	Unidade	Foro de Peruipe - 2º Vara		CEP	11075-210	
Endereço	Praça Belmiro Ribeiro nº 05 - 1º andar					Código	434-1
Histórico	Processo 1003645-90.2019.8.26.0441 - Guia de recolhimento INFOJUD - Pesquisa DIRPF					Valor	35,36
						Total	35,36

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
Mod. 0.70.731-4 - Jan/2024 - SISBB 24029 - pvb
1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868400000008 | 353651174007 | 143410000884 | 371748454061



**Boletos e convênios, com código de barra, contas**G334081120962084013
08/03/2024 11:26:37

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
08/03/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.26.37
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 8684000000-8 35365117400-7
14341000088-4 37174845406-1
Data do pagamento 08/03/2024
Valor Total 35,36
=====

DOCUMENTO: 030803
AUTENTICACAO SISBB:
4.8BF.477.38B.39A.8D2

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Compl. do Endereço da Vara <<

Informação indisponível >> - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti**

Vistos.

Defiro o pedido do exequente sobre informações de eventuais bens existentes em nome do executado e nesta data determinei à autoridade supervisora da Receita Federal, por meio eletrônico, através do Sistema INFOJUD, que prestasse informações sobre declarações de rendas do executado.

A resposta foi negativa. Deste modo, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da ação.

Intime-se.

Peruíbe, 12 de março de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Declaração: DIRPF / 2023

NI Pesquisado: 27720140885

Data/Hora: 12/03/2024 10:00:21

Informação: NAO CONSTA DECLARACAO ENTREGUE PARA NI E EXERCICIO INFORMADOS

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0144/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Defiro o pedido do exequente sobre informações de eventuais bens existentes em nome do executado e nesta data determinei à autoridade supervisora da Receita Federal, por meio eletrônico, através do Sistema INFOJUD, que prestasse informações sobre declarações de rendas do executado. A resposta foi negativa. Deste modo, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da ação."

Peruíbe, 12 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0144/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/03/2024. Considera-se a data de publicação em 14/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido do exequente sobre informações de eventuais bens existentes em nome do executado e nesta data determinei à autoridade supervisora da Receita Federal, por meio eletrônico, através do Sistema INFOJUD, que prestasse informações sobre declarações de rendas do executado. A resposta foi negativa. Deste modo, manifeste-se o exequente quanto ao prosseguimento da ação."

Peruíbe, 13 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção ao r. despacho de fls. 429, expor e requerer o quanto segue.

Com vistas ao prosseguimento dos atos executórios, a Exequente pela requereu a **expedição do mandado de penhora, avaliação e remoção imediata do veículo** abaixo indicado:

JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018

RENAJUD - Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores					
Usuário: KATIA IGLESIAS BITENCOURT ELOI 24/05/2022 - 19:15:33					
Comprovante de Inclusão de Restrição Veicular					
Dados do Processo					
Tribunal	TRIBUNAL DE JUSTICA DE SAO PAULO				
Comarca/Município	PERUIBE				
Juiz Inclusão	DANIELLE CAMARA TAKAHASHI COSENTINO GRANDINETTI				
Órgão Judiciário	2A VARA JUDICIAL DA COMARCA DE PERUIBE				
Nº do Processo	10036459020198260441				
Total de veículos: 1					
Placa	Placa Anterior	UF	Marca/Modelo	Proprietário	Restrição
QOM7664		SP	JEEP/RENEGADE LNGTD AT	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA	Circulação, Penhora

1

Pça. Belmiro Ribeiro, nº 5 - 1º andar Santos/SP/Brasil - Cep: 11075-210 Tel.: (13) 3228.8668

Entretanto, ao cumprir o mandado o Oficial de Justiça não obteve êxito ao encontrar o referido veículo.

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 441.2023/003105-7 (URGENTE – PRAZO 5 DIAS), não houve contato por parte dos interessados, para oferecimento dos meios. Dirigi-me ao endereço constante em 18/04, a fim de proceder à citação, onde estive com o morador Sr. Wilson, o qual declarou ser irmão do genro da requerida ELIANE DOS SANTOS PEREIRA e informou que a mesma viajou ao Norte do País, por motivo de morte na família e que somente retornará no final do mês de maio. Informo que o veículo não foi localizado no local. Assim, esgotado o prazo para cumprimento deste mandado, devolvo-o para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé. Peruibe, 20 de abril de 2023.

Número de Cotas: 1 (8734)

Ocorre que, recentemente, a Exequente obteve notícias de que o referido veículo havia sido apreendido.

Desta forma, requer a **expedição de ofício ao Detran (Departamento Estadual de Trânsito) para que o órgão forneça maiores detalhes da apreensão e o estado atual do automóvel.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santos, 22 de março de 2023.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP
11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira - CPF nº 277.201.408-85

*

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos.

Fls. 433/434: defiro o requerimento e determino providências para que Vossa (s) Senhora (s) informem a este Juízo se houve a apreensão do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018, bem seu estado atual.

Prazo de resposta = 10 dias, sob as penas da lei.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a exequente providenciar o seu devido encaminhamento aos destinatários.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Intime-se.

Peruíbe, 27 de março de 2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o)
 Protocolo DETRAN
 protocolo.detransp.gov.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0196/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 433/434: defiro o requerimento e determino providências para que Vossa (s) Senhoria (s) informem a este Juízo se houve a apreensão do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018, bem seu estado atual. Prazo de resposta = 10 dias, sob as penas da lei. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a exequente providenciar o seu devido encaminhamento aos destinatários. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Intime-se."

Peruíbe, 27 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0196/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 01/04/2024. Considera-se a data de publicação em 02/04/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 433/434: defiro o requerimento e determino providências para que Vossa (s) Senhoria (s) informem a este Juízo se houve a apreensão do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018, bem seu estado atual. Prazo de resposta = 10 dias, sob as penas da lei. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a exequente providenciar o seu devido encaminhamento aos destinatários. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Intime-se."

Peruíbe, 29 de março de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, **requerer a juntada do comprovante de encaminhamento do despacho- ofício de fls. 435.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 05 de abril de 2024.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

Pedro Henrique

De: Pedro Henrique <pedro.henrique@marsaioli.adv.br>
Enviado em: sexta-feira, 5 de abril de 2024 16:48
Para: 'protocolo.detran@sp.gov.br'
Cc: Lucas; Gustavo Hoshino (gustavo.hoshino@marsaioli.adv.br)
Assunto: DESPACHO - OFÍCIO (1003645-90.2019.8.26.0441) - Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira
Anexos: DESPACHO - OFÍCIO - 1003645-90.2019.8.26.0441.pdf

Prioridade: Alta

Prezados,

Boa tarde,

Encaminho, como anexo, ofício judicial requisitando informações sobre a possível apreensão do **veículo JEEP/RENEGADE LNGTDAT, placa QOM7664, fabricado em 2018**, bem como, **seu estado atual**.

Para tanto, peço que encaminhem a resposta para o seguinte e-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

No mais, coloco-me à disposição para todas as informações e esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Procedo a intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias.

Nada Mais. Peruíbe, 14 de maio de 2024. Eu, ____, Willian de Sousa Rodrigues, Chefe de Seção Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0342/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Procedo a intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias."

Peruíbe, 14 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0342/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 15/05/2024. Considera-se a data de publicação em 16/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Procedo a intimação da parte autora para manifestação no prazo de 05 dias."

Peruíbe, 15 de maio de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por Falta de Pagamento Cumulada com Cobrança

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado ao final assinado, nos autos da Ação Supra que promove em face de ELIANE DOS SANTOS PEREIRA em curso este M.M. Juízo e respectivo Cartório deste 02º Ofício, vem mui respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção ao ato ordinatório de fls. 440, expor e requerer o quanto segue.

Conforme consta às fls. 439, a Exequente comprovou o encaminhamento do ofício ao DETRAN, todavia, até o presente momento não houve a devolutiva do órgão.

As informações solicitadas ao DETRAN são fundamentais para a caracterização do bem objeto da penhora, bem como para a avaliação de sua viabilidade como garantia do débito em execução.

Sem a resposta do DETRAN, fica prejudicado o direito da credora de conhecer o real estado do veículo, o que pode acarretar a penhora de um bem sem valor ou com pendências que impeçam sua alienação em hasta pública.

Assim sendo, diante da inércia do DETRAN, **requer-se a expedição de novo ofício, com a cominação de multa caso a informação não seja fornecida no prazo legal.**

Termos em que,

p. Deferimento.

Santos, 22 de maio de 2.024.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

RUA NILO SOARES FERREIRA, Nº 185, PERUÍBE-SP - CEP
11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DESPACHO - OFÍCIO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
Requerido: Eliane dos Santos Pereira

*
REITERAÇÃO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Débora Nascimento Silva Frazão

Vistos.

Fls. 433/434: defiro o requerimento e determino providências para que Vossa (s)Senhoria (s) informem a este Juízo se houve a apreensão do veículo JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018, bem seu estado atual.

Prazo de resposta = 10 dias, sob as penas da lei.

Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a exequente providenciar o seu devido encaminhamento aos destinatários.

A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo.

Intime-se.

Peruíbe, 24 de maio de 2024

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

A(o)
Protocolo DETRAN
protocolo.detransp.gov.br

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0380/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 433/434: defiro o requerimento e determino providências para que Vossa (s)Senhoria (s) informem a este Juízo se houve a apreensão do veículoJEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018, bem seu estado atual. Prazo de resposta = 10 dias, sob as penas da lei. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a exequente providenciar o seu devido encaminhamento aos destinatários. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Intime-se."

Peruíbe, 27 de maio de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0380/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 28/05/2024. Considera-se a data de publicação em 29/05/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
30/05/2024 - "Corpus-Christi" - Prorrogação
31/05/2024 - Suspensão do expediente (Provimento CSM nº 2.728/2023) - Prorrogação

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 433/434: defiro o requerimento e determino providências para que Vossa (s)Senhoria (s) informem a este Juízo se houve a apreensão do veículoJEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018, bem seu estado atual. Prazo de resposta = 10 dias, sob as penas da lei. Servirá o presente despacho, por cópia digitada, como OFÍCIO, devendo a exequente providenciar o seu devido encaminhamento aos destinatários. A resposta e eventuais documentos deverão ser encaminhados ao correio eletrônico institucional do Ofício de Justiça (peruibe2@tjsp.jus.br), em arquivo no formato PDF e sem restrições de impressão ou salvamento, devendo constar no campo "assunto" o número do processo. Intime-se."

Peruíbe, 28 de maio de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, **requerer a juntada do comprovante de encaminhamento do despacho- ofício de fls. 444.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 03 de junho de 2024.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

Pedro Henrique

De: Beatriz Bock <estagio5@marsaioli.adv.br>
Enviado em: segunda-feira, 3 de junho de 2024 10:27
Para: protocolo.detran@sp.gov.br
Cc: pedro.henrique@marsaioli.adv.br
Assunto: DESPACHO - OFÍCIO (1003645-90.2019.8.26.0441) - Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira
Anexos: Despacho - Ofício - 1003645-90.2019.8.26.0441 (2).pdf

Prezados,

Bom dia,

Encaminho (*anexo*), ofício judicial requisitando informações sobre a possível apreensão do **veículo JEEP/RENEGADE LMGTDAT, placa QOM7664, fabricado em 2018**, bem como, **seu estado atual**.

Para tanto, peço que encaminhem a resposta para o seguinte e-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Permaneço a disposição.


Atenciosamente,

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

DETRAN/CENTRAL ESTADUAL DE DEMANDAS JUDICIAIS <cedj@detran.sp.gov.br>

Sex, 09/08/2024 09:32

Para:PERUIBE - 2 OFICIO JUDICIAL <peruibe2@tjsp.jus.br>

 3 anexos (429 KB)

SEI_GESP - 0036070540 - DETRAN - Oficio.pdf; Recolhimento_de_Veiculos (2).pdf; DETRAN__Oficio_0036070540.html;

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a),

Nos termos do COMUNICADO CG nº 879/2016, valemo-nos do e-mail institucional dessa Unidade Cartorária, onde tramita o feito, para encaminhar o OFICIO anexo (e documentos relacionados), salvo em formato padrão PDF, pertinente ao Processo nº: 1003645-90.2019.8.26.0441 _____ (SEI: 140.00251765/2024-04), da 2ª VARA COMARCA DE PERUÍBE.

Atenciosamente,

Mariana Aparecida Padilha
Assessoria Judicial - Central Estadual de Demandas Judiciais (CEDJ)

- Não responder a este remetente. Sugere-se o envio de documentos relacionados ao processo judicial em questão, ou a outros processos, para a caixa postal protocolo@detran.sp.gov.br.

Recolhimento de Veículos

Localizar Nº. do Recolhime

Visualizar Lista Recolhimento Estadia Anexos Logs

Nº. do Recolhimento: 569069 Data do Recolhimento: 23/12/23 10:00 Situação do Recolhimento: No Pátio Situação Alterada Em: 23/12/23 17:24

TRV Anexos (1) Número do TRV: 6864623 Responsável: KATIA REGINA JUNOKAS

Veículo Recolhido

Placa do Veículo: QOM7664 Renavam: 01155805884 Chassi: 98861112XJK190491 CPF do Proprietário: 00027720140885
Ano de Fabricação: 2018 Tipo: AUTOMOVEL Modelo: JEEP/RENEGADE LNGTD AT Nome do Proprietário: ELIANE DOS SANTOS I

Detalhes do Recolhimento

Nome do Agente: _____ RE do Agente: _____ Nome do Conductor: _____

Detalhes do Pátio **Local do Recolhimento** **Desloc**

Código do Pátio: 41110343000196 Município: ITANHAÉM
Nome do Pátio: DER SERVIÇOS DE REBOQUE - ITANHAÉM Endereço: _____
Município: ITANHAÉM Número: _____ Códig
Ciretran: _____ CEP: _____ Norr
Data Entrada no Pátio: 23/12/23 11:00 Complemento: _____ Téi
Recepção do Pátio: Aceito Estado: SP

Enquadramento **Outros Enquadramentos**

Enquadramento que Gerou o Recolhimento: 6599-2
Descrição do Enquadramento: Conduzir o veículo registrado que nao esteja devidamente licenciado
Revistoria?
Tipo de Abrangência: Estadual
Número da AIT: _____

Armazenamento do Veículo **Detalhes da Recusa no Pátio**

Quadra: _____ Motivo da Recusa: _____ Novo I
Vaga: _____ Justificativa da Rejeição do Pátio: _____ Próximos Pa

Controle do Registro

Id do Registro: 546.794 Relatado Em: 23/12/23 17:18 Data da Criação: 23/12/23 17:18 Status: ESTADIA Data do Status: 23/12/23 17:24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAN DE SOUSA RODRIGUES, liberado nos autos em 09/08/2024 às 11:33 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código 1HeKthny.

Notificações

Nenhuma notificação para exibir.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
 ASSESSORIA JUDICIAL
 CENTRAL ESTADUAL DE DEMANDAS JUDICIAIS

OFÍCIO Nº 33919/2024-DETRAN-SP-AJ-CEDJ

PROCESSO DIGITAL Nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 2ª VARA COMARCA DE PERUÍBE
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira - CPF nº 277.201.408-85
 (REF. PROCESSO SEI Nº 140.00251765/2024-04)

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO

Diante da determinação judicial de fls.435, serve o presente para, respeitosamente, informar a Vossa Excelência que o veículo o JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018, encontra-se apreendido junto ao Pátio DER SERVIÇOS DE REBOQUE - ITANHAÉM, município de ITANHAÉM/SP desde à data de 23/12/2023.

PLACA	QOM7664	MUNIC	07107	-	SAO PAULO	RENAV	01155805884
CHASSI	98861112XJK190491	PR	CH.REM	ARROL	NADA CONSTA		
MARCA	JEEP/RENEGADE	LNGTD	AT	COR	PRATA	MD	2018
				FB	2018	CB	ALCO/GASOL
CATEG	PARTICULAR	TIPO	CAMIONETA	ESPEC	MISTO	CARR	NAO APLIC
EIXOS	LOTACAO	005L	CAP.CAR	000,40T	POT	139CV	CIL
						GNV	N/A
DES	10023	VIS	999	CON	1	DIG	563
				EM	CRV	09/12/2019	1A
				LIC	2019	09/12/2019	
BLQ	FURTO	NADA	CONSTA	U.ALT		USU	
BLQ	GUINCHO	VEICULO	APREENDIDO	CAD	09/12/2019	USU	1563
				ONL			
RESTR	RENAJUD-CIRCULACAO	/	RENAJUD-PENHORA				
				CPF/ARR			
RESTR	FIN/ARRE	NADA	CONSTA				
DEBITOS	IPVAMULTAS			CAMBIO			
PROT.MOTOR	00000204	DT.PROT.MOTOR	00/00/0000	MOTOR	552771353330991		
PROPR	ELIANE DOS SANTOS PEREIRA						
END R	CANUTO LUIZ DO NASCIMENTO	291		JARDIM	CAPELINH	CEP	05850140
MUN	07107	SAO PAULO		RG	287474045	UF	SP
				CPF	00027720140885		

À disposição para esclarecimentos e/ou providências adicionais eventualmente necessários.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por WILLIAN DE SOUSA RODRIGUES, liberado nos autos em 09/08/2024 às 11:33. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código cafXVgN8.

MARIANA APARECIDA PADILHA
Oficial Administrativo - Assessoria Judicial
Central Estadual de Demandas Judiciais



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO RICARDO GOMES DE MORAES, DIRETOR TÉCNICO I**, em 09/08/2024, às 08:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARIANA APARECIDA PADILHA, OFICIAL ADMINISTRATIVO**, em 09/08/2024, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0036070540** e o código CRC **8119A8FD**.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Centro

CEP: 11750-000 - Peruíbe - SP

Telefone: (13) 3455-3629 - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
Requerido: Eliane dos Santos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Maria Isabel Aguiar De Cunto Schützer Del Nero

Vistos.

Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício.

Prazo de cinco dias.

Intime-se.

Peruíbe, 16 de setembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0744/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício. Prazo de cinco dias. Intime-se."

Peruíbe, 17 de setembro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0744/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 18/09/2024. Considera-se a data de publicação em 19/09/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se a parte autora acerca da resposta do ofício. Prazo de cinco dias. Intime-se."

Peruíbe, 18 de setembro de 2024.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a r. despacho de fls. 454, expor e requerer o quanto segue.

O único bem localizado nessa execução se constitui de um veículo de propriedade da executada, **JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018.**

Indubitável que com o passar do tempo o bem se deteriorará pela força da natureza e do mercado de automóveis, desvalorizará acentuadamente, não garantindo o juízo e tão pouco representativo para satisfazer o débito.

Mas se porventura vendido imediatamente, o produto será depositado em conta corrente remunerada, permanecendo à disposição do douto juízo até que se ocorra a possibilidade do levantamento.

Desta feita, **requer seja determinada a venda do veículo, designando data, dia, hora e local para a realização do leilão judicial que deverá ocorrer preferencialmente por meio eletrônico.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 24 de setembro de 2024.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
 Classe - Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel
 Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
 Requerido: Eliane dos Santos Pereira

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Danielle Camara Takahashi Cosentino Grandinetti

Vistos,

Fls. 457/458: a parte exequente requereu a realização de leilão judicial para alienação da JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018, penhorada a fls. 272.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. DANIEL MELO CRUZ (daniel@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 01 de novembro de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0912/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Fls. 457/458: a parte exequente requereu a realização de leilão judicial para alienação da JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018, penhorada a fls. 272. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. DANIEL MELO CRUZ (daniel@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado


no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

Peruíbe, 4 de novembro de 2024.



Processo: 1003645-90.2019.8.26.0441

De MICHELLE DE SOUZA ARAO <miarao@tjsp.jus.br>
Data Seg, 04/11/2024 10:18
Para daniel@lancejudicial.com.br <daniel@lancejudicial.com.br>

 1 anexos (2 MB)
3645.pdf;

Prezado, bom dia!

pelo presente intimo Vossa senhoria do r. Despacho que segue em anexo.

Atenciosamente,



MICHELLE DE SOUZA ARAO

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

2º Ofício Judicial - Seção Cível

Rua Nilo Soares Ferreira, 85 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11770-122

Tel: (13) 3346-9263

E-mail: miarao@tjsp.jus.br

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13)

3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruiibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1003645-90.2019.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o(a) leiloeiro(a) por e-mail, conforme determinado. Nada Mais. Peruíbe, 04 de novembro de 2024. Eu, _____, MICHELE DE SOUZA ARÃO, Escrevente Técnico Judiciário.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PERUÍBE – SP

Processo nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**

Daniel Melo Cruz, JUCESP nº1125, leiloeiro pelo Sistema **GRUPO LANCE** - devidamente habilitado por este E. Tribunal através do link www.grupolance.com.br, honrado com sua nomeação nestes autos, vem, a presença de Vossa Excelência, apresentar as datas para realização de leilão no processo, como segue:

1. Datas do **primeiro leilão**:

**GRUPO
LANCE**

Início do 1º Leilão: 20/01/2025 às 00:00

Encerramento do 1º Leilão: **23/01/2025 às 14:43**

2. Não havendo lances no primeiro leilão, seguir-se-á sem interrupção ao **segundo leilão**, que se estenderá em aberto e se encerrará na data e horário marcado.

**GRUPO
LANCE**

Início do 2º Leilão: 23/01/2025 às 14:43

Encerramento do 2º Leilão: **26/02/2025 às 14:43**

3. Informa que providenciará a juntada do edital de leilão e cientificações previstas no artigo 889 do Código De Processo Civil.

Diante disso requer:

1. Requer a aprovação das datas e intimação das partes;
2. Requer, que as futuras intimações relativas ao presente processo, sejam enviadas na pessoa do leiloeiro ou através do e-mail: contato@grupolance.com.br.

GRUPO LANCE: SEU LEILÃO DO COMEÇO AO FIM



Termos em que, pede deferimento.

ADRIANO PIOVEZAN FONTE
OAB/SP 306.683





PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: **Daniel Melo Cruz**, de nacionalidade brasileira, titular do **RG nº 561404094 SSP/SP**, inscrito sob o **CPF 027.601.055-80**;

OUTORGADO: **ADRIANO PIOVEZAN FONTE**, de nacionalidade brasileira, casado, portador da cédula de identidade **RG nº 32.152.427-5 SSP/SP** e inscrito no CPF/MF sob nº. 373.755.258-46, residente a Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 790, apto 81, CEP 11410-221, Guarujá-SP.

PODERES: Pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "Ad Judicia" em qualquer juízo, Instancia ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, desistir, transigir, substituir leiloeiros e firmar compromissos ou acordo, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer está a outrem, com reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, segunda-feira, 04 de novembro de 2024.

Daniel Melo Cruz
LEILOEIRO OFICIAL
JUCESP nº 1125



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0912/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 05/11/2024. Considera-se a data de publicação em 06/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Fls. 457/458: a parte exequente requereu a realização de leilão judicial para alienação da JEEP/RENEGADE LNGTD AT, placa QOM7664, fabricado em 2018, penhorada a fls. 272. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio leiloeiro oficial o Sr. DANIEL MELO CRUZ (daniel@lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizado e credenciado pela JUCESP e habilitado perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. O leilão será presidido pelo leiloeiro oficial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao

endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei."

Peruíbe, 4 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes intimadas dos leilões designados, nos termos da petição de fls. 466/467.

Nada Mais. Peruíbe, 11 de novembro de 2024. Eu, ____,
VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PERUÍBE/SP.

Proc. nº: 1003645-90.2019.8.26.0441

Despejo por falta de pagamento Cumulada com Cobrança.

REGIANE APARECIDA CAMACHO ADEO, por seu advogado infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, que promove em face de **ELIANE DOS SANTOS PEREIRA**, em trâmite por este R. Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de V. Excelência, em atenção a r. decisão de *fls. 459/461*, **requerer a juntada do comprovante de recolhimento da taxa devida para a intimação da Executada.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Santos, 11 de novembro de 2024.

MARCELO VALLEJO MARSAIOLI
OAB/SP Nº 153.852



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024110817251405
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo		088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003645-90.2019.8.26	2ª Vara - Foro de Peruíbe	02435-030	
Endereço	Código		
Rua Plinio Colas, nº 388, apto 81388, Lauazane Paulista	120-1		
Histórico	Valor		
SEC.2301/19 - Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira - Despesa de Citação	32,75		
	Total		32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 327551174006 112010000887 371748454053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024110817251405
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo		088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003645-90.2019.8.26	2ª Vara - Foro de Peruíbe	02435-030	
Endereço	Código		
Rua Plinio Colas, nº 388, apto 81388, Lauazane Paulista	120-1		
Histórico	Valor		
SEC.2301/19 - Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira - Despesa de Citação	32,75		
	Total		32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 327551174006 112010000887 371748454053



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2024110817251405
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
Regiane Aparecida Camacho Adeo		088.371.748-45	
Nº do processo	Unidade	CEP	
1003645-90.2019.8.26	2ª Vara - Foro de Peruíbe	02435-030	
Endereço	Código		
Rua Plinio Colas, nº 388, apto 81388, Lauazane Paulista	120-1		
Histórico	Valor		
SEC.2301/19 - Regiane Aparecida Camacho Adeo x Eliane dos Santos Pereira - Despesa de Citação	32,75		
	Total		32,75

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/2024 - SISBB 24123 - pvb

1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868300000006 327551174006 112010000887 371748454053



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/11/2024 às 17:58, sob o número WPUE24700611286. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código T2wDBDnT.

**Boletos e convênios, com código de barra, contas**G338111413693921013
11/11/2024 14:20:26

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
11/11/2024 - AUTO-ATENDIMENTO - 14.20.26
5537905537

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: MARSAIOLI E M A ASSOCIAD
AGENCIA: 5537-9 CONTA: 452-9
EFETUADO POR: RODRIGO V MARSAIOLI

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86830000000-6 32755117400-6
11201000088-7 37174845405-3
Data do pagamento 11/11/2024
Valor Total 32,75
=====

DOCUMENTO: 111104
AUTENTICACAO SISBB:
A.70C.B59.18F.F88.D29

Transação efetuada com sucesso por: J6068739 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO VALLEJO MARSAIOLI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 11/11/2024 às 17:58, sob o número WPUE24700611286
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1003645-90.2019.8.26.0441 e código T2wDBDnT.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0941/2024, encaminhada para publicação.

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas dos leilões designados, nos termos da petição de fls. 466/467."

Peruíbe, 12 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Peruíbe

FORO DE PERUÍBE

2ª VARA

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruipe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: 1003645-90.2019.8.26.0441
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Requerente: Regiane Aparecida Camacho Adeo
Requerido: Eliane dos Santos Pereira

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Emissão de documentos.

Nada Mais. Peruíbe, 12 de novembro de 2024. Eu, ____,
VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PERUÍBE
FORO DE PERUÍBE
2ª VARA
Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185 - Peruíbe-SP - CEP 11750-000
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

Destinatário(a):
Eliane dos Santos Pereira
Rua Canuto Luiz do Nascimento, 291, Jardim Capelinha
São Paulo-SP
CEP 05850-140

Pela presente carta fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** do teor da decisão/ato ordinatório, disponibilizado na internet.

Esclareço a Vossa Senhoria que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 274, do Código de Processo Civil, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Peruíbe, 12 de novembro de 2024. VINICIUS BARBOSA DO NASCIMENTO, Diretor.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0941/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 13/11/2024. Considera-se a data de publicação em 14/11/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2024 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado
Marcelo Vallejo Marsaioli (OAB 153852/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes intimadas dos leilões designados, nos termos da petição de fls. 466/467."

Peruíbe, 13 de novembro de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Peruíbe

Foro de Peruíbe

2ª Vara

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-3629, Peruíbe-SP - E-mail: peruibe2@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1003645-90.2019.8.26.0441**
Classe – Assunto: **Execução de Título Extrajudicial - Locação de Imóvel**
Requerente: **Regiane Aparecida Camacho Adeo**
Requerido: **Eliane dos Santos Pereira**

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV727052969BR**. Nada Mais. Peruíbe, 13 de novembro de 2024.